



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
MESTRADO PROFISSIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E  
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO

**ANTONIO ANTUNES NORBERTO DE OLIVEIRA**

**GESTÃO E POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO NO IFMA**

São Luís/MA  
2022

**ANTONIO ANTUNES NORBERTO DE OLIVEIRA**

**GESTÃO E POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO NO IFMA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação, do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT) - ponto focal Universidade Federal do Maranhão.

Orientadora: Profa. Dra. Maria da Glória Almeida Bandeira

Coorientador: Prof. Dr. Daniel Lima Gomes Júnior

São Luís/MA  
2022

**Antonio Antunes Norberto de Oliveira**

**“GESTÃO E POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO NO IFMA”**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de “Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação” e aprovado em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação.

Banca Examinadora

---

Profa. Dra. Maria da Glória Almeida Bandeira  
(PROFNIT-UFMA, Orientadora)

---

Profa. Dra. Vivianni Marques Leite dos Santos  
(PROFNIT-UNIVASF)

---

Prof. Dr. Rogério de Mesquita Teles  
(Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFMA)

São Luís-MA, 13 de junho de 2022.

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).  
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Norberto de Oliveira, Antonio Antunes.  
Gestão e Política de Propriedade Intelectual e Inovação  
no IFMA / Antonio Antunes Norberto de Oliveira. - 2022.  
162 f.

Coorientador(a): Daniel Lima Gomes Júnior.  
Orientador(a): Maria da Glória Almeida Bandeira.  
Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e  
Transferência de Tecnologia Para Inovação, Universidade  
Federal do Maranhão, São Luis, 2022.

1. Gestão da propriedade intelectual. 2. Instituto  
Federal do Maranhão. 3. Política de Inovação. I. Almeida  
Bandeira, Maria da Glória. II. Lima Gomes Júnior, Daniel.  
III. Título.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, por me agraciar com o dom da vida, da minha família, esposa, saúde, trabalho, proteção, inspiração e dedicação.

Aos meus pais, Antonio Norberto de Oliveira (*in memoriam*) e Maria do Espírito Santo Silva de Oliveira (tio Tunas e tia Du), pelos meus irmãos e pelo exemplo de fé e trabalho.

Aos meus amados irmãos e compadres, Rafael e Angélica, por tudo, de modo especial pelos meus sobrinhos e afilhados maravilhosos.

À minha amada e muito querida esposa, minha Maria, minha Mag, minha vida, minha parceira, minha amiga, pelo carinho, parceria e pela motivação.

Se consegui chegar até aqui, foi por vocês!

A todas as extensões da minha família, meus avós (eternamente em doces memórias) padrinhos, tios, primos... vocês são demais!

À Profa. Dra. Maria Rita, e queridíssimos colegas Lana Grasiela, Marcondes Araújo, Fátima Dourado, Edna Mineiro, que estiveram comigo nos meus primeiríssimos passos no NINTEC-UFPI, onde tive minha primeira experiência com PI e Inovação. Meus primeiros mentores e parceiros de profissão e de vida. Muito obrigado pela paciência, confiança e, sobretudo, pela amizade que carregarei dentro de mim pelo resto da minha vida. Vocês sabem o quanto os admiro pelas pessoas e pelos profissionais que são. Só quis tornar público aqui neste trabalho. Serei sempre grato pela amizade, parceria e aprendizado! Considero vocês uma extensão da minha família, por toda convivência e aprendizado que compartilhamos! Todos da Família NINTEC!

Ao meu amigo Alfredo Bragança, por sempre ter se mostrado um incentivador, parceiro, não só na caminhada no NIT, como parceiro para toda a vida. Irmãozão das corridas, das pizzas, dos eventos, da vida. Fez de tudo para me inserir na equipe da então CTIT, ou na DPPGI, onde eu pudesse aprender e contribuir com a gestão da PI e Inovação no IFMA. Pelo apoio no processo de seleção deste Mestrado, na minha qualificação como profissional e tem me apoiado e incentivado em vários projetos; o cara que me provou que, quando se sonha e se dedica, se realiza. Se eu tive a oportunidade de contribuir um pouco com a gestão da PI no IFMA, o que eu gosto, ele tem grande culpa nisso. Você é um irmão que o IFMA me deu!

Aos meus orientadores, Profa. Dra. Maria da Glória Almeida Bandeira e Prof. Dr. Daniel Lima Gomes Júnior, por terem aceitado desde o início o desafio de me guiarem nessa caminhada árdua e tortuosa; pela parceria, dicas valiosas, por acreditarem em mim, pelas valiosas contribuições... essenciais para minha formação e para a boa conclusão deste trabalho, mesmo depois de manobras radicais, pivotagens e “repivotagens” para que esse trabalho chegasse onde chegou. Vocês ganharam grande importância na minha vida pessoal e profissional. Espero tê-los por perto por longas datas – parceria que espero manter por novos projetos e para a vida. Admiro demais vocês! Eu não poderia ter orientadores melhores para essa etapa!

A todos os professores deste ponto focal PROFNIT-UFMA, pelas valorosas contribuições, na minha formação e, de alguma forma, neste trabalho. Todos vocês agregam muito valor a esse Mestrado! Vocês são demais!

A todos os colegas da primeira turma e, de modo especial, a nobríssima colega Alexandra, por sua generosa e quase onipresente colaboração com aulas de Metodologia e ABNT para este trabalho, não importasse o horário de consulta; além de outras preciosas colaborações e parcerias, em artigo, atividades de disciplinas, revisões para provas, enfim, da vida acadêmica de uma forma geral.

À minha chefe, Profa. Dra. Déa Fernandes, por seu apoio, motivação e compreensão em vários momentos nessa jornada. E a todos os colegas da DPPGI-MTC, pelo incentivo e apoio nesta jornada. Sou muito grato a vocês!

“Valeu a pena? Tudo vale a pena se a alma não é pequena. Quem quer passar além do Bojador, tem que passar além da dor.” (Fernando Pessoa)

## LISTA DE SIGLAS

AGIFMA	Agência IFMA de Inovação
APL	Arranjo Produtivo Local
BIC	Bolsa de Iniciação Científica
BIC-EM	Bolsa de Iniciação Científica em Nível Médio
BIC-ES	Bolsa de Iniciação Científica em Nível Superior
BITI-EM	Bolsa de Iniciação Tecnológica e Inovação em Nível Médio
BITI-ES	Bolsa de Iniciação Tecnológica e Inovação em Nível Superior
CAN	Conselho Acadêmico Nacional
CDT	Centro de Desenvolvimento Tecnológico
CIPI	Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CTIT	Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica
CUP	Convenção da União de Paris para proteção da propriedade industrial
DINOV	Departamento de Inovação do IFBA
DPPGI	Departamento / Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
EC	Emenda Constitucional
EI	Empresa Individual
EIRELI	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
EMBRAPII	Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial
EPIDE	Encontro de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação, Iniciação à Docência e Extensão
FINEP	Financiadora de Estudos e Projetos
FOFA	Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças
FORMICT	Formulário Eletrônico sobre a Política de Inovação das ICTs do Brasil
FORTEC	Fórum Nacional de Gestores de Transferência de Tecnologia e Inovação
ICT	Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação
IEMA	Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
IFAL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
IFBA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

IFBAIANO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
IFCE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
IFMA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
IFPB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
IFPE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
IFPI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFRN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
IFS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
IFSERTÃOPE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
IGI	Instituição Geradora de Inovação
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
LCP	Lei Complementar
LPC	Lei de Programa de Computador
LPI	Lei de Propriedade Industrial
LT	Licenciamento de Tecnologia
LTDA	Sociedade Empresarial Limitada
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
NIT	Núcleo de Inovação Tecnológica
NPPGI	Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
NUPI	Núcleo de Propriedade Intelectual
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PD&I	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
PI	Propriedade Intelectual
PROAD	Pró-Reitoria de Administração
PRPGI	Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Inovação
REMIT	Rede Maranhense de Inovação Tecnológica
S.A.	Sociedade Anônima
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SLU	Sociedade Limitada Unipessoal

SWOT	Strength, Weakness, Opportunity and Treats
TT	Transferência de Tecnologia
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Principais ações federais de incentivo à inovação .....	20
Quadro 2- Base Legal de Inovação do Brasil .....	23
Quadro 3- Análise SWOT da AGIFMA .....	39
Quadro 4- Análise 5W2H da AGIFMA .....	48
Quadro 5- Políticas de Inovação dos IF da Região Nordeste .....	94
Quadro 6- Comparativo entre a Política de Inovação em vigor e a nova proposta...	96

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Evolução de depósitos de pedidos de patente do IFMA.....	17
Figura 2- Organograma da PRPGII .....	18
Figura 3- Evolução de pedidos de registro de programas de computador .....	18
Figura 4- Pirâmide de Kelsen do MLCTI.....	31
Figura 5- Apresentação do Questionário da Política de Inovação do IFMA.....	60
Figura 6- Consulta sobre critérios para proteção de PI no IFMA .....	63
Figura 7- Consulta sobre proteção de direitos autorais no IFMA.....	64
Figura 8- Consulta sobre setor responsável por direitos autorais no IFMA .....	65
Figura 9- Consulta sobre abandono de PI no IFMA.....	66
Figura 10- Consulta sobre responsável sobre o abandono de PI no IFMA .....	67
Figura 11- Consulta sobre prazo para abandono de PI no IFMA.....	68
Figura 12- Consulta sobre instância responsável por gestão de TT e LT.....	70
Figura 13- Consulta sobre poder de decisão sobre modalidade de LT .....	71
Figura 14- Consulta sobre realização de TT ou LT não onerosa.....	72
Figura 15- Consulta sobre condições para TT ou LT não onerosa.....	73
Figura 16- Consulta sobre TT ou LT para Empresa com servidor sócio.....	74
Figura 17- Consulta sobre TT ou LT para Empresa sócia do IFMA.....	75
Figura 18- Consulta sobre proteção internacional de patente do IFMA.....	77
Figura 19- Consulta sobre parceria IFMA/Empresa.....	78
Figura 20- Consulta sobre criação de fundo para parceria IFMA/Empresa .....	80
Figura 21- Consulta sobre participação do IFMA em capital social de empresas.....	82
Figura 22- Consulta sobre instância responsável pela associação IFMA/Empresa...	83
Figura 23- Consulta sobre o tipo de empresa com a qual o IFMA poderá se associar .....	85
Figura 24- Consulta sobre possibilidade de diluição da participação do IFMA na empresa.....	86
Figura 25- Consulta sobre participação do IFMA em empresa que tenha servidor no seu quadro societário .....	88
Figura 26- Consulta sobre adoção de invenção de inventor independente .....	89
Figura 27- Comparativo de depósitos anuais de pedidos de patente entre pessoas físicas e pessoas jurídicas no INPI.....	90

Figura 28-Consulta sobre instância do IFMA responsável pela adoção de invenção...91

## RESUMO

Nas últimas décadas, após longas discussões, foram implementados alguns mecanismos de incentivo à inovação no Brasil. Dentre eles, a Lei nº 10.973/2004, que determinou a criação de Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) federais para gerir suas Políticas de Inovação. Em meados da segunda década do século XXI, com a Emenda Constitucional nº 085/2015, a Lei nº 13.243/2016 e o Decreto nº 9.283/2018, operou-se o complexo normativo denominado Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. O Instituto Federal do Maranhão teve seu NIT criado em 2009 com a edição da Resolução nº 004/2009 do Conselho Superior (CONSUP). Em 2018, se tornou Agência IFMA de Inovação (AGIFMA), por meio da Resolução nº 106/2018 do CONSUP. Em 2017, teve sua política de inovação aprovada, trazendo disposições semelhantes às da Lei nº 13.243/2016, tais como: diretrizes para parcerias, prestação de serviços e atendimento ao inventor independente. A presente pesquisa foi desenvolvida com o objetivo de apresentar uma proposta de atualização da Política de Inovação do IFMA a partir do Decreto nº 9.283/2018, juntamente a uma proposta de regulamentação da tramitação de Propriedade Intelectual na AGIFMA e uma reformulação da Agência para melhor funcionamento. Para isso, foram utilizados os métodos de análise da Matriz SWOT e do 5W2H da AGIFMA; foi aplicado um questionário para propor uma nova política de inovação, além do *benchmarking* de políticas implantadas após o Decreto de 2018. A análise da AGIFMA evidenciou a necessidade de acréscimo de força de trabalho no setor, além de oferta de um programa regular de capacitação para a equipe e para o IFMA. A minuta da política de inovação, elaborada a partir do questionário aplicado ao Comitê de Inovação, estabelece uma nova estrutura para a AGIFMA, propõe um processamento mais célere dos pedidos e distribuição das atividades no setor; regulamenta contratação de soluções inovadoras; o sigilo das informações de forma mais ampla e a possibilidade de adoção de invenção de inventor independente, dentre outras medidas.

Palavras-chave: Gestão da propriedade intelectual. Política de Inovação. Instituto Federal do Maranhão.

## ABSTRACT

In the last decades, after long discussions, some innovation incentive mechanisms were implemented in Brazil. Among them, Law No. 10,973/2004, which determined the creation of Technological Innovation Centers (NIT) in Federal Scientific, Technological and Innovation Institutions (ICTs) to manage their Innovation Policies. In the middle of the second decade of the 21st century, with Constitutional Amendment No. 085/2015, Law No. 13,243/2016 and Decree No. 9,283/2018, the normative complex called Legal Framework for Science, Technology and Innovation was operated. The Federal Institute of Maranhão had its NIT created in 2009 with the edition of Resolution No. 004/2009 of the Superior Council (CONSUP). In 2018, it became the IFMA Innovation Agency (AGIFMA), through CONSUP Resolution No. 106/2018. In 2017, its innovation policy was approved, bringing provisions similar to those of Law No. 13,243/2016, such as: guidelines for partnerships, provision of services and assistance to independent inventors. The present research was developed with the objective of presenting a proposal to update the innovation policy from Decree No. 9,283/2018. For this, the analysis methods of the SWOT Matrix and the 5W2H of AGIFMA were used; A questionnaire was applied to propose a new innovation policy, in addition to the benchmarking of policies implemented after the 2018 Decree. AGIFMA's analysis highlighted the need to increase the workforce in the sector, in addition to offering a regular training program for the team and for the IFMA. The draft of the innovation policy, elaborated from the questionnaire applied to the Innovation Committee, establishes a new structure for AGIFMA, proposes a faster processing of requests and distribution of activities in the sector; regulates the contracting of innovative solutions; the confidentiality of information more broadly and the possibility of adopting an invention by an independent inventor, among other measures.

Keywords: Intellectual property management. Innovation Policy. Federal Institute of Maranhão.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	16
<b>2</b>	<b>OBJETIVOS</b> .....	22
2.1.	<b>Objetivo geral</b> .....	22
2.2.	<b>Objetivos específicos</b> .....	22
<b>3</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	23
3.1.	<b>Base legal nacional</b> .....	23
3.1.1.	Lei da Propriedade Intelectual .....	25
3.1.2.	Lei de Programa de Computador.....	28
3.1.3.	Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	29
3.2.	<b>Núcleos de Inovação Tecnológica</b> .....	32
<b>4</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	35
4.1.	<b>Aplicação da Matriz SWOT</b> .....	35
4.2.	<b>Análise do 5W2H da AGIFMA</b> .....	36
4.3.	<b>Consulta sobre a atualização da Política de Propriedade Intelectual e Inovação do IFMA</b> .....	37
4.4.	<b>Busca por Políticas de Inovação pós-Decreto</b> .....	38
<b>5</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	38
5.1.	<b>Análise SWOT da AGIFMA</b> .....	38
5.2.	<b>Análise do 5W2H da AGIFMA</b> .....	49
5.3.	<b>Consulta sobre a atualização da Política de Propriedade Intelectual e inovação do IFMA</b> .....	53
5.3.1.	Relatório Técnico Final .....	55
5.3.1.1.	Organização .....	57
5.3.1.2.	Apresentação e Metodologia .....	58
5.3.1.3.	Estruturação do Questionário .....	60
5.3.1.4.	Resultados Obtidos .....	62
5.3.1.5.	<i>Benchmarking</i> com Políticas de Inovação pós-Decreto.....	92
5.3.1.6.	Comparativo entre a Política de Inovação em vigor e a nova proposta ...	95
5.3.1.7.	Considerações finais .....	99
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	100

	APÊNDICE 1: Minuta da Política de Propriedade Intelectual e Inovação do Instituto Federal do Maranhão .....	105
	APÊNDICE 2: Norma Regulamentadora de processamento da Propriedade Intelectual do IFMA.....	130
	ANEXO 1: Ofício nº 41/2021 – PRPGI .....	135
	ANEXO 2: Folder de divulgação da Palestra sobre a Política de Inovação do IFMA no EPIDE 2021 .....	136
<b>6</b>	<b>CONCLUSÕES</b> .....	<b>137</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>137</b>
	<b>APÊNDICE 1:CONSULTA PÚBLICA PARA ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO IFMA</b> .....	<b>143</b>
	<b>APÊNDICE 2: ARTIGO “POLÍTICA E GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO NO INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO</b> .....	<b>147</b>
	<b>ANEXO: COMPROVANTE DE SUBMISSÃO DO ARTIGO “POLÍTICA E GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO NO INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO”</b> .....	<b>162</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Conforme a Resolução nº 04/2009, de 25 de maio de 2009, do Conselho Superior do Instituto Federal do Maranhão (CONSUP-IFMA), foi criada a Coordenadoria de Propriedade Intelectual e a Chefia do Núcleo de Inovação Tecnológica (INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO, 2009) e, neste mesmo ano, se deu o primeiro depósito de pedido de patente no Instituto. No ano seguinte, com a Resolução nº 027/2010, de 29 de março de 2010, do CONSUP, o setor passou a chamar-se Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, mantida a denominação da Chefia do Núcleo de Inovação Tecnológica. A respeito das atribuições específicas de cada um dos setores não se tem relato, entretanto, sabe-se que ambos foram criados a fim de atender ao estabelecido pela Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004). Já era notado o interesse não apenas de que o IFMA passasse a atender ao disposto na Lei, quanto à obrigatoriedade de implantação de um NIT, mas que começasse a proteger os resultados de pesquisas aplicadas.

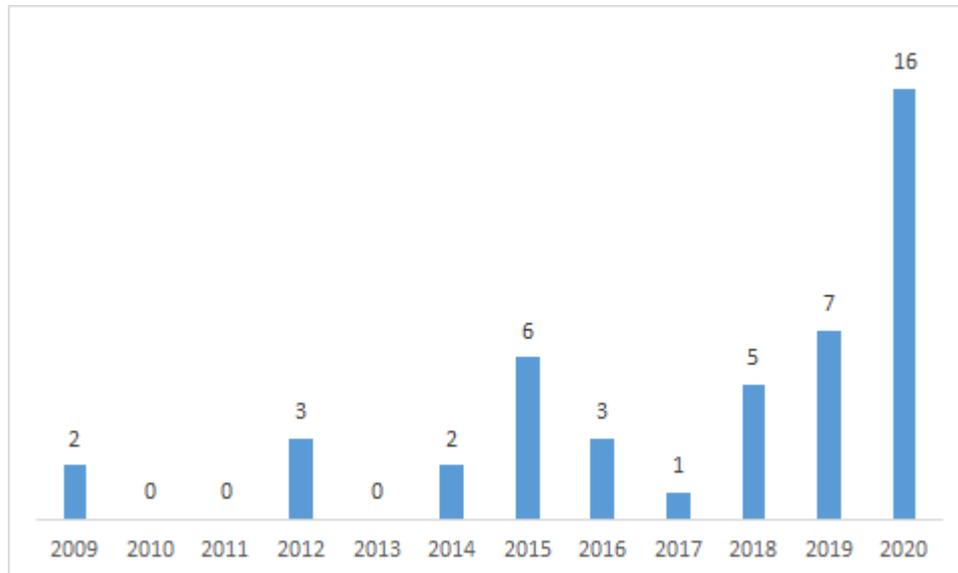
Em 2015, a Coordenadoria começou a promover Oficinas de Noções de Redação de Patente, direcionadas a grupos de pesquisa. Inicialmente, isso se deu no Campus Monte Castelo. Depois, estas Oficinas passaram a ser realizadas em outros *campi*, como Codó, Caxias, Timon, São Raimundo das Mangabeiras, Bacabal e em eventos regulares do Instituto, como o Universo IFMA e os Seminários de Iniciação Científica. Naquele ano, foram realizados 6 novos depósitos, sendo um deles do *campus* de Imperatriz - o primeiro de um *campus* fora da capital.

Com a Resolução nº 064/2015, de 14 de dezembro de 2015 – CONSUP, a Coordenadoria passou a ser denominada Coordenadoria de Transferência de Inovação Tecnológica (CTIT) e o Núcleo passou a ser denominado Núcleo de Propriedade Intelectual (NUPI) (INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO, 2015).

Nos anos de 2016 e 2017, a CTIT, em parceria com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), realizou Oficinas de Redação de Patente, ministradas por técnico do INPI. Algumas dessas Oficinas foram realizadas no *Campus* Monte Castelo, outras em Imperatriz. Naquele período, foram observados além do aumento dos depósitos anuais de pedidos de patente, o crescimento do número de pedidos depositados decorrentes de outros *campi*.

Na figura 1 tem-se a evolução anual de pedidos de patente depositados pelo IFMA no INPI.

Figura 1 - Evolução de depósitos de pedidos de patente do IFMA



Fonte: Próprio autor (2021), a partir de busca no INPI.

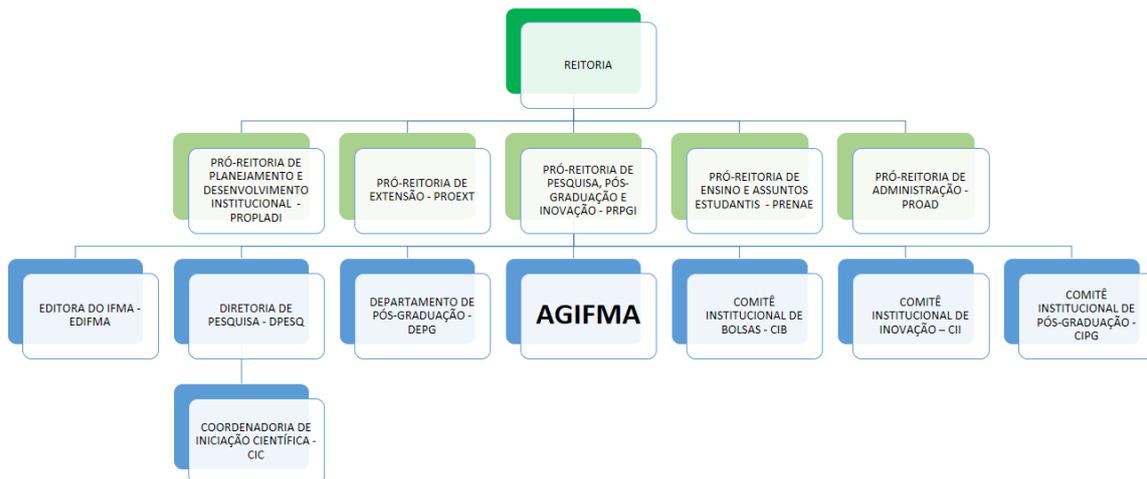
A Resolução nº 106/2018 - CONSUP, de 31 de outubro de 2018, instituiu a Agência IFMA de Inovação (AGIFMA), que veio a substituir a CTIT e o NUPI, concentrando todas as atribuições de um NIT no âmbito do IFMA, além de outras. No art. 71 desta Resolução são apresentadas todas as competências da AGIFMA, quais sejam:

- I - coordenar, orientar, e avaliar as atividades de inovação;
- II - assessorar ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação quanto à elaboração de normas, diretrizes, regulamentos e programas relacionados à inovação;
- III - executar políticas e diretrizes de inovação no âmbito do IFMA;
- IV - executar as normas, os regulamentos e a legislação, relativas à área de sua competência;
- V - executar ações de incentivo à inovação e a proteção de produtos de propriedade intelectual concebidos na instituição, bem como o licenciamento e a transferência de tecnologia desses mesmos produtos ao setor produtivo;
- VI - presidir o Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação e *ad hoc* no processo de avaliação dos projetos submetidos aos editais de bolsas e fomento de inovação;
- VII - realizar estudos de prospecção tecnológica e inteligência competitiva, aplicadas à propriedade intelectual;
- VIII - avaliar solicitação de inventor independente, para adoção de invenção na forma estabelecida pelas legislações vigentes;
- IX - realizar a acompanhar, nos órgãos competentes, os pedidos de registro de produtos de propriedade intelectual desenvolvidos no IFMA, bem como o licenciamento dos mesmos para empresas parceiras ou demandantes;

- X - avaliar quanto à conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no IFMA;
- XI - promover a divulgação das criações desenvolvidas no IFMA e passíveis de proteção intelectual;
- XII - acompanhar e zelar pela manutenção e defesa dos títulos de Propriedade Intelectual da Instituição;
- XIII - executar ações de acompanhamento e articulação referentes às chamadas públicas oriundas de órgãos de fomento voltados à inovação;
- XIV - executar outras funções que, por sua natureza, sejam correlatas ou atribuídas. (IFMA, 2018)

Na figura 2 tem-se uma fração do organograma da PRPGI-IFMA, a fim de mostrar onde está situada a AGIFMA na estrutura organizacional da Reitoria.

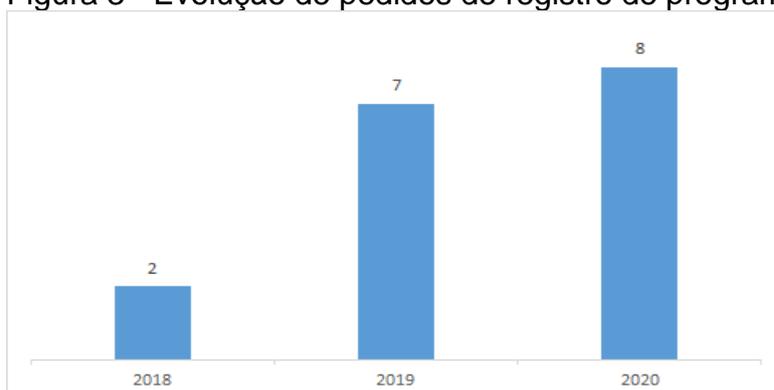
Figura 2. Organograma da PRPGI.



Fonte: Próprio autor (2021), a partir de dados do SUAP.

Vale ressaltar que, com a mudança para AGIFMA em 2018, também começaram a surgir demandas de Pedidos de Registro de Programas de Computador (Figura 3).

Figura 3 - Evolução de pedidos de registro de programas de computador



Fonte: Próprio autor (2021), a partir de busca no INPI

E, somente em 2021, foi realizado o primeiro e único pedido de registro de marca, referente à Fábrica de Inovação. A AGIFMA possui uma logomarca criada recentemente, entretanto, ainda não foi protocolado o pedido de seu registro.

Cabe destacar que, em um intervalo de cinco anos, o Instituto Federal do Maranhão (IFMA) teve cinco coordenadores à frente do seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT). Neste período, o NIT nunca contou com mais de quatro pessoas em sua equipe, ou que esta tivesse permanecido inalterada mais de dois anos, excetuando-se a atual composição que perdura há cerca de três anos com três servidores. Essa situação tem sido um grande gargalo, tendo em vista a necessidade de formação específica que não é oferecida no Instituto.

Além das atribuições relacionadas à gestão da propriedade intelectual e inovação, a AGIFMA também é responsável pela gestão das Bolsas de Iniciação Tecnológica (BIT) e outros editais relacionados a pesquisas aplicadas voltadas à inovação, e também é encarregada da realização de eventos, como o Universo IFMA e a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

Em relação à gestão da propriedade intelectual (PI) do Instituto, tem-se percebido algumas dificuldades decorrentes da rotatividade de pessoas no setor, o que tem desfavorecido sua permanência por tempo necessário para promover-lhes uma capacitação voltada para gestão estratégica e eficiente. Sendo o NIT, de forma geral, um setor relativamente novo nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas, tornando-se obrigatório a partir da Lei de Inovação, é preciso que haja nas ICTs um programa regular de capacitação para os seus membros.

Sancionada em 2004, a Lei nº 10.973 (Lei de Inovação) foi o grande propulsor para o desenvolvimento tecnológico no país, trazendo obrigações e estímulos às Instituições Científicas Tecnológicas e de Inovação (ICTs) federais. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) foi uma dessas imposições às ICTs, assim como a Política Institucional de Inovação. Com a Lei de Inovação, houve um aumento significativo de NITs sendo institucionalizados e muitos desses ainda sem uma Política de Inovação constituída. Esses núcleos representam um setor estratégico das ICTs, pois além das incumbências trazidas pela Lei, passaram a ser uma ponte entre as ICTs e as empresas.

Apesar desse surgimento “forçado” de Núcleos de Inovação pelo país, criados a partir da Lei de Inovação, grande parte ainda padece com “a falta de recursos

humanos, de uma cultura de proteção dos direitos de propriedade intelectual e do distanciamento com o setor empresarial” (PIRES e QUINTELLA, 2015, p. 178). Jorio e Crepalde (2018, p. 50) ressaltam a discrepância entre os estágios de evolução dos NITs brasileiros, de modo que, enquanto uns estavam inseridos no mercado internacional, outros, até então, não tinham nenhuma experiência em transferência de tecnologia. E não é raro se observar no Brasil NITs com equipe insuficiente em número e/ou em capacitação.

Com vistas a sanar essas dificuldades nos NITs, tem-se verificado algumas ações federais ao longo dos anos, tanto da parte do Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovações (MCTI), como do Ministério da Indústria e Comércio (MIC), conforme o Quadro 1.

Quadro 1 - Principais ações federais de incentivo à inovação.

<b>ANO</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>OBJETIVOS</b>
2005	Decreto 5.563	Regulamentação da Lei de Inovação
2006	Chamada Pública MCT/FINEP/Ação Transversal - (Tecnologia Industrial Básica-TIB)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar, implementar e fortalecer os NITs nas ICTs, visando promover a proteção das criações desenvolvidas nas ICTs e acompanhar o processo dos pedidos e a manutenção dos títulos de PI</li> </ul>
2008	Chamada Pública MCT; FINEP/Ação Transversal - Pro-Inova	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoiar a consolidação de NITs, bem como de arranjos de NIT, para responder pelas competências previstas na Lei de Inovação;</li> <li>• Apoiar a estruturação de NITs novos, em implantação ou implantados nas ICTs, através de arranjos estaduais e regionais, visando contribuir para sua inserção nos esforços de inovação, compreendendo a difusão de boas práticas de proteção à PI e TT, bem como à sua capacitação para responder pelas competências</li> </ul>

		previstas na Lei de Inovação
2013	Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoiar instituições de pesquisa tecnológica fomentando a inovação na indústria brasileira*</li> </ul>
2015	EC-085	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alterar e adicionar dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de CT&amp;I</li> </ul>
2016	Lei 13.243	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desburocratizar o processo de inovação nas ICTs</li> </ul>

\* Objetivo extraído da página “Quem somos” da EMBRAPPII.

Fonte: Próprio autor (2021).

Simultaneamente à implantação dos mecanismos de incentivo à inovação supracitados, os gestores dos NITs tomaram algumas iniciativas no sentido de capacitar e fortalecer suas equipes, como a criação de Redes de NIT, a exemplo da Rede NIT-NE, a criação do Fórum Nacional (e Regionais) de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC), entre outras associações.

Diante do exposto, o presente estudo tem como objetivo apresentar uma proposta de atualização da Política de Inovação do IFMA e de (ato normativo) normativa para a tramitação da Propriedade Intelectual no Instituto, a partir de uma análise de fatores internos e externos do ponto de vista da sua equipe, de consulta ao Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação e de análise de outros NITs.

## **2 OBJETIVOS**

### **2.1. Objetivo geral**

- Propor uma Política Institucional de Propriedade Intelectual e Inovação para o IFMA com base no novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no Marco das Startups e na análise da AGIFMA, e uma Norma Regulamentadora do Processamento da Propriedade Intelectual no IFMA.

### **2.2. Objetivos específicos**

- Desenvolver uma análise estratégica da AGIFMA;
- Levantar dados sobre ICTs que implantaram Políticas de Inovação pós-Decreto; e
- Elaborar uma Política de Propriedade Intelectual e Inovação do IFMA e uma Norma regulamentando a tramitação da Propriedade Intelectual no IFMA.

### 3 REFERENCIAL TEÓRICO

#### 3.1. Base legal nacional

No que tange à legislação, é notório o interesse cada vez maior em incentivar o desenvolvimento tecnológico e a inovação no país. No quadro 2, vemos os avanços na base legal nacional em relação aos estímulos à inovação no Brasil.

Quadro 2 - Base Legal de Inovação do Brasil

<b>ANO</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>OBJETIVO</b>
1996	Lei nº 9.279	LPI	Regular direitos e obrigações relativos à propriedade industrial
1998	Lei nº 9.609	LPC	Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências
2004	Lei nº 10.973	Lei de Inovação	Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.
2005	Dec. nº 5.563*	Decreto da Lei de Inovação	Regulamenta a Lei de Inovação
2005	Lei nº 11.196	Lei do Bem	Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital
2008	Lei nº 11.892	Lei dos IF	Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras

			providências
2015	EC – 085	Emenda Constitucional	Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação
2016	Lei nº 13.243	MLCTI	Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa à capacitação científica e tecnológica e altera as Leis: 10.973/2004, 6.815/1980, 8.666/1993, 12.462/2011, 8.745/1993, 8.958/1994, 8.010/1990, 8.032/1990, 8.032/1990, 12.772/2012, nos termos da EC-085/2015
2018	Dec. 9.283	Decreto da Lei de Inovação	Regulamenta a Lei 10.973/2004, a Lei 13.243/2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei 8.666/1993, o art. 1º da Lei 8.010/1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”, da Lei 8.032/1990 e altera o Decreto 6.759/2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional
2021	Lei nº 14.133	Lei de Licitações	Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
2021	LCP nº 182	Marco Legal das Startups	Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador;

			e altera a Lei 6.404/1976, e a Lei Complementar 123/2006
--	--	--	--

Fonte: Próprio autor, (2021).

A partir de meados dos anos 1990, é possível perceber um aumento no interesse em proteger os direitos da propriedade intelectual, com atualização nos produtos e processos patenteáveis, sobretudo, com a publicação da Lei da Propriedade Industrial (9.279/1996), da Lei de Programas de Computadores (9.609/1998) que, conforme citado no quadro, passaram a ser protegidos por direitos autorais, mas com suas particularidades, principalmente quanto à sua validade, além da Lei de Cultivares (Lei nº 9.456/1997) e dos Direitos Autorais (9.610/1998).

Na primeira década dos anos 2000 foi publicada a Lei de Inovação (10.973/2004), sendo regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e alterada pela Lei nº 13.243/2016. Em 2018 a Lei de Inovação foi novamente regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, revogando-se totalmente o Decreto de nº 5.563/2005 e trazendo avanços nos fomentos à inovação, principalmente, no âmbito das ICTs. Também foi publicada a Lei do Bem (Lei 11.196/2005), que trouxe um pacote de incentivos fiscais para exportação de serviços de tecnologia da informação, de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras, entre outros estímulos (BRASIL, 2005).

A seguir, serão tratados com mais detalhes apenas três dispositivos legais apresentadas no quadro, que são relevantes para o presente trabalho: a Lei da Propriedade Industrial, a Lei de Programas de Computadores e o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

### 3.1.1. Lei da Propriedade Industrial

A Lei nº 9.279/1996, conhecida como Lei da Propriedade Industrial (LPI), trouxe, há 25 anos, atualizações para a proteção de patentes, marcas e indicações geográficas, além da penalização aos crimes contra o desenho industrial e repressão contra a concorrência desleal. Sobre o mecanismo de proteção de patentes, Marques (2000) ressalta a possibilidade de proteção de invenções da área químico-farmacêutica como uma das novidades trazidas pela Lei.

A Lei traz novidade como um dos requisitos de patenteabilidade. Tal norma trata como novidade aquilo que não está inserido no estado da técnica. O estado da técnica é toda informação disponível anterior ao depósito da patente que possa ser relevante para o exame deste. Este conceito é extremamente relevante quando se considera o chamado “período de graça” também previsto no dispositivo legal. Trata-se do período de 12 meses que antecede a data de depósito do pedido de patente junto ao INPI. Logo, o período de graça é um “benefício” que a Lei brasileira oferece. Chama-se período de graça porque, sem contrapartida financeira, isto é, “de graça”, o inventor tem resguardado o seu direito de proteção como novidade, a partir da publicação da sua invenção por até 12 meses anteriores ao depósito do pedido, ainda que tenha havido divulgação por terceiros com base na divulgação promovida pelo inventor, conforme os termos do inciso III do art. 12 da Lei LPI (BRASIL, 1996). Em caso de divulgação anterior ao depósito, o interessado terá 12 meses da primeira divulgação para depositar o pedido. Caso contrário, o invento cairá em domínio público.

Domínio público significa que já não há um titular exclusivo da obra. Todos e cada um pode utilizá-la sem depender de autorização de um titular e sem ter que pagar algo pela utilização. Domínio público não deve ser confundido com propriedade pública pertencente ao Estado. (HEMMES, [2000?] *apud* BARBOSA, 2006, p. 3)

O problema por trás do período de graça é que, caso o inventor ou o interessado divulgue o invento antes de depositar o pedido de patente, ele perderá a possibilidade de estender a solicitação da proteção em outros países, visto que nem todos os países oferecem o benefício. A patente ainda poderá ser concedida no Brasil, o que não implica na concessão em outros países.

O sistema de patente é utilizado para garantir ao seu titular o direito de excluir terceiro do uso, produção ou comercialização em território nacional. Isso, por consequência, acaba estimulando a realização de pesquisa aplicada para desenvolvimento de novas soluções tecnológicas. Para se estender essa proteção a outros países, existe o mecanismo do Acordo de Cooperação em Matéria de Patente (PCT - do inglês *Patent Cooperation Treaty*), onde o interessado deverá realizar inicialmente o depósito em um país signatário, geralmente, o país em que o mesmo se encontra e, dentro do período de 12 meses iniciar o processo no escritório de patente onde foi depositado o pedido, indicando os países em que deseja obter a proteção deste pedido, contratando procurador em cada país, traduzindo e

normalizando o documento de patente conforme as regras de cada Estado estrangeiro.

A LPI traz dois tipos de patentes: invenção e modelo de utilidade. Para o detentor de uma invenção a Lei oferece o prazo de 20 anos a contar da data de depósito, conforme estabelecido no Acordo TRIPS, que diz que a patente não deve valer por menos de 20 anos da data de depósito. Porém, a Lei brasileira estende a proteção por patente para modelo de utilidade, que se trata de melhoria funcional em ferramenta de uso prático. Ao titular do modelo de utilidade a Lei garante validade de 15 anos a contar da data de depósito. Para melhor compreensão, a seguir, os termos da Lei:

Art. 8º. É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

Art. 9º. É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. (BRASIL, 1996)

A respeito da validade de uma patente, é relevante destacar que há alguns anos os especialistas têm questionado o benefício social e até mesmo a constitucionalidade do parágrafo único do artigo 40 desta Lei (ABRANTES, 2012 *apud* BARBOSA, 2013, p.2). E esse debate não só ganhou força, como teve grande repercussão após ser declarada a situação de emergência mundial em decorrência da pandemia da COVID-19. Isto porque, esse parágrafo estendia os prazos de validade para invenção e modelo de utilidade, de modo que o primeiro não tivesse validade inferior a 10 anos da sua concessão, enquanto que o segundo não tivesse validade inferior a 7 anos da sua concessão. Segundo Covesi e Souza (2020, p. 1876), isso beneficiava o titular da patente em detrimento da função social desta patente. Como argumento, as autoras relataram no referido artigo o caso de um medicamento protegido pelo pedido de número PI9702231-4, depositado no ano de 1997, que após recursos no INPI, ações na Justiça, revisão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), teve sua carta-patente concedida somente no ano de 2017. Assim, em virtude do parágrafo único do art. 40 da Lei, o referido pedido passou a valer por 10 anos a partir da concessão da patente, o que resultou em 30 anos contados da data de depósito. Não sendo este o único caso e, tendo em vista a situação de emergência mundial já relatada, o parágrafo mencionado veio a ser revogado pela Lei nº 14.195/2021.

### 3.1.2. Lei de Programa de Computador

A Lei nº 9.609/1998 (LPC) trata da proteção dos direitos autorais relacionados aos programas de computador. Nela, se conceitua:

Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados. (BRASIL, 1998)

A validade da proteção do programa de computador, conforme estabelecido na LPC, é de 50 anos, “contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação, ou, na ausência desta, da sua criação” (BRASIL, 1998). Como o programa de computador é protegido por direitos autorais, não é obrigatório o seu registro, apesar de ser altamente recomendável por profissionais de NITs e escritórios particulares de propriedade intelectual. Em caso de litígio, o certificado de Registro do Programa de Computador (RPC) é um documento oficial que comprova a data de criação declarada e a data do pedido de registro, podendo ser apresentado no tribunal e a data da criação ser submetida a perícia.

Sobre a proteção em outros países, por se tratar de direitos autorais, não será necessário o pedido de registro internacional nos países em que se der o registro pelo mesmo mecanismo legal e se houver regime de reciprocidade com o Brasil (BRASIL, 1998). Porém, há casos como os Estados Unidos da América em que há a possibilidade de patente de *software*.

Para proceder com o RPC no Brasil, segundo o Manual do Usuário para o Registro Eletrônico de Programas de Computador (INPI, 2019) o interessado deverá informar, no momento do depósito, o Resumo *HASH*, preferivelmente por meio do algoritmo **SHA-512**, ou mais recente, que deverá ser gerado pelo interessado (titular ou procurador) a partir do código-fonte ou trechos considerados essenciais e suficientes para identificação da sua originalidade. (INPI, 2019).

Sobre a tutela do programa de computador, por se tratar de proteção por Direitos Autorais, o direito recai automaticamente sobre o(s) seu(s) criador(es).

Entretanto, em se tratando do registro formal deste no INPI, o autor deverá ceder os direitos patrimoniais para o seu contratante, a depender das normas internas do empregador (Empresa ou Órgão Público).

Zibetti e Ziegler Filho (2014, p. 304) afirmam que:

ainda que, como regra geral, a titularidade dos direitos morais e patrimoniais sobre as criações seja conferido ao autor, a titularidade dos direitos patrimoniais pode ser conferida a sujeito não autor. (...) ela decorre de imposição legal ou de fato (ou ato)(...).

Assim, é praxe das ICTs públicas federais, constando ou não em seu Regimento Interno ou Política Institucional de Propriedade Intelectual e Inovação, solicitarem aos autores dos programas de computador a assinatura de termo de cessão de direitos patrimoniais aos seus empregadores.

### 3.1.3. Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Apesar do Brasil ter sido um signatário original da Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (CUP) de 1883, demorou a criar políticas públicas internas de incentivo ao desenvolvimento tecnológico e inovação. Somente em 1984, mais de um século depois, deu início aos planos nacionais de incentivo à Inovação com o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PADCT, vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia. Este programa compreendeu diversas áreas para o desenvolvimento da nação, dentre elas a propriedade industrial (LIMA, 2010).

Na década de 1990, como consequência do programa, publicaram-se as Leis: da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), da Proteção de Cultivares (Lei nº 9.456/1997), dos Direitos Autorais (Lei nº 9.609/1998) e do Programa de Computador (Lei nº 9.610/1998).

Na década seguinte, com a edição da Lei da TV Digital e da Proteção das Topografias de Circuitos Integrados (Lei nº 11.484/2007) deu-se continuidade no fortalecimento da legislação referente à proteção da PI. Mas, antes mesmo de sua aprovação, ainda em 2004, o Brasil começou a fundamentar o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI) com a promulgação da Lei de Inovação (Lei nº

10.973/2004). Com este dispositivo legal, tornaram-se obrigatórias a implantação de NITs em ICTs públicas federais, a capacitação das suas equipes e estruturação de suas respectivas Políticas de Inovação. A regulamentação da Lei de Inovação veio com o Decreto nº 5.563/2005 que, dentre outros preceitos, trouxe estímulos para que as ICTs participassem do processo de inovação, por meio da transferência de tecnologia (TT) e do licenciamento de tecnologia (LT).

Entretanto, o problema de que muitos especialistas se queixavam à época era em relação ao processo de contratação pública, em decorrência do tempo que o procedimento licitatório demora para ser concluído. A aplicação dos mecanismos de Licitação era também obrigatória para TT e LT da PI desenvolvida nas ICTs, já que se tratava de “compra” e “aluguel” de bens de Órgãos Públicos para terceiros. Há um dizer sobre este assunto que traduz bem essa situação: “o tempo da ICT é diferente do tempo da empresa”. De fato, são setores bastante assíncronos. O setor público precisa analisar e justificar cada gasto / investimento, assim como cada recebimento de recursos financeiros. E na Administração Pública há uma burocracia processual necessária para que se tenha a devida transparência na realização de compra, venda ou contratação de bens e serviços, o que demanda tempo. É preciso que sejam avaliados: a documentação necessária do procedimento, a disponibilidade de recurso para o fim específico, ou a destinação dos recursos advindos da sua formalização, o respeito à legalidade, entre outros fatores intimamente ligados aos princípios da administração pública.

Promulgada em 2015, a Emenda Constitucional nº 85/2015 (EC-085/2015) permitiu ao País tratar das atividades de CT&I. Dentre as novidades por ela trazidas, o art. 167 da Constituição Federal veda no seu inciso VI o remanejamento de recursos de uma finalidade para outra sem prévia autorização legislativa. Entretanto, com o § 5º, acrescido pela Emenda, esta regra passou a ser flexibilizada, permitindo esse remanejamento, desde que para ações de CT&I, “com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do poder Executivo, sem a necessidade da prévia autorização legislativa” (BRASIL, 2015).

A entrada em vigor da Lei nº 13.243/2016, também chamada de “Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação” (MLCTI), promoveu diversas alterações legislativas, notadamente, na Lei de Licitação (Lei nº 8.666/1993), possibilitando a dispensa da oferta pública para Transferência ou Licenciamento de Tecnologia,

“devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração” (BRASIL, 2016. art. 6º § 1º-A), a dispensa de licitação para contratação de empresas ou ICTs para prestação de serviços tecnológicos (BRASIL, 2016, art. 20 § 4º), por exemplo.

Mesmo com a Lei nº 13.243/2016 já sendo popularmente conhecida como MLCTI, Portela *et.al* (2021) defendem que o MLCTI se trata do conjunto: Lei de Inovação, EC-085/2015 e Lei nº 13.243/2016, conforme demonstrado na figura 4, com uma adaptação da Pirâmide de Hans Kelsen.

Figura 4: Pirâmide de Kelsen do MLCTI



Fonte: Adaptado de Portela *et. al.* (2021).

Abaixo de “Decretos” Portela *et al.* (2021, p. 105) apresentam a Política de PI e Inovação. O gráfico proposto por Hans Kelsen serve para mostrar a hierarquia das Normas, onde sempre no topo da pirâmide será apresentada a Carta Magna (a Constituição Federal), que servirá de referência para elaboração das Leis, que, por sua vez, serão regulamentadas por Decretos (por isso, estes estão inferiores às Leis), seguidos as Normativas, Portarias, Políticas de Inovação, entre outras (Portela *et. al.*, 2021).

Sobre as Políticas de Inovação das ICTs, Medeiros (2020) afirma que estas precisam ser trabalhadas conforme a vocação interna de cada ICT, tendo em vista as suas atividades de CT&I, histórico e contexto regional (MCTIC, 2019), assim como no contexto de se ter um instrumento jurídico com a materialização da Política por meio

de normas. De fato, cada ICT deve tratar de temas relevantes e regulamentar relações imprescindíveis que integram sua realidade na gestão da política de inovação. É essencial e necessário que uma política de inovação desejável traga em seu corpo a regulamentação de situações mínimas, rotineiras e que façam parte do cotidiano de qualquer ICT, como parcerias para P&D, transferência de tecnologia e estímulo ao empreendedorismo tecnológico. Neste contexto, o então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), publicou em 2019 um Guia com vistas a auxiliar as ICTs a elaborarem suas Políticas de Inovação. Nele, estão apresentados 4 (quatro) eixos temáticos que deverão ser abordados nas Políticas de Inovação das ICTs públicas: “Diretrizes Gerais, Propriedade Intelectual, Diretrizes para Parcerias e Estímulo ao Empreendedorismo” (MCTIC, 2019).

Dentro das Diretrizes Gerais, o Guia traz “estabelecimento de diretrizes e objetivo” previstos no parágrafo único do art. 15-A da Lei de Inovação e o “estabelecimento de critérios para publicização”, com base no § 3º do art. 14 do Decreto nº 9.283/2018 (MCTIC, 2019). Nas diretrizes referentes à PI, o documento traz como matérias a serem tratadas na Política de Inovação: a transferência de tecnologia (modalidades, gestão e contratos); e condições para cessão dos direitos de PI ao criador, a título não oneroso; mecanismos de consulta ao Ministério da Defesa em situações de interesse da defesa nacional. Nas Diretrizes para Parcerias deverão ser apresentadas “disposição sobre a geração de inovação no ambiente produtivo [com base no art. 15-A da Lei de Inovação e no inciso II do art. 14 do Decreto, além de], definições de diretrizes e objetivos para a captação e gestão e a aplicação das receitas próprias” (MCTIC, 2019). Por fim, o documento apresenta os temas inerentes ao eixo do Estímulo ao Empreendedorismo: “participação da ICT pública no capital social de empresas; estímulo ao inventor independente; e participação, remuneração, afastamento e licença de servidor público para (...) constituição de empresa”, por exemplo.

### **3.2. Núcleos de Inovação Tecnológica**

O Marco Legal de CT&I define os NITs como “estruturas instituídas por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenham por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições

da Lei” (BRASIL, 2016). No Brasil, o NIT é um setor estratégico para as Universidades e os Institutos Federais (ICTs), pois por meio dele se dá o estreitamento dos laços destas instituições com a indústria, colocando resultados de pesquisa das ICTs na linha de produção.

Segundo a Lei de Inovação, o NIT é o setor responsável pela gestão da Política de Inovação da ICT. O Art. 16, § 1º, alterado pela Lei nº 13.243/2016, traz o repertório de competências de um NIT de ICT pública:

- I. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;
- III. avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;
- IV. opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V. opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- VII. desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;
- VIII. desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;
- IX. promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º;
- X. negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT. (BRASIL, 2004).

Na verdade, o NIT não foi uma invenção da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004). Ainda na década de 1980, a Universidade de Brasília (UNB) já havia instituído o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT/UNB) (ARAÚJO, 2019, p. 105); a Universidade de São Paulo (USP), o Grupo de Assessoramento ao Desenvolvimento de Inventos; a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), a Comissão Permanente de Propriedade Industrial; e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT), em 1996 (RODRIGUES JÚNIOR, *et al.*, 2000). A Lei de Inovação apenas tornou obrigatória a institucionalização dos NITs por parte das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e de suas respectivas Políticas de Inovação. Isto se deu porque essas ICTs já estavam desenvolvendo projetos em parceria com o setor

produtivo e identificaram a inevitabilidade da criação de um setor que gerisse os resultados dessas pesquisas, assim como as regras dessas relações.

Após a Lei de Inovação, o número de NITs no Brasil subiu para 264 em 2014 (PARANHOS, CATALDO e PINTO, 2018, p.266). Com as ações federais pós-Lei de Inovação, elencadas no Quadro 1, principalmente a partir dos Programas do então Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT), através da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), de 2006 e de 2008, veio a implantação em massa de NITs e o estabelecimento de Redes de NITs, que culminaram na associação desses, surgindo o Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) (Santos, Toledo e Lotufo, 2009), além das Redes de NITs, como a Rede NIT-NE.

O FORTEC é uma associação de NITs de ICTs públicas e privadas, escritórios particulares e pessoas físicas, tendo como objetivos:

- Disseminar a cultura da inovação, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;
- Potencializar e difundir o papel das Entidades de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTI);
- Auxiliar na criação e na institucionalização dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) e de outras Instâncias Gestoras de Inovação (IGI);
- Estimular a capacitação profissional dos que atuam nos NITs e nas IGI;
- Estabelecer, promover e difundir as melhores práticas para os NITs e para as IGI;
- Apoiar os NITs e as IGI em suas gestões junto ao Poder Público e demais organizações da sociedade civil;
- Mapear e divulgar as atividades e indicadores dos NITs e IGI;
- Apoiar eventos de interesse de seus associados;
- Promover a cooperação e atuação em rede entre seus associados;
- Contribuir para a proposição de políticas públicas relacionadas à inovação tecnológica, propriedade intelectual e transferência de tecnologia nos âmbitos nacional, estadual e municipal;
- Incentivar a pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico, a inovação, a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia no âmbito nacional, estadual e municipal;
- Fomentar e cooperar com a capacitação, formação e o desenvolvimento dos profissionais envolvidos no esforço de gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia para as ECTI que atuam no país;

- Promover a cooperação e o intercâmbio com Associações e entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais;
- Elaborar por conta própria ou por demanda de seus associados ou de entidades ou parceiros externos, estudos, levantamentos, pesquisas, diagnósticos, projetos, ferramentas, sistemas, programas, cursos, seminários e publicações relativos ao seu âmbito de atuação coerentes com os princípios do FORTEC. (FORTEC, 2011).

#### 4 METODOLOGIA

O projeto de pesquisa foi submetido inicialmente à Comissão Acadêmica Nacional (CAN), na 130ª reunião, em 07 de outubro de 2021, sendo homologado o parecer da CAA sobre a proposta de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, no ponto focal Universidade Federal do Maranhão (UFMA), como produto a Política Institucional de Propriedade Intelectual e Inovação do Instituto Federal do Maranhão (IFMA).

Esta pesquisa se caracteriza como qualitativa quanto à sua natureza, pois buscou analisar aspectos do funcionamento da AGIFMA, partindo do ponto de vista de sua equipe técnica sobre os seus procedimentos, resultados e normas. Martins (2004) define a pesquisa qualitativa “como aquela que privilegia a análise de microprocessos, através do estudo das ações sociais individuais e grupais, realizando um exame extensivo de dados”.

Em relação à escolha do objeto de estudo, trata-se de um estudo de caso, visto que se utilizou de uma análise profunda desses aspectos, a fim de detectar pontos fortes e fracos, plano de ação e suas implicações. Segundo Proetti (2017), “o estudo de caso consiste em selecionar um objeto para estudo de forma aprofundada em seus aspectos característicos.” Ou seja, este método busca analisar em detalhes o objeto de estudo, de modo a exigir do pesquisador capacidade para análise e tratamento dos dados.

Sobre as técnicas de coletas de dados, se utilizou de questionário semiestruturado, observação do espaço físico em que a AGIFMA se encontra, e pesquisa bibliográfica para elaboração de uma proposta de atualização para a Política de Inovação e de uma proposta de regulamentação de procedimentos internos para a Agência. A seguir, serão apresentados em detalhes as etapas da pesquisa.

Para a realização do presente trabalho, a análise da estrutura da AGIFMA foi realizada sob três perspectivas:

- a) Espaço físico e equipe:
- b) Gestão de documentos: e
- c) Normativas internas.

Sendo necessário a realização de 4 etapas:

- I. Aplicação da Matriz SWOT
- II. Análise do 5W2H da AGIFMA
- III. Aplicação do Questionário sobre a Política de Inovação
- IV. *Benchmarking* de Políticas de Inovação dos Institutos Federais da Região Nordeste posteriores ao Decreto nº 9.283/2018.

#### **4.1. Aplicação da Matriz SWOT**

A expressão *SWOT* vem das iniciais das palavras em inglês: *strengths*, *weaknesses*, *opportunities* e *threats*. Em português, é conhecida como Matriz FOFA: forças, oportunidades, fraquezas e ameaças. O processo de aplicação da Matriz SWOT tem a finalidade de avaliar a Organização sob a perspectiva interna da equipe. Forças e Fraquezas referem-se à análise interna, relacionada a fatores intrínsecos à equipe e estrutura da AGIFMA. Por outro lado, Oportunidades e Ameaças, estão relacionadas aos fatores externos que afetam o seu funcionamento interno.

Para aplicação deste procedimento de análise, foi realizada reunião com a equipe da AGIFMA, na qual foi explicado as diretrizes do processo, tendo a equipe prazo de sete dias para preenchimento das informações propostas. Após o decurso do prazo de resposta, em nova reunião, os participantes foram instados a explicar mais detalhadamente as informações apresentadas no quadro compartilhado por meio da plataforma Google Jamboard.

#### **4.2. Análise do 5W2H da AGIFMA**

5W2H é uma sigla a partir das iniciais das expressões interrogativas em inglês: *who? what? when? where? why? how? e how much?* Em português: quem? o quê? quando? onde? por que? como? e quanto?

Trata-se de uma ferramenta de planejamento e monitoramento das ações de uma organização. Sua aplicação se deu voltando-se o olhar para a equipe da AGIFMA e a sua atuação na gestão das atribuições estabelecidas pelo Regimento Interno do IFMA, com base no Marco Legal de CT&I.

Esta análise ajudará a ter uma visão geral da equipe da AGIFMA e a distribuição das ações planejadas a partir das perguntas:

- What: O que precisa ser feito?
- Why: Por que precisa ser feito?
- Who: Quem deverá fazer?
- Where: Onde deverá ser feito?
- When: Quando será feito?
- How: Como será feito?
- How much: Quanto custará fazê-lo?

Esta etapa da pesquisa foi realizada fazendo uso de formulário digital com questionário aplicado eletronicamente e os membros da equipe tiveram o prazo de sete dias para apresentar as respostas. O questionário tinha um termo de livre consentimento em respondê-lo.

Ao todo, as etapas de aplicação da Matriz SWOT e a análise pela utilização da ferramenta 5W2H transcorreram em 14 dias.

### **4.3. Consulta sobre a atualização da Política de Propriedade Intelectual e Inovação do IFMA**

A consulta sobre a Política de PI e Inovação do IFMA se deu em 4 etapas:

- Elaboração do questionário;
- Reunião com o Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação do IFMA;
- Aplicação do questionário ao Comitê;
- Palestra sobre a atualização da Política de PI e Inovação do IFMA em evento aberto à sociedade.

A elaboração do questionário fundamentou-se no Guia de Orientação para Elaboração da Política de Inovação nas ICTs, do MCTI, de 2018. Este documento traz

a proposta de construção dessas Políticas em quatro eixos: “diretrizes gerais, propriedade intelectual, diretrizes para parcerias e estímulo ao empreendedorismo.

Após a elaboração, no início de Agosto/2021 realizou-se reunião com o Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação do IFMA, composto pelos coordenadores de Núcleos e Diretorias de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGIs e NPPGIs) de todos os *campi* do Instituto. Ao final do encontro, foi proposto o questionário e os participantes tiveram sete dias para respondê-lo.

A consulta ao Comitê de Inovação se deu por meio de questionário pré-estruturado e aplicado via internet com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), onde os respondentes não eram identificados, não sendo exigida a apreciação da pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa, em atenção à Resolução nº 510 do Conselho Nacional de Saúde, de 07 de abril de 2016, que dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes.

Em outubro de 2021, no Encontro de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação, Iniciação à Docência e Extensão (EPIDE 2021), evento aberto à sociedade, o autor do presente trabalho ministrou palestra tratando da necessidade de atualização da Política de PI e Inovação do IFMA, considerando as modificações recentes na base legal nacional, como também de forma a atender à demanda da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFMA (PRPGI).

#### **4.4. *Benchmarking* de Políticas de Inovação pós-Decreto**

Nesta etapa da pesquisa, operou-se a análise documental de Resoluções de implantação de Políticas de Inovação posterior ao Decreto nº 9.283/2018.

O *benchmarking*, segundo Albertin, Khol e Elias (2015, p. 15), trata-se de procurar “o que e como os outros fazem” buscando fazer de uma forma melhorada.

## **5 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **5.1. Análise SWOT da AGIFMA**

Após a apresentação de um breve histórico da AGIFMA, desde a concepção de um NIT para o IFMA até o ano de 2020, e do que foi produzido em termos de proteção da propriedade intelectual no Instituto, apresenta-se os dados coletados nesta pesquisa.

Para elaboração deste relatório buscou-se avaliar a AGIFMA de forma ampla. Uma ferramenta que auxilia em análises de cenários internos e externos à organização é a Matriz SWOT. É assim denominada por conta das iniciais em inglês dos pontos observados em relação à uma organização (*strenghts, weaknesses, opportunities, threats*). Na língua portuguesa é denominada Matriz FOFA (Forças, Oportunidades, Fraquezas, Ameaças). Forças e fraquezas são aspectos intrínsecos a uma organização - relacionados aos recursos, habilidades e limitações que esta possui. Oportunidades e ameaças são fatores externos que afetam diretamente a organização.

Para esta análise, foi realizada reunião com a estafe da AGIFMA, de modo a expor a importância e a imprescindibilidade desse estudo e, em seguida, foi enviado um quadro em branco para que o grupo preenchesse. O referido quadro com as observações da equipe é apresentado logo abaixo (Quadro 3).

Quadro 3 - Análise SWOT da AGIFMA.

FORÇAS	FRAQUEZAS
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Infraestrutura física adequada para funcionamento da AGIFMA;</li> <li>- Participação da AGIFMA ao ecossistema de Inovação do maranhão. Ex: REMIT, Expresso Hub</li> <li>- Investimento em um “ecossistema interno” de inovação (Fábricas de Inovação)</li> <li>- Organização de processos físicos (aplicação de 5S na PRPGI)</li> <li>- Aplicação da metodologia SCRUM para gerenciamento de demandas no setor, com uso do Trello e whatsapp</li> <li>- crescimento constante do número de PI dentro do IFMA nos últimos anos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Dependência econômica e administrativa da universidade;</li> <li>- Sobreposição de tarefas dentro do departamento;</li> <li>- Divisões de departamentos para cada área específica que não possui (convênios de P&amp;D, Prop. Intelectual);</li> <li>- Desorganização dos arquivos físicos do setor (na PRPGI está tudo organizado. Isso é no campus Monte Castelo?);</li> <li>- Site da AGIFMA não está atualizado como deveria (sobrecarga de tarefas);</li> <li>- Falta de pessoal fixo no departamento (apenas 02 servidores no setor, sendo um deles professor com CH de sala</li> </ul>

	de aula); - Falta de ferramentas para gestão de PI
OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mapeamento de patentes do NIT para identificar as áreas em que a instituição tem mais atuação e possibilidade de transferência de tecnologia;</li> <li>- Organizar eventos para empresas a fim de transferir a propriedade intelectual parada, considerando as áreas específicas das mesmas;</li> <li>- Desenvolvimento em andamento de software para monitoramento das criações no INPI;</li> <li>- Engajar alguns funcionários-chave da universidade para capacitação nas áreas de propriedade intelectual e transferência de tecnologia;</li> <li>- promover ações para atuar com mais representatividade nos outros <i>campi</i> do IFMA (descentralizar atividades da AGIFMA);</li> <li>- Incentivar o envolvimento dos funcionários da AGIFMA com outros NITs, a fim de buscar conhecimentos e informações que possam ser aplicados no departamento;</li> <li>- Contratar terceiros para realizar os serviços técnicos do NIT;</li> <li>- Realização de capacitações (patentes, softwares, etc.)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Perder oportunidades da participação do IFMA em editais das agências de fomento;</li> <li>- Falta ou diminuição do orçamento repassado pelo IFMA;</li> <li>- Falta de concurso público;</li> <li>- Burocracia interna do instituto;</li> <li>- Arquivamento de PI depositada por faltar de recursos ou monitoramento (em decorrência da falta de software e pessoal)</li> </ul>

Fonte: Próprio autor (2021), a partir de informações da equipe da AGIFMA.

Para este diagnóstico, iniciou-se pelo exame dos aspectos internos da Agência. A respeito das FORÇAS apresentadas pela equipe da AGIFMA, eles ressaltam:

- **Infraestrutura física:** a AGIFMA encontra-se no mesmo recinto da PRPGI e conta com espaço suficiente para a equipe e para o arquivamento de documentos referentes aos atendimentos, processos depositados (em andamento e concedidos),

arquivos de eventos e de controle de bolsas relacionadas à inovação. Mesmo na era digital, onde informação e comunicação se dão por mecanismos eletrônicos, ainda é de grande importância uma cópia física como garantia de preservação de documentos, dadas as condições do IFMA. Até o momento, não se tem outra possibilidade de organização além dos arquivos físicos (papel) e eletrônicos no Instituto.

- **Participação no Ecossistema de Inovação do Maranhão:** a AGIFMA está inserida na Rede Maranhense de Inovação e Tecnologia (REMIT) e EXPRESSO HUB. A REMIT é uma associação instituída pelo Governo do Estado em janeiro de 2018, constituída inicialmente pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA), Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FAPEMA), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Maranhão (SENAI/MA) e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão (SEBRAE/MA) (EMBRAPA, 2018). Posteriormente, o IFMA veio a incrementar o corpo da associação. Sobre o Expresso HUB, um membro da equipe informou que se trata de uma plataforma de integração de todo o ecossistema de inovação regional. Essa participação dá ao IFMA uma visibilidade, tanto para o setor industrial, como para o setor governamental, por permitir um estreitamento de laços, o que pode vir a favorecer um possível processo de transferência de tecnologia ou mesmo o estabelecimento de parceria com o setor produtivo no desenvolvimento de projetos tecnológicos industriais.

- **Investimento em um “ecossistema interno” de inovação (Fábricas de Inovação):** trata-se de um dos projetos estratégicos do IFMA citados no Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023 (PDI, 2019). A Fábrica de Inovação foi criada com a finalidade de desenvolver e aplicar projetos a partir dos problemas reais de PD&I em todas as regiões do Estado. A unidade do *campus* Monte Castelo foi credenciada como HUAWEI ICT ACADEMY e já selecionou sua “primeira turma de Capacitação HAINA Routing&Switching, com os objetivos de formar recursos humanos para a atuação neste segmento e preparar o aluno para a Certificação HCIA – Routing&Switching, da Huawei” (IFMA, 2020). Atualmente, a Fábrica está presente nos *campi* Monte Castelo, Bacabal, Caxias e, recentemente, foi inaugurado no *campus*

de São José de Ribamar. O acesso a ela se dá pela sua página <<inova.ifma.edu.br>>. Nesta plataforma, o interessado (empresa, pessoa física, ICT) tem a opção de cadastrar sua empresa, sua demanda ou, ainda, agendar uma reunião com a equipe mais próxima da sua localidade. A Fábrica conta com impressoras 3D, computadores de última geração e um ambiente favorável para o processo de mentoria e criação de soluções com a equipe. Com o alcance da Fábrica chegando a mais *campi*, maior a possibilidade de recebimento de projetos para desenvolvimento de produtos, processos e negócios inovadores. Portanto, trata-se de um projeto altamente estratégico para o IFMA.

- **Organização de processos físicos (aplicação de 5S na PRPGI) e aplicação da Metodologia SCRUM para gerenciamento do setor com Trello e Whatsapp: o método 5S refere-se a gestão da qualidade. Segundo Campos *et.al* (2005), refere-se a:**

**SEIRI** – senso de utilização arrumação, organização seleção;

**SEITON** – senso de ordenação, sistematização, classificação;

**SEISO** – senso de limpeza, zelo;

**SEIKETSU** – senso de asseio, higiene, saúde, integridade; e

**SHITSUKE** – senso de autodisciplina, educação, compromisso.

Toda a PRPGI, inclusive a AGIFMA, tem revisto os processos para melhoria na gestão e atendimento ao público. Como resultado, a AGIFMA elaborou e publicou fluxogramas com as etapas dos trâmites para depósito de PI no IFMA, tem trabalhado no desenvolvimento de software para melhor acompanhamento dos pedidos depositados, haja vista o tamanho da equipe e o volume de demandas com base nas atribuições da Agência previstas no Regimento Interno do IFMA atualizado em 2018. Sobre o SCRUM, há uma relação das demandas, classificadas em “feitas”, “fazendo” e “por fazer” (“*done*”, “*doing*” e “*to do*” em inglês), e em cada uma delas está(ão) indicada(s) a(s) pessoa(s) responsável(is). A atualização é feita diariamente por cada membro da equipe, conforme o surgimento ou a conclusão de uma nova atividade e o seu controle é feito semanalmente nas reuniões da Agência. Na ferramenta Trello estão listadas as atividades e os respectivos responsáveis e no WhatsApp são feitas as comunicações fora das reuniões. Semanalmente, a equipe tem se reunido, discutido as atividades elencadas no Trello, bem como acrescentado novas atividades

à ferramenta, para controle e execução pela equipe. Todas as atividades informadas na ferramenta digital possuem o(s) nome(s) do(s) responsável(is). Nas reuniões, a equipe discute o que foi realizado, o que segue pendente e quais as novas demandas que surgiram na semana, os prazos e membro(s) responsável(is). Isso tem ajudado a Agência na realização e controle das atividades.

- **O crescimento constante nos números de PI do IFMA nos últimos anos:** Pode-se até entender o crescimento do número de pedidos de patente depositados como consequência de toda organização e dedicação da equipe, conforme já descrito nos itens anteriores. Também houve aumento no volume de pedidos em cotitularidade, o que indica o estabelecimento de parcerias com grupos de pesquisa de outras ICTs. Porém, poderia ser ainda melhor se surgissem parcerias em desenvolvimento de tecnologias com empresas. Neste sentido, a Pró-Reitoria de Extensão do IFMA (PROEXT), por e-mail, abriu um chamado a todo servidor do Instituto para levantamento de aptidões, para publicação de um portfólio de competências, a fim de atrair empresas para estabelecimento dessa parceria estratégica. Um dos membros da equipe deu ênfase ao período entre 2019 e 2021, como sendo o de maior volume de depósitos de pedido de patente e de pedidos de registro de programas de computador.

A seguir, são elencadas as FRAQUEZAS da AGIFMA:

- **Dependência econômica e administrativa do Instituto:** com a contínua redução de recursos para manutenção das ICTs que se tem observado na última década, a AGIFMA tem enfrentado entraves na continuação do seu padrão de atendimento, tendo em vista o crescimento dos pedidos a serem depositados e que demandam manutenção. Ademais, a dependência de outros setores, como a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) para tramitar, autorizar e efetuar o pagamento de taxas de depósito e manutenção de PI, fornecimento de bens permanentes e de consumo, por exemplo, é um fator que reflete na fluidez do exercício de suas atribuições.
- **Sobreposição de tarefas dentro do departamento, somada à falta de pessoal fixo no departamento (apenas 03 servidores no setor sendo um deles professor com carga-horária de sala de aula),** aqui destacado para identificar um outro ponto elencado pela equipe. Conforme já comentado anteriormente, o NIT do IFMA sempre teve uma equipe muito reduzida. Como provável consequência disso, 2

pedidos foram indeferidos, e em nenhum deles houve recurso, o que implicou na manutenção do indeferimento. Também houve arquivamentos, por ausência de manifestação dos inventores em casos de exigências, ou inadimplência de anuidades, ou pela não complementação das taxas de anuidades, em decorrência das multas do prazo extraordinário. Os indeferimentos, arquivamentos e pedidos com numeração anulada somam 24, o que totalizam 44% de pedidos de patente interrompidos na data da pesquisa, principalmente, por irregularidade processual, pedidos depositados com erro ou falta de documento. Isso indica o quão fundamental são a força operacional, com mais pessoas para divisão de atividades, e a capacitação dos seus membros para melhor análise de documentos e acompanhamento dos processos. Ademais, com a mudança de CTIT para AGIFMA, em 2018, ampliou-se o rol de atribuições, mantendo-se apenas três servidores lotados na unidade, verificando-se, ainda, o aumento do número de depósitos entre os anos de 2019 e 2020, que pode ser justificado pelo “redepósito” de pedidos de patente, considerando o alto índice de pedidos/requerimentos com numeração anulada, principalmente nos últimos anos. E isso implica em aumento de despesas, o que dificulta ainda mais quando considerada a não inserção destes produtos no mercado. Somando a isso, a falta de **divisões de departamentos para cada área específica que não possui (convênios de P&D, PI, etc.)** e a **falta de ferramentas para gestão de PI** têm ocasionado perda de prazos entre outros problemas na Agência. Todos esses elementos implicam na redução da possibilidade de estabelecimento de contratos de TT e LT em decorrência de cada vez mais pedidos de patente caírem em domínio público.

- **Desorganização dos arquivos físicos do setor:** o fato da AGIFMA estar no mesmo espaço físico da PRPGI chega a ser ao mesmo tempo vantagem e desvantagem. Vantagem pelo fato de se ter um amplo e organizado espaço para acomodação de toda equipe da Pró-Reitoria e da Agência, que é parte dela. Por outro lado, considerando que o espaço é compartilhado com acervo de outros setores, e que somente os três membros da equipe lidam com os documentos (eletrônicos e físicos) da Agência, que tem volume considerável (atendimentos de patentes, programas de computador, bolsas de inovação, contratos, entre outros), há uma certa dificuldade na gestão dos arquivos.

- **Site da AGIFMA não está atualizado como deveria (sobrecarga de tarefas):** outro ponto afetado pela sobrecarga de tarefas no setor é a desatualização da página,

para dar visibilidade da Agência aos usuários internos, à comunidade acadêmica e à toda sociedade, sobre suas ações, participações em redes, como a REMIT, eventos realizados, atualização de dados para maior transparência.

Sobre as OPORTUNIDADES vislumbradas pela equipe da AGIFMA estão:

- **Mapeamento de patente do NIT para identificar as áreas em que a instituição tem mais atuação e possibilidade de transferência de tecnologia e organizar eventos para o setor empresarial a fim de transferir a propriedade intelectual parada, considerando as áreas específicas das empresas:** A AGIFMA tem utilizado de outros recursos para este fim, porém, o retorno tem sido tímido até o momento. Um exemplo seria as Mostras Tecnológicas e Rodadas de Negócios, realizadas nas Edições do Universo IFMA na tentativa de aproximar o Instituto de empresas para obtenção de parcerias em desenvolvimento ou mesmo celebração de contratos de TT ou LT. Com esse mapeamento, poderão ser criados um portfólio de tecnologias, uma vitrine virtual para divulgação, um material físico que poderá ser enviado para indústrias, tornando-se um reforço no sentido de aproximar o IFMA do Setor Produtivo. Sobre a realização de eventos, poderiam ainda ser pensadas novas estratégias de abordagem, tanto da Agência, como do pesquisador, seja no convite de técnicos do Setor Produtivo para realização de palestras, debates, mesas redondas, de forma a apresentar problemas de produção, para que o IFMA pudesse apresentar *a posteriori* possíveis soluções para serem discutidas ou implementadas.
- **Desenvolvimento de software em andamento para monitoramento dos pedidos no INPI:** conforme discutido nas FRAQUEZAS, certamente essa será uma grande oportunidade, tendo em vista todos os problemas identificados anteriormente: falta de recursos para contratação desta natureza de solução, equipe reduzida, alta demanda de atividades, perda de prazos de manutenção de pedidos de patente. Com o desenvolvimento desta ferramenta, a Agência terá maior controle sobre as demandas de PI.
  - **Engajar alguns funcionários-chave no Instituto para capacitação na área de PI e TT:** o IFMA tem servidores com competências diversas: aceleração de *startups*, gestão de contratos, gestão de PI, negociação, elaboração de textos normativos, normalização de patentes, aproximação com o Setor Produtivo, gestão de projetos, gestão de bolsas, entre outros. Esses servidores poderiam somar esforços à

AGIFMA. Assim, com uma setorização e distribuição das atribuições, poderia otimizar mais ainda o seu funcionamento.

- **Promover ações para atuar com mais representatividade nos outros campi do IFMA (descentralizar atividades da AGIFMA):** o IFMA conta atualmente com 26 *campi*, 3 *campi* avançados e 1 Centro de Referência Tecnológica. Atualmente, está presente em 27 cidades do Maranhão, alcançando todas as regiões do Estado (IFMA, 2015). No ano de 2021, o IFMA ofertou 486 bolsas de pesquisa, sendo 200 Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (BIC-EM), 219 para o Ensino Superior (BIC-ES), 30 Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para o Ensino Superior (BITI-ES) e 37 para o Ensino Médio (BITI-EM), totalizando nessas modalidades R\$ 2 milhões em bolsas (IFMA, 2021). Considerando esse volume de pesquisas desenvolvidas no IFMA, é imperiosa a extensão da AGIFMA nos *campi*. Em quase todos os *campi* há ou uma Diretoria, ou um Departamento, ou um Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI ou NPPGI), com a finalidade de gerir a pesquisa, os programas de pós-graduação e a inovação nos *campi*. Logo, percebe-se a possibilidade e a indispensabilidade de capacitação dessas equipes também na gestão da PI e inovação, o que poderia ser uma extensão da AGIFMA nestas localidades.

- **Incentivar o envolvimento dos funcionários da AGIFMA com outros NITs, a fim de buscar conhecimentos e informações que possam ser aplicados no departamento:** neste período de grande oportunidade de realização de atividades remotas, aproveitar para se aproximar de outros NITs em busca de aperfeiçoamento à equipe, trocas de experiências e possíveis consultorias externas e parcerias, conforme pontuado, quanto à **realização de capacitações (patentes, softwares, etc.)** ou à **contratação terceiros para realizar os serviços técnicos do NIT** parece ser de grande importância para o aprimoramento das atividades da Agência.

Por fim, a respeito das AMEAÇAS, foi relatado:

- **Perder oportunidades da participação do IFMA em editais das agências de fomento:** a insuficiência de recursos humanos e a alta demanda da AGIFMA, já relatadas anteriormente, também têm sido motivo de perda de editais para captação de recursos para depósito e manutenção dos pedidos, além de trazer prejuízo na possibilidade de seleção de bolsistas. Isso implica na **falta ou diminuição do orçamento repassado pelo IFMA**, pois a continuada redução de recursos

repassados às ICTs tem afetado intensamente o NIT, seja para indicação de novos membros para a equipe, o que demandaria rubrica específica, seja para contratação de serviços, como ferramentas de gestão e consultorias. Esses prejuízos, por sua vez, implicam diretamente na **burocracia interna do Instituto**, pois, com a perda de editais de fomento, há corte de recurso e a AGIFMA fica ainda mais dependente da estrutura financeira do IFMA, o que, por consequência, demanda mais tempo para pagamento de guias para gestão da PI e, num “efeito dominó”, pode acabar em **arquivamento de PI depositada por falta de recursos ou monitoramento**.

- **Falta de concurso público:** mesmo com o contínuo arrefecimento na realização de concursos, de uma forma geral, outra grande dificuldade, inclusive já relatada em outras ICTs em fóruns, congressos, entre outros eventos, é a falta de um concurso, de um código de vaga exclusivo, ou a inclusão de requisitos específicos de seleção de servidores para os NITs. Embora seja uma prerrogativa do Chefe do Executivo a iniciativa de proposta de criação de cargos, em que pese ser uma área estratégica de desenvolvimento nacional, não se tem relato de abertura de código de vagas de concurso público destinado aos NITs, o que pode ser visto como grande ameaça a todo o sistema de inovação nacional, que essencialmente é constituído pelas ICTs públicas, sendo observado ainda uma pequena participação de empresas privadas inovadoras, em sua maioria estrangeiras, apesar de instaladas no Brasil.

Logo, por mais que a AGIFMA conte com uma estrutura física suficiente para o tamanho atual da equipe e o volume de documentos, nota-se a necessidade de reforço humano para reduzir o percentual de arquivamento de pedidos de PI, ampliar a participação nos Editais de fomento para NIT e tornar efetiva a articulação com os *campi* e com *networkings*.

## 5.2. Análise do 5W2H da AGIFMA

Outra etapa da pesquisa se deu com a análise do 5W2H da AGIFMA. De acordo com Lautenchleger, Fleck e Stamm (2015) é uma ferramenta de elaboração de planos de ação simples e largamente “utilizada em Gestão de Projetos, Análise de Negócios, Elaboração de Planos de Negócio (...) entre outras disciplinas de gestão”.

Após reunião com a equipe AGIFMA, foi solicitado o preenchimento do quadro 4, de forma a apresentar a distribuição das ações da Agência em andamento e as próximas a serem realizadas.

Quadro 4: 5W2H da AGIFMA

WHAT	WHY	WHERE	WHEN	WHO	HOW	HOW MUCH
Ampliar a participação de pesquisadores e discentes em programas de inovação tecnológica	Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico no âmbito do IFMA	IFMA	Até dezembro de 2022	DL; AF	⇒ Incentivar a participação em programas de IT por meio de editais; ⇒ Definir metodologia de acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas de IT;	R\$ 0,00
Apoiar a celebração de acordos e convênios provenientes de pesquisas de inovação tecnológica.	Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico no âmbito do IFMA	IFMA	Até dezembro de 2022	DL; AF	⇒ Elaborar fluxograma para a celebração de acordos e convênios; ⇒ Elaborar documento com instruções e diretrizes para a celebração; ⇒ Definir metodologia de acompanhamento dos acordos e convênios vigentes;	R\$ 0,00
Estimular a disseminação da cultura e da prática inovadora.	Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico no âmbito do IFMA	IFMA	Até dezembro de 2022	DL; AF	⇒ Promover iniciativas de capacitação de chefias e gestores em inovação tecnológica;	R\$ 0,00

					<p>⇒ Organizar evento para divulgação dos resultados dos programas de inovação tecnológica;</p> <p>⇒ Atualizar constantemente e o site da PRPGI com informações acerca de IT e ações realizadas pela AGIFMA;</p> <p>⇒ Atualizar constantemente e a rede social da AGIFMA com informações acerca de IT e ações realizadas pela AGIFMA/PRPGI.</p>	
Incentivar a proteção de produtos de propriedade intelectual concebidos na Instituição.	Incentivar e gerenciar a proteção de produtos de propriedade intelectual concebidos na Instituição.	IFMA	Até dezembro de 2022	DL; AF; JS	<p>⇒ Divulgar manuais de proteção de produtos de propriedade intelectual gerados na instituição;</p> <p>⇒ Acompanhar os projetos aprovados nos programas de IT, assessorando orientadores e bolsistas no processo de proteção das propriedades intelectuais geradas junto ao INPI;</p>	R\$ 0,00

<p>Gerenciar a proteção de produtos de propriedade intelectual concebidos na Instituição.</p>	<p>Incentivar e gerenciar a proteção de produtos de propriedade intelectual concebidos na Instituição.</p>	<p>IFMA</p>	<p>Até dezembro de 2022</p>	<p>DL; AF; JS</p>	<p>⇒ Atualizar as ferramentas de acompanhamento e controle das propriedades intelectuais depositadas junto ao INPI; ⇒ Acompanhar e manter adimplentes as propriedades intelectuais da instituição.</p>	<p>R\$ 0,00</p>
<p>Apoiar a criação, implantação e consolidação de ambientes de inovação.</p>	<p>Prospectar novos produtos ou processos em consonância com as demandas do mercado de modo a viabilizar parcerias para a transferência de tecnologia.</p>	<p>IFMA</p>	<p>Até dezembro de 2022</p>	<p>DL; FI</p>	<p>⇒ Incentivar a instalação de Fábricas de Inovação por meio de chamadas públicas; ⇒ Definir metodologia de acompanhamento e avaliação das Fábricas de Inovação; ⇒ Criar ferramenta de avaliação de indicadores de desempenho das Fábricas de Inovação, a partir da metodologia desenvolvida; ⇒ Definir condicionantes ao repasse de recursos federais com base nos resultados obtidos na avaliação; ⇒ Sistematizar resultados</p>	<p>R\$ 0,00</p>

					obtidos e produzir publicação das ações executadas (Portfólio Digital).	
Estimular a interação instituto-empresa e incentivar a transferência de tecnologia.	Prospectar novos produtos ou processos em consonância com as demandas do mercado de modo a viabilizar parcerias para a transferência de tecnologia.	IFMA	Até dezembro de 2022	DL; FI	<ul style="list-style-type: none"> <li>⇒ Lançar chamadas públicas para apoiar ou realizar <i>hackathons</i> e outros desafios similares em parceria com empresas;</li> <li>⇒ Formalizar parcerias com agências de fomento, universidades e ICT para acordos com empresas;</li> <li>⇒ Criar um programa de concessão de Bônus Tecnológico para empresas instaladas nas Fábricas de Inovação;</li> <li>⇒ Instituir um programa de estímulo à inserção de pesquisadores e alunos nas empresas instaladas nas Fábricas de Inovação.</li> </ul>	R\$ 0,00
Apoiar programas e projetos de cooperação internacional	Prospectar novos produtos ou processos em consonância com as	IFMA	Até dezembro de 2022	DL; AF	⇒ Participar de chamadas públicas para concessão de bolsas para pesquisadores	R\$ 0,00

	demandas do mercado de modo a viabilizar parcerias para a transferência de tecnologia.				e alunos brasileiros atuarem junto a universidades, empresas e parques tecnológicos internacionais.	
--	--	--	--	--	---	--

Fonte: Próprio autor, 2021.

Conforme observado no quadro preenchido pelos participantes, a AGIFMA conta com três pessoas, e as atividades se dividem em três finalidades:

- Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico no âmbito do IFMA;
- Incentivar e gerenciar a proteção no IFMA; e
- Prospectar novos produtos ou processos em consonância com as demandas de mercado de modo a viabilizar parcerias para TT.

Em relação às atividades com a finalidade de fomentar a pesquisa e desenvolvimento tecnológico no âmbito do IFMA, para estender a participação de pesquisadores e discentes em programas de iniciação tecnológica, é fundamental haver recurso para ampliação das bolsas e do fomento à pesquisa aplicada, motivação para proteção e transferência de tecnologia. Com base na análise SWOT comentada acima, percebe-se que um mecanismo de criação de ativos está criando passivos de PI. Em vez de o IFMA estar transferindo tecnologia, gerando recurso para incentivo aos pesquisadores/inventores, para seus laboratórios e para auxílio na manutenção da AGIFMA, está gerando um crescente volume de despesas. Por outro lado, é evidente que todo investimento tem o tempo necessário para que comece a dar um retorno. Entretanto, com as condições atuais da AGIFMA, o retorno mostrou-se insuficiente para que se tenha efetividade na gestão da PI e da Inovação no âmbito do IFMA. É fato que, para que o Instituto tenha visibilidade enquanto um grande centro de desenvolvimento de tecnologia, é preciso que seja representado pelo número de depósitos de pedidos de patente e demais espécies de PI. Contudo, também é apropriado criar condições para uma efetiva proteção de modo a reduzir o índice de interrupções de pedidos de PI, conforme apresentado na análise SWOT.

Para que isso se concretize, é oportuno o estabelecimento de contratos e convênios de pesquisa tecnológica, principalmente, com empresas. Porém, é

observado que as tecnologias desenvolvidas por ICTs geralmente são apresentadas em níveis de maturidade tecnológica (TRL – do inglês “*Technology Readiness Levels*”) inferiores, enquanto as empresas, por possuírem maior disponibilidade de recursos para desenvolvimento, apresentam maturidade de mercado, o que permite desenvolver um produto com melhor acabamento e funcionalidade.

Também é preciso que sejam estimuladas a disseminação da cultura de propriedade intelectual, conforme dito pela equipe, a cultura da transferência de tecnologia e o estabelecimento de acordos com empresas para desenvolvimento e proteção de tecnologias. Porém, a grande dificuldade relatada diz respeito aos contratos a serem celebrados pela AGIFMA, pois há a obrigatoriedade de sempre submetê-los à Procuradoria Jurídica do IFMA, seja na avaliação ou elaboração, e todo este procedimento demanda muito tempo. O ideal seria que tivesse diretamente à disposição da AGIFMA servidor ou setor técnico especializado em contratos, otimizando ainda mais a gestão da unidade.

Outra dificuldade relatada pela equipe é sobre o processo de transferência de tecnologia, o que requer prospecção de “indústrias clientes”, pessoas com prática de valoração de tecnologias. Essas práticas reclamam uma pessoa capacitada para este fim ou um setor específico dentro da AGIFMA.

Por meio desta análise, é possível perceber a necessidade que a AGIFMA tem de um contingente humano para distribuição das atividades. Apesar de contar com as Fábricas de Inovação e as DPPGIs e NPPGIs em alguns *campi*, ainda são poucos servidores, principalmente no *campus* Reitoria, de onde todo o sistema de pesquisa e inovação do IFMA é coordenado e supervisionado.

### **5.3. Consulta sobre a atualização da Política de Propriedade Intelectual e Inovação do IFMA**

Para a atualização da Política de Inovação, optou-se por um processo colaborativo. Inicialmente, realizou-se um levantamento bibliográfico, encontrando-se o Guia de Elaboração da Política de Inovação nas ICTs, publicado em 2018 pelo então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). Este guia apresenta de forma didática a construção de uma Política de Inovação alicerçada sobre quatro eixos: “Diretrizes Gerais, Propriedade Intelectual, Diretrizes de Parcerias

e Estímulo ao Empreendedorismo” (MCTIC, 2019). O Guia também traz propostas de questões para orientar na construção textual do regulamento. Com base nesse documento, foi elaborado um questionário cuja aplicação se deu por formulário eletrônico ao Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação do IFMA, abrindo-se o prazo de uma semana para responde-lo. Ao todo, 24 membros do Comitê responderam 27 questões, divididas em 3 seções referentes aos eixos de “Propriedade Intelectual”, das questões 1 a 14; “Diretrizes de Parcerias”, questões 15 a 18; e “Estímulo ao Empreendedorismo”, questões 19 a 27. A seguir, será apresentado o Relatório Técnico Conclusivo sobre a Política de Propriedade Intelectual e Inovação do IFMA, elaborado a partir das respostas do Comitê e do *benchmarking* de Políticas de Inovação dos Institutos Federais da Região Nordeste.

**RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO DA ELABORAÇÃO DA MINUTA DA  
POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO DO IFMA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM PROPRIEDADE  
INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO**

ANTONIO ANTUNES NORBERTO DE OLIVEIRA

**PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA MINUTA DA POLITICA DE PROPRIEDADE  
INTELECTUAL E INOVAÇÃO DO IFMA**

Relatório Técnico Final

São Luís, 09 de Junho de 2021 até 04 de Maio de 2022.

## ORGANIZAÇÃO

Coordenação Geral: Antonio Antunes Norberto de Oliveira

Apoio Técnico e Orientação: Profa. Dra. Maria da Glória Almeida Bandeira – Docente PROFNIT-UFMA; Prof. Dr. Daniel Lima Gomes Júnior (Coordenador AGIFMA).

### Organização:



### Parceria:



## APRESENTAÇÃO E METODOLOGIA

A Lei nº 10.973/2004, conhecida como Lei de Inovação determinou que as Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs) criassem seus Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) e implantassem suas Políticas de Inovação, de modo a trazer as diretrizes e regulamentação necessária à sua gestão da inovação.

O Instituto Federal do Maranhão (IFMA), em 2009, com a edição da Resolução nº004/2009 – CONSUP instituiu a Coordenadoria de Propriedade Intelectual, equivalente ao NIT e incluída na estrutura orgânica da Reitoria. Em 2010, com a Resolução nº 027/2010 – CONSUP, passou a ser denominada Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia. E em 2015, a partir da publicação da Resolução nº 064/2015 – CONSUP, denominou-se Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica. É evidente o esforço empreendido pelo Instituto para promover as adaptações necessárias ao melhor desempenho das atribuições do seu setor de gestão de inovação.

Segundo Muraro e Barbosa (2021), a ICT pública não tem a opção de não adotar uma política de inovação, que por sua vez determinará o que a Instituição poderá fazer no contexto da Inovação. Assim, em 2017, por meio da Resolução nº 111 do Conselho Superior, foi publicada a Política de Inovação do Instituto. Em 2018, por meio da Resolução nº 106 do Conselho Superior, que alterou o Regimento Geral do IFMA, a CTIT tornou-se Agência IFMA de Inovação (AGIFMA) e ganhou novas atribuições.

O Núcleo de Inovação Tecnológica tem como atribuições mínimas o que está disposto no art.15-A da Lei de Inovação (acrescido pela Lei nº 13.243/2016, que alterou o Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação) e no art. 14 do Decreto nº 9.283/2018, que substituiu o Decreto nº 5.563/2005, e regulamenta a Lei de Inovação.

O presente Relatório tem o objetivo de atender à demanda da PRPGI, apresentar uma nova proposta para a Política de Propriedade Intelectual e Inovação do IFMA, nos termos do Decreto de 2018. Em 09 de Junho de 2021, foi realizada Reunião com o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação do IFMA, o Prof. Dr. Rogério de Mesquita Teles, com a participação do organizador deste trabalho, Antonio Antunes Norberto de Oliveira, servidor do IFMA e discente do Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a

Inovação, do Ponto Focal Universidade Federal do Maranhão (PROFNIT-UFMA), e seus orientadores, a Profa. Dra. Maria da Glória Almeida Bandeira (professora do PROFNIT-UFMA), e do Prof. Dr. Daniel Lima Gomes Júnior, coordenador da AGIFMA e coorientador deste trabalho). Na ocasião, foram discutidos os obstáculos encontrados na gestão da Propriedade Intelectual (PI) e Inovação no Instituto, sendo oficialmente solicitada pelo Pró-Reitor a atualização da Política de Inovação do IFMA, de modo a atender o disposto no Decreto nº 9.283/2018, considerando a crescente demanda em contratos de parcerias e a possibilidade da participação do IFMA em ambientes promotores da inovação (API).

Para construção da nova Minuta da Política de Inovação do IFMA, no dia 02 de setembro de 2021, o servidor do IFMA e discente do PROFNIT-UFMA, autor deste trabalho, foi convidado a participar de uma sessão ordinária do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação para falar sobre a solicitação formal do Pró-Reitor, para apresentação de nova proposta de Política de Inovação do IFMA. Oportunamente, foi proferida uma breve exposição sobre o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e, em seguida, utilizando o método exploratório e indutivo (Gil, 1994), permitiu-se a aplicação de um questionário estruturado ao Comitê, com questões elaboradas a partir do Guia de Orientação para Elaboração da Política de Inovação nas ICTs (MCTIC, 2019). O questionário ficou disponibilizado para o Comitê no período de 03 a 10 de setembro de 2021. Após a coleta dos dados, foram pesquisados casos de ICTs que atualizaram suas Políticas de Inovação após o Decreto nº 9.283/2018. No dia 21 de outubro de 2021 proferiu-se palestra intitulada “Atualização da Política de Propriedade Intelectual e Inovação do IFMA no Encontro de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação, Iniciação à Docência e Extensão (EPIDE 2021). Participaram do evento, alunos, professores e técnicos do IFMA, membros do Governo Estadual e demais interessados. No encontro, comentou-se novamente sobre as alterações do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação implementadas pela Lei nº 13.243/2016, o Guia de Elaboração das Políticas de Inovação nas ICTs, do MCTIC (2019) e, de forma geral, sobre o questionário aplicado ao Comitê de Inovação com a finalidade de construir uma nova Política no IFMA, que pudesse sanar pontos não atendidos e otimizar os já tratados na Política aprovada em 2017.

Como a Política de Inovação aprovada em 2017 pelo Conselho Superior do IFMA é posterior às alterações do Marco Legal trazidas pela Lei nº 13.243/2016, a

normativa interna de 2017 já traz algumas orientações, como a possibilidade de estabelecimento de parcerias institucionais, dispensa de licitação e adoção de invenção de inventor independente. Portanto, para a construção da nova proposta de Política de Inovação, além do Decreto nº 9.283/2018, foram examinadas a Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups) e a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) ao passo que se mostraram pertinentes com a temática da inovação.

## ESTRUTURAÇÃO DO QUESTIONÁRIO

O questionário foi elaborado a partir do Guia de Orientação para Elaboração da Política de Inovação nas ICTs publicado pelo então denominado Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) em 2019. Ao todo, 27 (vinte e sete) questões compuseram a consulta, divididas entre os eixos temáticos propostos pelo Guia da seguinte forma:

- Eixo das Diretrizes Gerais – não foram apresentadas questões;
- Eixo da Propriedade Intelectual – 14 (catorze) questões;
- Eixo das Diretrizes de Parcerias – 4 (quatro); e
- Eixo do Estímulo ao Empreendedorismo – 9 (nove) questões.

A construção e aplicação do questionário se deu utilizando a ferramenta “GoogleForms”, conforme apresentado na figura 5 abaixo.

Figura 5 – Apresentação do Questionário da Política de Inovação do IFMA

Política de PI e Inovação do IFMA

Algo deu errado. [Atualize](#).

Perguntas Respostas 24 Configurações

Seção 1 de 4

**Política de PI e Inovação do IFMA**

Esta pesquisa refere-se ao tema "A Gestão da Propriedade Intelectual e da Inovação no IFMA", com o objetivo de responder ao seguinte questionamento: Os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) podem contribuir para um estímulo ao estabelecimento de parcerias entre ICT e empresas para desenvolvimento de soluções tecnológicas? A presente pesquisa será realizada por mim, Antonio Antunes Norberto de Oliveira, assistente em administração da DPPGI-MTC, discente do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - PROFNIT da Universidade Federal do Maranhão, e seu caráter é unicamente acadêmico, com o objetivo de implementar uma reestruturação normativa e processual da Política de Inovação para a AGIFMA. Os respondentes não serão identificados e as informações prestadas serão utilizadas apenas em eventos e publicações científicas. O preenchimento deste questionário leva alguns minutos, caso surja alguma dúvida, o contato com a equipe da pesquisa poderá ser feito através do e-mail: <<antunes.oliveira@ifma.edu.br>>. Sua opinião é muito importante.

Mestrando: Antonio Antunes Norberto de Oliveira.  
Orientadora: Profa. Maria da Glória Almeida Bandeira - UFMA  
Co-orientador: Prof. Daniel Lima Gomes Júnior - IFMA.

Fonte: Próprio autor, 2021

A proposta de aplicação do questionário foi uma forma de promover a criação colaborativa da Política de Inovação e de fomentar a cultura da inovação tecnológica a partir dessa construção. Tem-se visto um crescente aumento em depósitos de pedidos de patente e programas de computador no IFMA, porém, de forma geral, não se percebe dentre os pesquisadores a possibilidade de transferência de tecnologia, de empreendedorismo tecnológico a partir dos resultados de suas pesquisas. Nota-se, também, o pouco conhecimento sobre temas como a possibilidade da prestação de serviço ou da participação minoritária no capital social de empresas, por exemplo.

Portanto, essa ação de elaboração conjunta é enxergada como uma estratégia para conscientizar e incentivar o pesquisador do IFMA a perceber o mercado como uma oportunidade a partir da sua pesquisa, além de examinar o ponto de vista dos pesquisadores sobre temas inexistentes na atual Política de Inovação e que serão propostos no novo documento normativo.

## RESULTADOS OBTIDOS

### QUESTIONÁRIO ESTRUTURADO SOBRE A POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO IFMA

Foram obtidas 24 respostas de membros do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação do IFMA ao questionário, no período de 03 a 10 de setembro de 2021.

A aplicação do questionário não exigiu a identificação dos participantes. Em questões subjetivas nem todos os participantes responderam, portanto, poderão ser observados diferentes números de respostas em algumas questões.

A seguir, serão apresentadas as perguntas seguidas das respectivas respostas dos membros do Comitê.

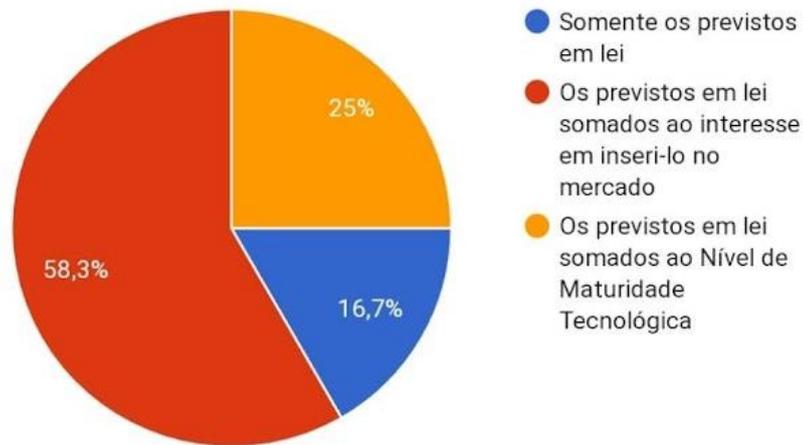
#### EIXO 1 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

**PERGUNTA 1.** Qual(is) o(s) critério(s) deverá(ão) ser adotado(s) para decisão sobre depósito de PI (patente, marca, software etc.)?

- Somente os previstos em lei
- Os previstos em lei somados ao interesse em inseri-lo no mercado
- Os previstos em lei somados ao Nível de Maturidade Tecnológica

Considerando a redução anual em repasse de recursos do Governo Federal às ICTs, é de grande importância que sejam estabelecidos critérios para decidir sobre pedir ou não a proteção de uma PI na AGIFMA. Além dos critérios já estabelecidos em Leis para cada tipo de PI, devem ser avaliadas outras variáveis, como a disponibilidade de recursos, a viabilidade de inserção da tecnologia no mercado, o nível de maturidade da tecnologia (TRL), além do próprio interesse do inventor em colocar o objeto de proteção no mercado. Em caso de recusa, com base no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a AGIFMA tem a faculdade de autorizar o inventor em depositar o pedido em nome próprio, com a autorização ou não do Reitor, Conselho Superior, ou outro, conforme definido na Política de PI e Inovação em vigor. E, com maioria de 58,3%, 14 dentre os 24, o Comitê optou por considerar o interesse em inserir a tecnologia no mercado. Logo abaixo, a figura 6 apresenta o percentual das respostas.

Figura 6 – Consulta sobre critérios para proteção de PI no IFMA



Fonte: Próprio autor, 2021.

Ficou evidenciado a percepção do Comitê sobre a importância da transferência de tecnologia como meta para o depósito de uma PI, o que, de certa forma, é condizente com a finalidade do mecanismo de proteção de uma PI.

**PERGUNTA 2.** Você acha importante que o IFMA cuide da proteção de direitos autorais?

( ) Sim

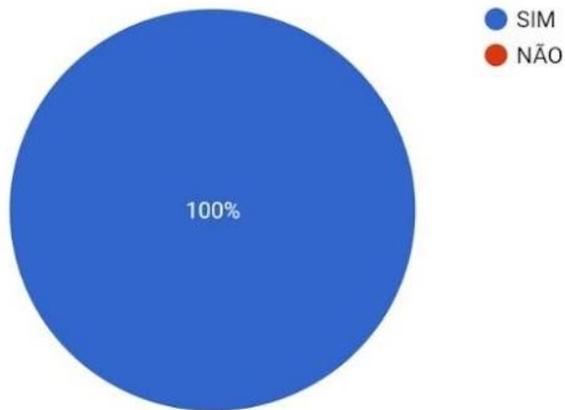
( ) Não

A proteção dos direitos autorais é algo que não obriga o processamento de um registro ou requerimento, bastando apenas a publicação de uma obra, seja artística, literária, musical ou científica. Porém, é importante a comprovação da proteção da PI, uma vez que esta pode ser reivindicada em caso de disputa pelo reconhecimento ou disputa de mercado.

No Instituto, a Editora IFMA é responsável pela edição e publicação de livros físicos e eletrônicos (“*e-books*”), além de periódicos, como a Acta Tecnológica. Há o devido cuidado na análise das obras e artigos, além do correto registro junto à Biblioteca Nacional. Já a AGIFMA é o setor responsável pelo processamento da proteção das demais Propriedades Intelectuais, como patentes, marcas, desenho industrial, programas de computador, topografia de circuitos integrados e cultivares.

Nas respostas obtidas, pôde-se notar o conhecimento do Comitê no tocante à importância da proteção dos direitos de autor, de modo que foi unânime nessa opção, conforme apresentado na figura 7.

Figura 7 – Consulta sobre proteção de direitos autorais no IFMA.



Fonte: Próprio autor, 2021.

Conforme dito anteriormente, compete à Editora o encaminhamento para registro de livros (físicos ou eletrônicos) junto à Biblioteca Nacional, à AGIFMA, por sua vez, compete o envio dos pedidos de registro de programa de computador ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). O programa de computador não passa por exame no INPI, porém, pode ser avaliado a sua originalidade a partir da sequência dos caracteres que compõem os código-fonte, ou ainda por meio do Resumo Hash, que atualmente vem sendo utilizado para esse requerimento no INPI.

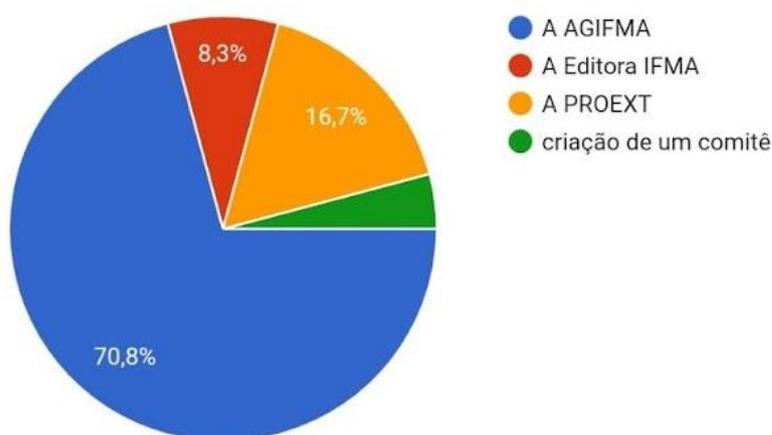
Logo, de acordo com as repostas dos membros do Comitê, é importante que seja continuada essa prática de processamento de registro, ainda que seja opcional.

**PERGUNTA 3.** No caso de resposta afirmativa na questão anterior, qual a instância do IFMA seria mais adequada para isso?

- ( ) A AGIFMA
- ( ) A Editora IFMA
- ( ) A PROEXT
- ( ) Criação de um comitê

As respostas indicam que seria apropriado que a AGIFMA fosse a encarregada pela proteção dos direitos autorais, com 70,8%, 17 do total. Na figura 8 é mostrado o quantitativo referente a esta pergunta.

Figura 8 – Consulta sobre setor responsável por direitos autorais no IFMA



Fonte: Próprio autor, 2021.

Como já comentado na questão 2, os direitos autorais vão muito além das obras literárias. Os programas de computador, por exemplo, são protegidos por direitos autorais e não exigem que se tenha um registro em órgão competente, no caso, o INPI. Contudo, para que a AGIFMA se encarregasse de todo registro de direitos autorais, tecnicamente, a Editora IFMA teria que ser um setor da AGIFMA, e não da PRPGI, como atualmente é. Dadas as condições atuais, é inviável tal alteração orgânica, o que não impede que essa hipótese venha a ser concretizada futuramente. E isso levanta a questão da possibilidade de incluir a Editora IFMA na estrutura orgânica da Agência, de modo que, na mesma estrutura organizacional funcionariam um comitê técnico responsável em avaliar as patentes e a Editora seria responsável por processar os registros de obras literárias, por exemplo. Este modelo de gestão já possui similar aplicação com o recém constituído Comitê de Propriedade Intelectual.

Logo é uma possibilidade a ser avaliada nos próximos anos, ou em uma futura gestão.

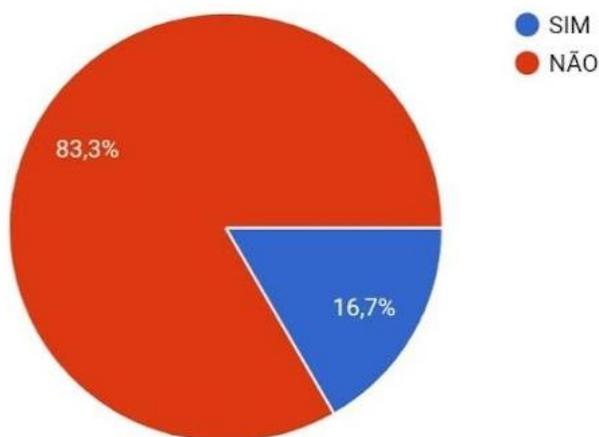
**PERGUNTA 4.** Do ponto de vista da contenção de gastos, você estaria de acordo com o abandono de patentes/marcas e pedidos de patentes não licenciados ou utilizados pelo IFMA?

( ) Sim

( ) Não

O abandono de PI trata-se da interrupção da manutenção de um pedido já depositado. Pode ser uma estratégia em caso de crescente número de pedidos depositados ao longo dos anos, sem a efetiva promoção da transferência dessas tecnologias, considerando que a finalidade da propriedade intelectual é gerar inovação. Dentre os consultados, 83,3% (20 do total) optaram pelo não abandono de PI, conforme a figura 9, logo abaixo.

Figura 9 – Consulta sobre abandono de PI no IFMA



Fonte: Próprio autor, 2021

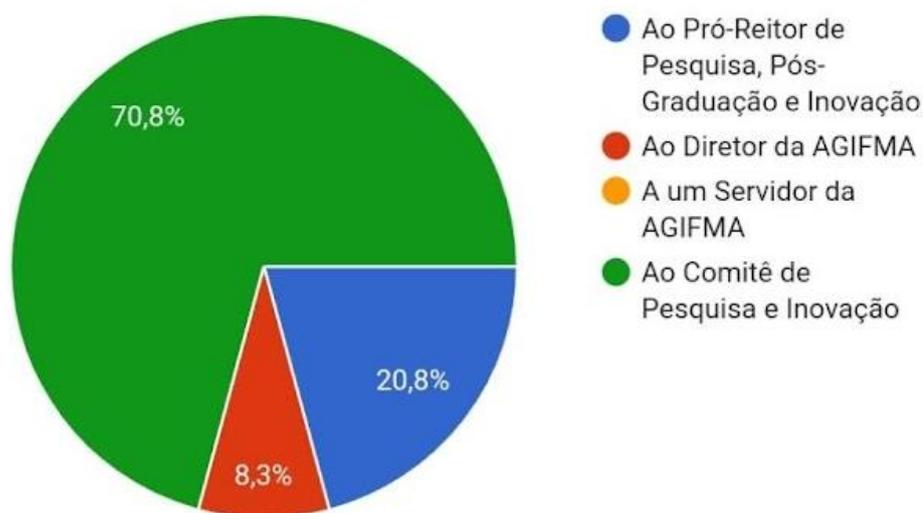
Até o momento da elaboração do presente Relatório, o IFMA não possuía uma carta patente ou marca registrada, o que poderia, no caso da patente, gerar um aumento de gasto com os valores das anuidades de patentes concedidas. Porém, a possibilidade de se depositar cada vez mais pedidos de patente por ano, sem a concretização de transferência de tecnologia, vai de encontro com as regras de gestão orçamentária de uma organização.

**PERGUNTA 5.** A quem caberia a decisão de abandono de PI (propriedade intelectual) não licenciada?

- ( ) Ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
- ( ) Ao Diretor da AGIFMA
- ( ) A um servidor da AGIFMA
- ( ) Ao Comitê de Pesquisa e Inovação

Sobre essa decisão, é de se considerar que poderia ser unipessoal, partindo de um servidor da AGIFMA ou o chefe imediato. Entretanto, considerando o tamanho do IFMA e a articulação estruturada para a gestão da pesquisa e inovação nos *campi* com os Núcleos, Departamentos e Diretorias de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (NPPGI e DPPGI) e o Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação, o mais razoável é a possibilidade da participação destes em algumas decisões da AGIFMA, posto que eles também são gestores de inovação no IFMA. E assim o Comitê decidiu, com 70,8% das respostas (17), em descentralizar esse ato, conforme a figura 10.

Figura 10 – Consulta sobre responsável sobre o abandono de PI no IFMA



Fonte: Próprio autor, 2021.

Pode-se afirmar com isso, que essa deliberação não é exclusiva do chefe da AGIFMA e, embora haja poucos servidores lotados na Agência, verifica-se a participação do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação do IFMA em decisões como a proposta na pergunta 5.

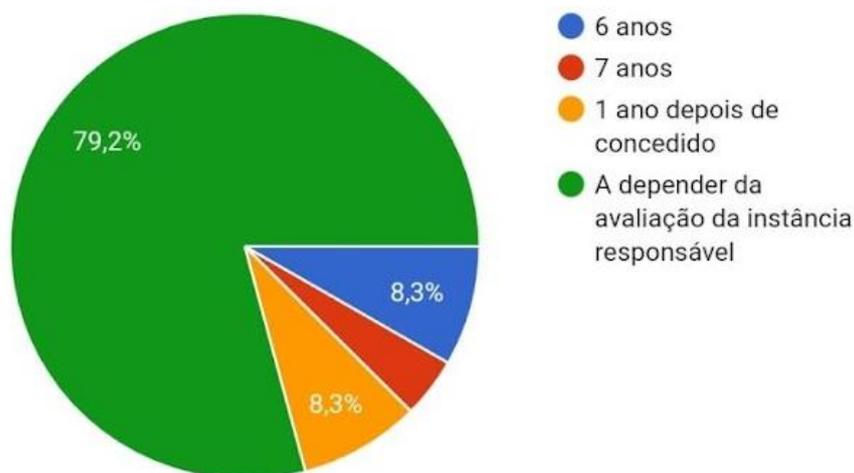
**PERGUNTA 6.** Transcorrendo o pedido dentro da normalidade (não tendo sido arquivado), após quantos anos se daria o abandono da PI em caso desta não alcançar o mercado? Considere nesse caso que o valor da anuidade da patente concedida, por exemplo, aumenta periodicamente, enquanto o valor do pedido de patente é fixo.

- ( ) 6 anos
- ( ) 7 anos
- ( ) 1 ano de concedido
- ( ) A depender da avaliação da instância responsável

Sobre o abandono de PI no IFMA, deve ser considerada uma gestão equilibrada dos recursos financeiros que têm se reduzido anualmente. É importante atentar à diferença de valores das taxas de manutenção de um pedido de patente e de uma patente concedida. Enquanto as taxas de anuidade de pedido de patente são fixas, para uma patente concedida esse valor vai sendo corrigido periodicamente.

Conforme a figura 11 abaixo, 79,2% das respostas, 19, a opinião majoritária do Comitê é de que a definição do período para abandonar uma PI em processamento ou já concedida caberá à instância responsável.

Figura 11 – Consulta sobre prazo para abandono de PI no IFMA



Fonte: Próprio autor, 2021.

Em outras palavras, nessa tomada de decisão, devem ser considerados diversos fatores, como a possibilidade de transferência de tecnologia, o TRL, a

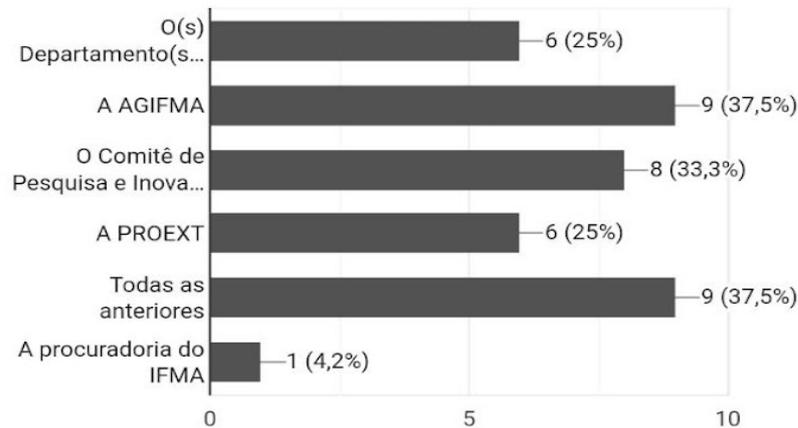
disponibilidade de recursos financeiros para novos depósitos no ano em questão ou manutenção dos pedidos já depositados, entre outros.

**PERGUNTA 7.** Que instância(s) do IFMA deverá(ão) se envolver em processos de negociação para TT (transferência de tecnologia) e LT (licenciamento de tecnologia)?

- ( ) O(s) Departamento(s) dos pesquisadores envolvidos
- ( ) O Comitê de Pesquisa e Inovação
- ( ) A PROEXT
- ( ) Todas as anteriores
- ( ) Outros...

O processo de negociação para cessão ou licenciamento de tecnologia pode se dar dentro do NIT de uma ICT, visto que é competência deste setor. Porém, quando este não tem pessoal suficiente para segregação de funções, para elaboração/análise de contratos, prospecção de possíveis “indústrias clientes”, ou valoração de tecnologia, auditoria na indústria licenciada, entre outras atribuições, pode-se necessitar de reforço humano, que poderá partir do departamento do requerente, do Comitê de Inovação, das Pró-Reitoria de Administração ou de Extensão, por exemplo. Esta pergunta teve um empate com 37,5% dos opinantes (9 do total) considerando que caberia estritamente à AGIFMA e os outros 9 respondentes disseram que caberia a todas as opções (AGIFMA, Comitê de Inovação, os Departamentos dos pesquisadores envolvidos no desenvolvimento e a Pró-Reitoria de Extensão - PROEXT), conforme a figura 12 abaixo.

Figura 12 – Consulta sobre instância responsável por gestão de TT e LT



Fonte: Próprio autor, 2021.

De fato, esse processo poderia ser mais simples e otimizado se realizado dentro dos NITs em ICTs com Núcleos de Inovação que dispõem da colaboração de advogados, administradores e contadores e outros profissionais técnicos próprios do setor, por exemplo, para todas as etapas do processo de transferência de tecnologia.

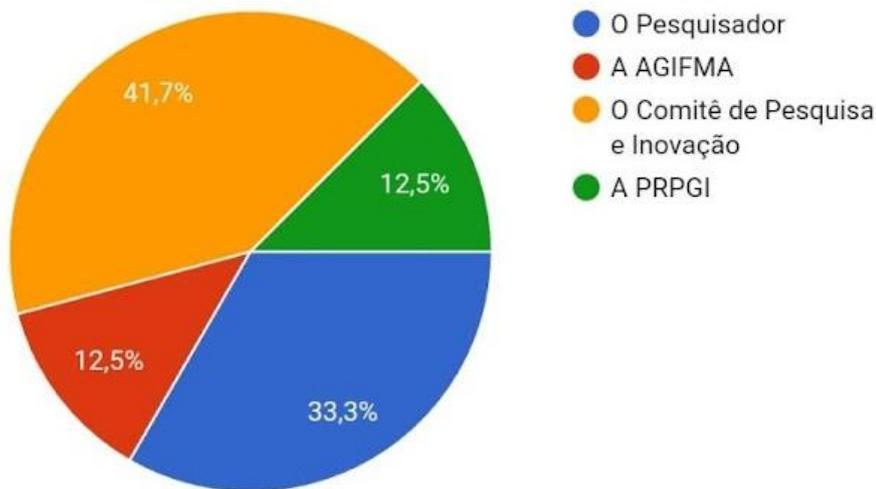
**PERGUNTA 8.** Quem decidirá sobre a modalidade de licenciamento (exclusivo ou não exclusivo)?

- ( ) O pesquisador
- ( ) A AGIFMA
- ( ) O Comitê de Pesquisa e Inovação
- ( ) A PRPGI

Acerca da transferência de tecnologia, para decidir sobre licenciamento é preciso que se tenha realizado uma boa prospecção de mercado para a tecnologia em questão, o que pode demandar muito trabalho e tempo, para encontrar interessados na solução. Outro fator a ser considerado é o *status* da tecnologia (pedido ou concedido), para ajudar na decisão e no trabalho de prospecção de mercado.

Dentre os respondentes, 10 opinaram que caberia ao Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação do IFMA a decisão sobre a modalidade de licenciamento, se será exclusivo ou não, somando 41,7%, conforme a figura 13.

Figura 13 – Consulta sobre poder de decisão sobre modalidade de LT



Fonte: Próprio autor, 2021.

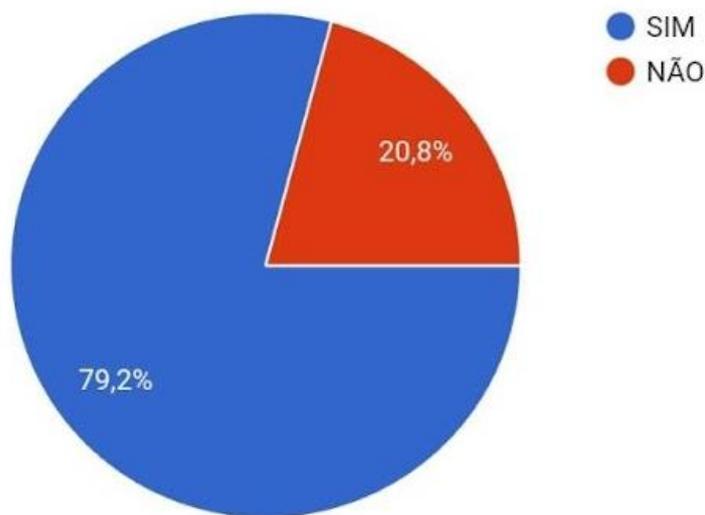
**PERGUNTA 9.** O IFMA poderá fazer TT ou LT não onerosa de propriedade intelectual (transferir ou licenciar tecnologia sem retorno financeiro)?

- ( ) Sim  
( ) Não

Esse questionamento foi colocado cogitando a possibilidade de pedido de patente para alguma tecnologia social. Segundo o Instituto de Tecnologia Social (ITS, 2007, p. 26), trata-se de “um conjunto de técnicas, metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida”. Pode acontecer de algum pesquisador do IFMA desenvolver algo que leve uma solução para um grupo tradicional específico e esse produto ser patenteável, por ser aplicável a outro segmento comercial/industrial. Portanto, é importante analisar friamente caso a caso para decidir sobre a proteção ou não de determinada solução.

Com base nas respostas, 79,2% (19 do total), foram favoráveis à transferência de tecnologia sem retorno financeiro, segundo a figura 14 a seguir. Isso mostra que o Comitê enxerga que o IFMA tem potencial para desenvolver tecnologias acessíveis.

Figura 14 – Consulta sobre realização de TT ou LT não onerosa



Fonte: Próprio autor, 2021.

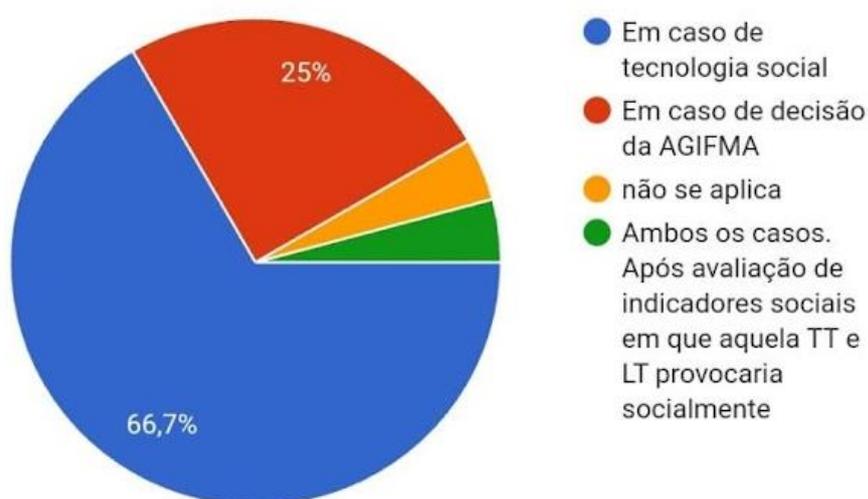
**PERGUNTA 10.** Em caso afirmativo, em que situação se daria a transferência ou cessão não onerosa?

- ( ) Em caso de tecnologia social
- ( ) Em caso de decisão da AGIFMA
- ( ) Não se aplica
- ( ) Ambos os casos, após avaliação de indicadores sociais em que aquela TT ou LT provocaria socialmente

Essa pergunta é consequência da pergunta anterior. Em se tratando de uma tecnologia social, o interessado geralmente é o pequeno produtor de comunidade tradicional, que muitas vezes não tem condições de adquirir solução ao seu trabalho e depende de projetos sociais que o auxiliem no desenvolvimento dessas tecnologias ou de programas sociais nas diversas esferas de governo. Destaca-se que essa transferência reclama uma ação de Governo também no setor produtivo, de maneira viabilizar a produção e disponibilização da tecnologia, o que gera lucro para a indústria que for inseri-la no mercado. A indústria certamente terá o seu lucro, considerando que o Governo paga, e estes ganhos serão convertidos em estratégias de recolocação de seu produto no mercado e manutenção de sua estrutura, ou mesmo adaptação para a nova linha de produção.

Por outro lado, a transferência não onerosa poderia também ser aplicada como uma estratégia comercial, de modo a dar visibilidade para novas soluções desenvolvidas diretamente pelo IFMA que estão sendo inseridas no mercado e que não possuem a participação do Governo na forma tratada no parágrafo anterior. Esta modalidade de participação poderia ser planejada como uma ação estratégica para avaliar o impacto que uma tecnologia do IFMA vai causar no mercado e na sociedade de forma geral. E com 66,7% (16 do total), conforme a figura 15, o Comitê apontou que em caso de tecnologia social, poderia se dar uma transferência de tecnologia não onerosa.

Figura15 – Consulta sobre condições para TT ou LT não onerosa



Fonte: Próprio autor, 2021.

**PERGUNTA 11.** Você acha interessante o IFMA transferir ou licenciar tecnologia para empresa que tenha em seu quadro societário pesquisador do IFMA?

( ) Sim

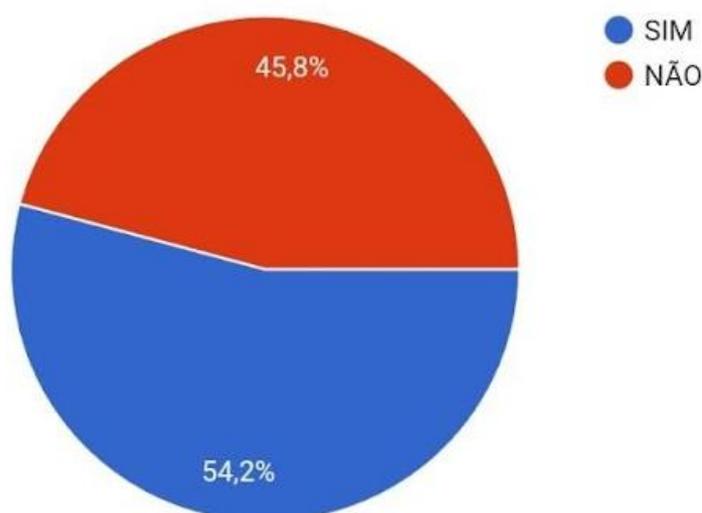
( ) Não

O Marco Legal de CT&I prevê a participação de pesquisador público no quadro societário de empresas de base tecnológica, considerando que isso pode favorecer o envolvimento da ICT com empresas, buscando estabelecimento de parcerias para promoção de projetos tecnológicos. Tanto é verdade que foram criadas as primeiras

estruturas de NIT no país com desenvolvimento de projetos em parceria com empresas. Então, viu-se a necessidade de criação de um setor para cuidar especificamente dessa parceria e dos seus resultados. Foi um modelo que deu certo. Entretanto, à época da criação da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004) havia muitos entraves à sua consecução, como a limitação do servidor com dedicação exclusiva, o extenso processo de contratação pública exigido na Lei de Licitações, entre outros que vieram a ser amenizados com a recente consolidação do MLCTI.

Deste modo, vendo a necessidade de estabelecimento de uma Política de Inovação atual para o IFMA, a proporcionar condições favoráveis à AGIFMA na prospecção de empresas parceiras, foi trazida para consulta a hipótese de estabelecimento de parceria com empresa que tenha como sócio um servidor da ICT. E, como visto na figura 16, o Comitê decidiu de modo favorável a essa parceria, ainda que de forma bastante apertada, com 54% (13 de 24) considerando que seja o melhor para o IFMA.

Figura 16 – Consulta sobre TT ou LT para Empresa com servidor sócio



Fonte: Próprio autor, 2021.

Esse resultado pode ter se dado em decorrência da Lei nº 12.813/2013, que trata do “conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal”. Segundo o referido diploma legal, conflito de interesses é uma “situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o

interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública” (BRASIL, 2013). O fato é que este tema na nova proposta para a Política de Inovação do IFMA será abordado com o estrito cumprimento ao Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (o que inclui a Constituição Federal e todas as Leis, os Decretos e demais regras relacionadas à Ciência, Tecnologia e Inovação). Assim, o mesmo comentário exposto sobre a pergunta 11 pode ser estendido à pergunta 12, considerando que a temática é a mesma, com a diferença que, em vez de um servidor (pessoa física) se associar a uma empresa, a questão colocada refere-se ao IFMA (pessoa jurídica) participando minoritariamente do capital social de empresa.

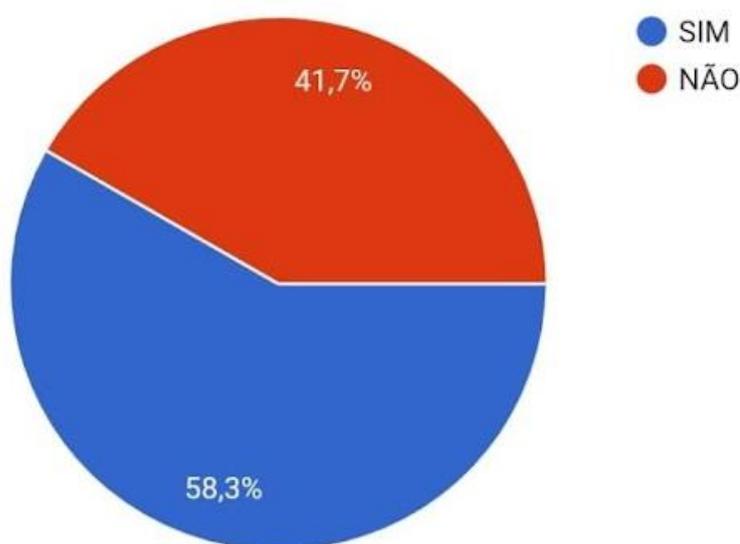
**PERGUNTA 12.** Será possível o IFMA transferir ou licenciar tecnologia para empresa da qual o IFMA seja sócio?

( ) Sim

( ) Não

Neste caso, com a possibilidade de o IFMA se associar a empresa, o Comitê se mostrou um pouco mais favorável, apresentando 14 respostas (58,3%) pela associação do IFMA a empresas, conforme apresentado na figura 17 a seguir.

Figura 17 – Consulta sobre TT ou LT para Empresa sócia do IFMA



Fonte: Próprio autor, 2021.

**PERGUNTA 13.** Em caso afirmativo, quais seriam as condições para realização de TT (transferência de tecnologia) ou LT (licenciamento de tecnologia) para empresa com a qual o IFMA tenha sociedade?

Sobre a transferência de tecnologia para empresas que venham a ter sociedade com servidor ou ainda com o próprio IFMA, foi possível notar dúvida por grande parte do Comitê. Em meio às respostas foram observados alguns “não sei” ou “não se aplica”, o que foi entendido pelo organizador deste Relatório como inviabilidade de tal sociedade em virtude de incorrer em conflito de interesses, já discutido no presente trabalho.

Dentre as respostas consideradas relevantes para essa questão foi “preservando os direitos e obrigações inerentes a qualquer operação de TT ou LT” (TT: referindo-se à transferência de tecnologia; e LT: licenciamento de tecnologia); “para instituições brasileiras e estrangeiras que ofereçam a devida reciprocidade”; “potencial de investimento na melhoria da inovação e modelo/plano de negócio robusto ou que tenha possibilidade de expansão sólido”. Sobre as últimas respostas citadas, é de se esperar que a empresa que vier a estabelecer sociedade, deverá apresentar, dentre as cláusulas contratuais, a viabilidade mercadológica dos produtos a serem desenvolvidos. Outros pontos de destaque que, certamente, serão tratados nesses possíveis acordos são as cláusulas de reciprocidade e o equilíbrio de direitos e deveres de ambas as partes.

Por fim, o desenvolvimento de tecnologia em sociedade com empresa, os produtos desenvolvidos passarão pela prototipagem e escalonamento, para teste de aceitação do consumidor, para avaliar a possibilidade de melhorias. Logo, as chances de acerto ao lado de quem já está no mercado costumam ser maiores.

**PERGUNTA 14.** Partindo do preceito de que a proteção por patente só tem validade territorial e de que isso implicaria em mais gastos (tradução, taxas adicionais no exterior, cotação do dólar, etc.), você acha interessante que o IFMA comece a estender a proteção patentária a outros países?

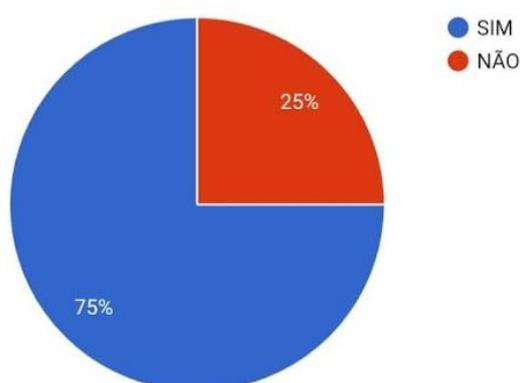
( ) Sim

( ) Não

O mecanismo de patente garante a prioridade para quem deposita primeiro o pedido. Assim, uma forma de se proteger a mesma invenção em países diferentes seria constituindo representante em cada país e, de algum modo conectados, para que pudessem protocolar o pedido no mesmo instante, simultaneamente. Esta não parece uma opção acertada e razoavelmente executável. Contudo, sendo mais objetiva, uma forma prática de viabilizar este processo seria pela adoção do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT – do inglês “*Patent Cooperation Treaty*”), onde o depositante primeiramente submete o pedido de patente no seu país. A partir de então, o requerente tem 12 meses para traduzir e normalizar o documento de patente conforme as regras dos países desejados, nomear procurador em cada país, pagar as respectivas taxas e submeter os documentos. Vale destacar que, antes de processar com o PCT, é importante fazer um prévio estudo de mercado, de maturidade tecnológica, e do que cada país aceita ou não proteger por patente. Apesar do mecanismo de patente ter uma padronização mundial quanto aos requisitos (o ineditismo e a aplicação industrial, por exemplo), há as criações que não são protegidas como patente em alguns países. Os Estados Unidos, por exemplo, aceitam patente de *software*, por outro lado, no Brasil, o programa de computador é protegido por direitos autorais. Logo, é algo a ser questionado, pensado e planejado no âmbito do IFMA, assim como é importante que essa pauta esteja contemplada na sua Política de PI e Inovação.

O Comitê se mostrou favorável em proteção internacional de patentes, com 18 respostas, totalizando 75%, conforme a figura 18.

Figura 18 – Consulta sobre a proteção internacional de patente do IFMA



Fonte: Próprio autor, 2021.

## EIXO 2 – DIRETRIZES PARA PARCERIAS

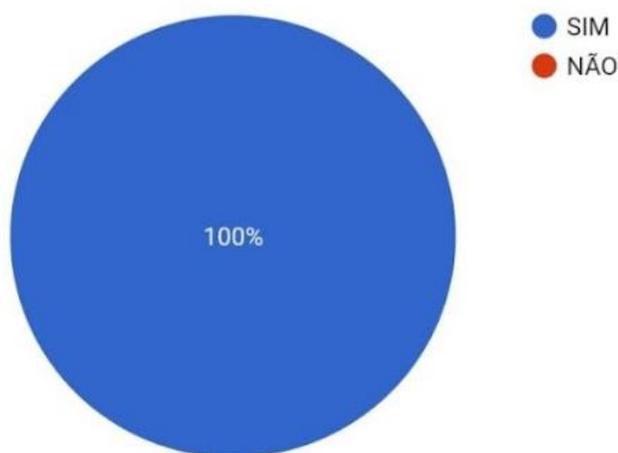
**PERGUNTA 15.** Você é favorável ao estabelecimento de parceria entre o IFMA e empresas privadas que desenvolvam tecnologias (patentes, *softwares*, *games* etc.)?

( ) Sim

( ) Não

É de grande importância o estabelecimento de parcerias entre o IFMA e empresas, considerando a maior possibilidade de inserção da tecnologia no mercado, entre outros fatores. Conforme demonstrado na figura 19, o Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação do IFMA unanimemente se mostrou favorável a essa possibilidade, tendo em vista os benefícios que tanto o IFMA como a empresa terão nesse acordo.

Figura 19 – Consulta sobre parceria IFMA-Empresa



Fonte: Próprio autor, 2021.

Evidente a relação simbiótica estabelecida entre IFMA-Empresa: realizando parcerias com empresas, o IFMA ganha visibilidade e recursos para compensar os repasses cada vez menores do Governo Federal para sua manutenção, enquanto a empresa amplia a sua participação em novos nichos de mercado, tem a possibilidade de gerar mais empregos a partir de uma nova linha de produção, o que gerará mais imposto para o Governo, fortalecendo a trílice hélice Governo – ICT – Mercado.

**PERGUNTA 16** – O que você acha que falta para que haja parceria IFMA/Empresa no desenvolvimento tecnológico?

A respeito deste questionamento, seguem algumas respostas relevantes: “buscar conhecer quais serviços e pesquisa há no IFMA e uma maior interação entre a escola e empresas por meio de feiras de negócios”; “iniciativa”; “acordos legais de uso e veiculação”; “articulação com os setores, envolvimento da gestão e não somente dos setores executores e maior sensibilização da iniciativa privada, enfatizando os benefícios possíveis”; “parcerias com o mercado local”; “interesse”; “(...) maior empenho da PRPGI e da PROEXT”; “que a própria AGIFMA busque contato com empresas para os projetos do IFMA”; “articulação e visão de negócio”; entre outras. Todas as respostas aqui apresentadas estão corretas, visto que é preciso interesse de ambas as partes. Para concretizar essa parceria, além do interesse, é necessário iniciativa, tanto da AGIFMA, como do pesquisador, pois, reitera-se que a AGIFMA atualmente é composta por 3 (três) servidores e 1 (uma) bolsista, para lidar com uma vasta demanda de processos a serem avaliados, depositados e em manutenção, editais de bolsas, Fábrica de Inovação, entre outras atribuições precípuas definidas na Resolução nº 106/2018 do Conselho Superior.

Uma das ferramentas-chave para essa aproximação, seria promover o contato entre as partes através de eventos estratégicos, como feiras de tecnologia, que já foram realizadas pelo IFMA, mas com uma abordagem diferente, que despertasse o interesse das empresas para a TT, LT e para a parceria.

**PERGUNTA 17** – Como poderão ser aplicadas as receitas próprias?

Sobre a aplicação das receitas próprias obtidas pelas parcerias, transferências de tecnologia e prestação de serviços, por exemplo, foi observado que, dentre os membros do Comitê, foram apresentadas algumas respostas relevantes que poderiam ser resumidas nas seguintes opiniões: “em melhoria da própria pesquisa e inovação da instituição”; “na própria instituição com laboratórios, equipamentos e etc.”; “em favor dos laboratórios envolvidos”; “melhoria do campus em que se insere”; “melhoria da estrutura física e capacitação (...) [recompensa financeira aos envolvidos]”. Também houve casos em que os participantes não compreenderam a pergunta e aparentemente se mostraram desfavoráveis. Entretanto, a Lei nº 10.973/2004 (Lei de

Inovação) prevê que, no caso de transferência de tecnologia, de 5% até 1/3 dos recursos financeiros auferidos pela ICT serão divididos entre os inventores, que poderão receber por não mais que 1 (um) ano, em forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração; 1/3 será destinado o NIT, no caso, à AGIFMA, para investimento em infraestrutura, serviços, depósito e manutenção de PI; 1/3 será investido nos laboratórios / departamentos envolvidos no desenvolvimento da tecnologia transferida.

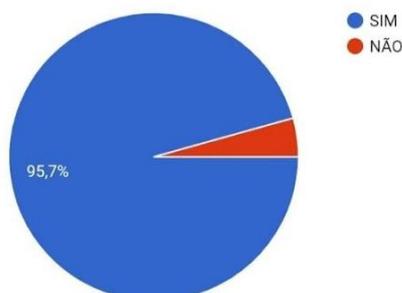
**PERGUNTA 18** – Qual a sua opinião sobre a constituição de um Fundo específico para esse fim?

( ) Sim

( ) Não

Aqui, trata da possibilidade de criação de fundo específico para o estabelecimento de parceria com Empresas para desenvolvimento de pesquisa aplicada, sendo gerido por uma Fundação, ou por alguma instância do IFMA, como a AGIFMA, a PRPGI, ou mesmo a PROEXT, por exemplo. O IFMA destinaria parte de seu recurso para criação de fundos de investimento em parceria com empresa, com fins em desenvolvimento tecnológico. Nota-se que a grande maioria do Comitê é favorável à criação deste fundo, o que incentivará ainda mais o desenvolvimento de pesquisa aplicada e a proteção desses resultados no âmbito do IFMA. A figura 20 mostra que essa proposta teve grande aceitação pelo Comitê, totalizando 22 respostas (95,7%).

Figura 20 – Consulta sobre a criação de fundo para parceria IFMA/Empresa



Fonte: Próprio autor, 2021.

O grande obstáculo observado para a concretização deste fundo é o fato de ainda não existir um caso concreto de transferência de tecnologia, que pudesse resultar em ganhos financeiros ao IFMA, além da recorrente limitação dos repasses anuais do Governo Federal, conforme já comentado neste Relatório. Não obstante, é apresentada essa possibilidade com vistas ao futuro, considerando que o IFMA vem estabelecendo parcerias estratégicas para fins de desenvolvimento tecnológico.

### **EIXO 3 – ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO**

**PERGUNTA 19.** Você acha interessante que o IFMA comece a participar do capital social de empresas?

( ) Sim

( ) Não

A Emenda Constitucional nº 85/2015 traz no seu art. 219-A que “o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal” (BRASIL, 2015). No Decreto nº 9.283/2018 essa participação está prevista no Capítulo II, dentre as ações de “estímulo à construção de ambientes promotores da inovação”. A Seção que trata da possibilidade de sociedade entre ICT e empresa, determina e regulamenta em política interna de investimentos, com os devidos critérios estabelecidos no § 1º do art. 4º, que são:

“I – a definição dos critérios e dos processos para o investimento e para a seleção das empresas;

II – os limites orçamentários da carteira de investimentos;

III – os limites de exposição ao risco para investimento;

IV – a premissa de seleção dos investimentos e das empresas-alvo com base:

a) Na estratégia de negócio;

b) No desenvolvimento de competências tecnológicas e de novos mercados; e

c) Na ampliação da capacidade de inovação;

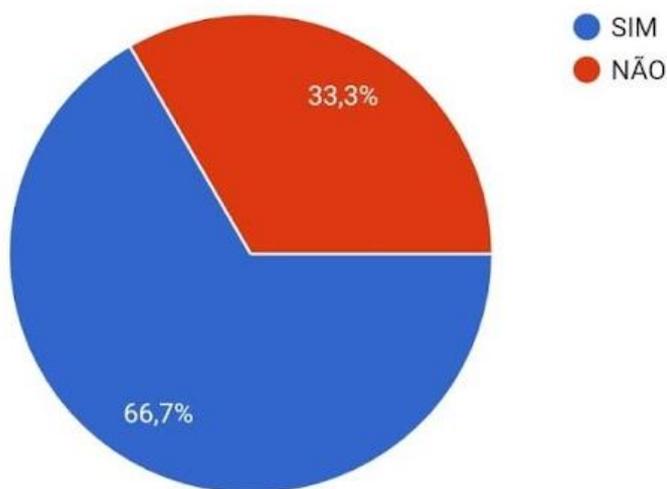
V – a previsão de prazos e de critérios para o desinvestimento;

VI – o modelo de controle, de governança e de administração do investimento;  
e  
VII – a definição de equipe própria responsável tecnicamente pelas atividades relacionadas com a participação no capital social de empresas.”(BRASIL, 2018)

É de grande importância para o Estado o estabelecimento dessas parcerias e a criação desses ambientes promotores da inovação, uma vez que, além de produzirem emprego e renda, geram inovação, impostos, que poderão ser revertidos em melhorias para as localidades dessas redes.

Conforme observado na figura 21, o Comitê mostrou-se favorável à criação de redes de colaboração entre ICT, empresa e Estado, com 16 respostas, representando 66,7%.

Figura 21 – Consulta sobre participação do IFMA em capital social de empresas



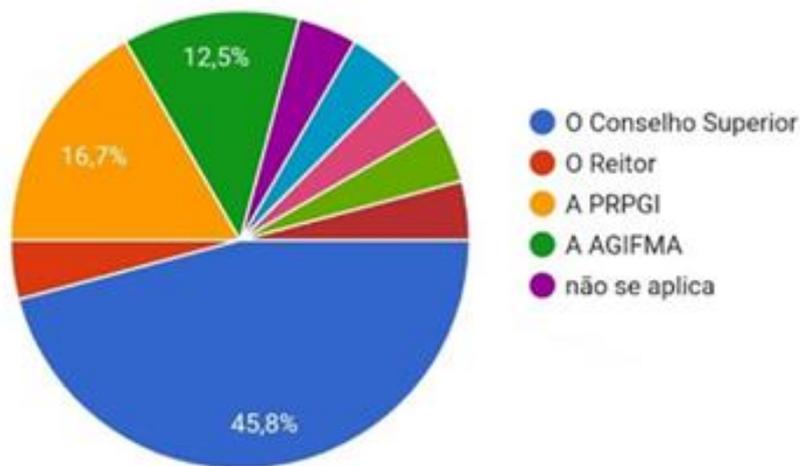
Fonte: Próprio autor, 2021.

**PERGUNTA 20.** Em caso afirmativo, qual(is) instância(s) do IFMA seria responsável por avaliar a participação em capital de empresa?

- ( ) O Conselho Superior
- ( ) O Reitor
- ( ) A PRPGI
- ( ) A AGIFMA
- ( ) Outros

Sobre o setor responsável pela avaliação da participação do IFMA em capital social de empresa, tema já abordado em outras questões e largamente discutido neste Relatório, é possível observar o receio do Comitê com relação ao conflito de interesses que, em outras palavras, poderia comprometer o interesse coletivo em detrimento do interesse particular de um agente público. Isso pode ter implicado nas respostas apresentadas na figura 22 logo abaixo, onde alguns responderam que “não se aplica”.

Figura 22 - Consulta sobre instância responsável pela associação IFMA/Empresa



Fonte: Próprio autor, 2021.

Por outro lado, 11 disseram que deverá caber ao Conselho Superior avaliar sobre a participação em capital social de empresa, totalizando 45,8% dos respondentes.

Está disposto no art. 5º da Lei de Inovação, alterado pela Lei nº 13.243/2016, que as ICTs estão autorizadas a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos e processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera do governo (Brasil, 2016). Portanto, é de grande importância ao IFMA definir os termos e condições para que se possa futuramente vislumbrar essa possibilidade, como definir estratégias para a disseminação da cultura da inovação no âmbito do IFMA, e desde que não incorra em conflito de interesses.

**PERGUNTA 21.** Em caso afirmativo, com qual(is) tipo(s) de empresas o IFMA poderá firmar sociedade?

- ( ) Empresa Individual (EI)
- ( ) Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)
- ( ) Sociedade Simples
- ( ) Sociedade Empresária Limitada (LTDA)
- ( ) Sociedade Anônima (SA)
- ( ) Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)
- ( ) Outros

Sobre que tipo de empresa o IFMA poderá se associar é algo que deve ser pensado, tendo em vista o perfil, o porte, ou até mesmo a facilidade de lidar com seus representantes ou encarregados para esta demanda específica. Segundo Torres (2021), é possível abrir 7 tipos de empresa no Brasil:

- **MEI (Microempresa Individual)** – é o modo mais fácil e rápido para se abrir uma empresa. Porém não pode empregar mais de um funcionário e a renda bruta anual é limitada a até R\$ 81 mil e não pode se associar a outras empresas.
- **EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada)** – não é necessidade de sócios para abertura desta. Porém é necessário investir, pelo menos, 100 salários mínimos para seu capital social e o patrimônio do empregador pessoa física é separado da pessoa jurídica.
- **Empresário Individual** – neste caso os bens pessoais e os da empresa são inseparáveis, o que implica em poder ser tomados em caso de dívidas empresariais.
- **Sociedade Empresária Limitada (LTDA)** – inclui outros sócios através de um Contrato Social e tem toda responsabilidade limitada ao capital social da empresa (os bens pessoais dos sócios são preservados em caso de dívidas da empresa).
- **Sociedade Simples** – recomendada para exercício de atividades intelectuais (médicos, dentistas, advogados, etc.). Além de ser uma empresa de prestação de serviços, é geralmente composta por 2 ou mais sócios do mesmo ramo.

- **Sociedade Anônima (S.A.)** – diferente de outras sociedades, esta, ao invés de cotas, os sócios dividem o capital em ações. Logo, são acionistas. Assim, os sócios tem a liberdade de comprar e vender suas ações. E são classificadas em dois tipos: **capital aberto**, que permite vender suas ações na bolsa de valores; **capital fechado**, que não permite vender ações para o público em geral e, sim, para outros sócios já envolvidos ou para “convidados”.
- **Sociedade Limitada Unipessoal** – também protege o patrimônio pessoal do empreendedor/sócio, porém não há necessidade de outros sócios ou de um investimento alto para o capital social (como a EIRELI). Uma outra opção para quem quer empreender sozinho.

Como pode ser observado na figura 23, essa questão permitiu ao respondente optar por mais de uma alternativa, sendo a mais votada a Sociedade Empresária Limitada, com 15 respostas, que corresponde a 62,5%.

Figura 23 – Consulta sobre o tipo de empresa com a qual o IFMA poderá se associar



Fonte: Próprio autor, 2021.

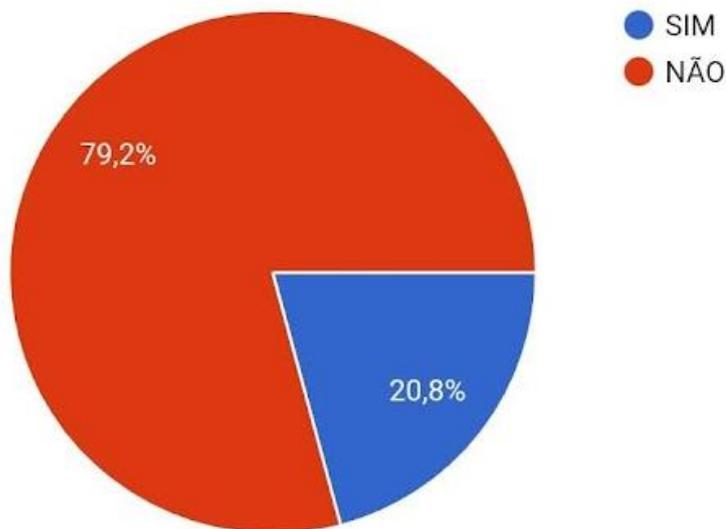
Essa questão não foi apresentada com o objetivo de restringir sobre o perfil de empresa com a qual o IFMA firmará sociedade, porém, poderá ser considerada no momento da decisão.

**PERGUNTA 22.** Será possível a diluição da participação do IFMA na empresa?

- ( ) Sim  
( ) Não

A diluição de que trata a pergunta 22 pode ser entendida como a diminuição do percentual ou do valor das quotas das ações do IFMA em uma sociedade com empresa. Essa questão, apesar da opção de “sim” ou “não”, não buscou uma resposta definitiva para a elaboração da Política de PI e Inovação do IFMA, mas como um guia em caso de decisão futura do IFMA. Sobre a opinião do Comitê, 19 dos respondentes se opuseram a essa possibilidade, representando 79,2%, conforme apresentado na figura 24.

Figura 24 – Consulta sobre possibilidade de diluição da participação do IFMA na empresa



Fonte: Próprio autor, 2021.

Como toda organização, as empresas realizam periodicamente os seus balanços financeiros, analisando entradas e saídas de caixa, margem de lucro total, índice de crescimento anual, entre outros dados. Em se tratando de sociedade entre entes público e privado, ambas as partes realizam auditorias de modo a verificar os resultados da sociedade em questão, se está sendo benéfico para ambos. Nos acordos relacionados à sociedade deverão ser estabelecidos parâmetros, como o volume de capital que a ICT investirá na empresa, as condições e finalidades da sociedade, entre outros. Portanto, as condições da dissolução ou mesmo da descontinuidade dessa sociedade devem estar previstas em cláusulas do instrumento de sociedade ou ser devidamente justificada.

**PERGUNTA 23.** Em caso afirmativo, de que maneira?

Como foi comentado na questão 22, a dissolução é a redução da participação societária de uma das partes. Isto pode se dar de duas formas: a empresa investindo nela mesma, aumentando o seu capital social, reduzindo a participação dos sócios, ou absorvendo novo sócio. Dentre as respostas, foram observadas: “negativo”; “não tenho entendimento sobre isso”; “com divisão de lucros”, entre outras similares. Foi

notado o desconhecimento dos participantes sobre o assunto. Porém, antes de se definir a forma como se dará a dissolução, deve-se saber que tipo de sociedade empresarial que o IFMA irá compor, pois haverá regras diferentes para dissolução de cada tipo de sociedade empresarial estabelecida.

**PERGUNTA 24.** Acha interessante que o IFMA firme sociedade com empresa que tenha um servidor como sócio?

( ) Sim

( ) Não

O art. 4º do Decreto nº 9.283/2018 autoriza às ICTs públicas participarem

minoritariamente do capital social de empresas com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial

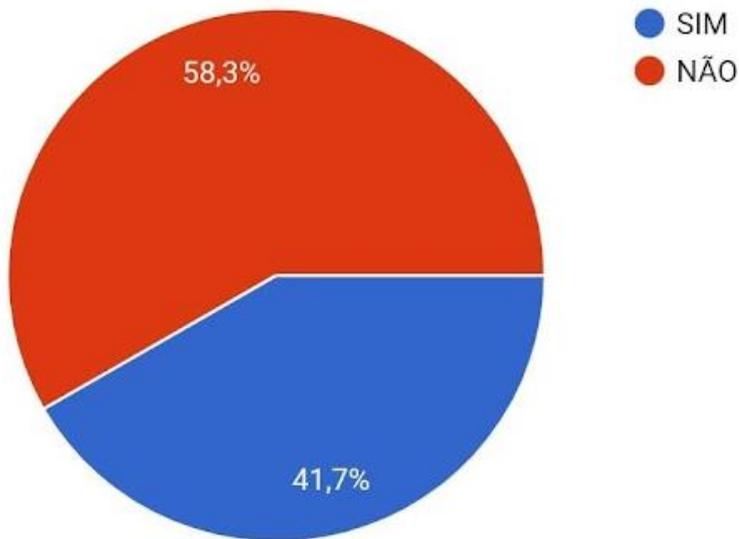
Para isso, segundo Paduan (2018),

as entidades deverão estabelecer uma política de investimentos direto e indireto, devendo constar os critérios e as instâncias de decisão e governança. Assim, são determinados os seguintes critérios:

- a) definição dos critérios e processos para investimentos e seleção das empresas;
- b) limites orçamentários da carteira de investimentos;
- c) limites de exposição ao risco do investimento;
- d) premissa de seleção dos investimentos e nas empresas-alvo, que deverão levar em conta a estratégia do negócio, o desenvolvimento de competências tecnológicas e de novos mercados, ampliação da capacidade de inovação;
- e) previsão de prazos e critérios para o desenvolvimento;
- f) modelo de controle, de governança e de administração do investimento;
- g) definição da equipe responsável tecnicamente pelas atividades relacionadas com o investimento.

A resposta do Comitê à pergunta sobre a participação do IFMA em capital social com empresa que tenha servidor do IFMA como sócio, conforme figura 25, foi desfavorável, com 14 respostas, representando 58,3%.

Figura 25 – Consulta sobre participação do IFMA em empresa que tenha servidor no seu quadro societário



Fonte: Próprio autor, 2021.

Acredita-se ser cabível o mesmo a respeito da associação do IFMA com empresa de base tecnológica e ao estabelecimento de parceria com empresas para desenvolvimento de pesquisa. Neste caso, será preciso que a AGIFMA ou o IFMA, ou a quem couber a decisão, determinar sobre o assunto. O fato é que se tem notícia de cases de sucesso em situações de parceria para desenvolvimento de projetos, conforme relatados durante o surgimento das primeiras estruturas equivalentes a Núcleos de Inovação Tecnológica no Brasil e acredita-se que a sociedade entre IFMA e empresas demonstra um grande salto no segmento. Porém, como também já explanado, é preciso que se tenha uma estrutura, principalmente de equipe, para esta tomada de decisão.

As três últimas perguntas são referentes ao processo de adoção de invenção de inventor independente: se é interessante que o IFMA adote essa invenção, em que condições e a quem caberia essa decisão.

**PERGUNTA 25.** Acha interessante que o IFMA adote tecnologia de inventor independente (adoção de invenção)?

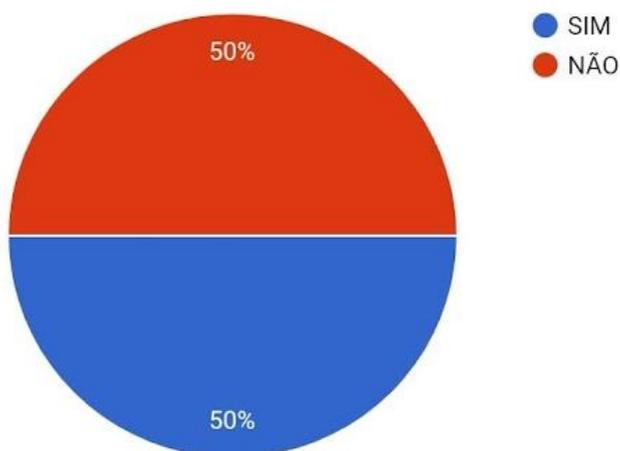
( ) Sim

( ) Não

A adoção de tecnologia refere-se à aquisição tecnológica para os fins aos quais ela se propõe. É comum as ICTs contratarem, sobretudo, programas de computador para gestão de pagamento, de pessoas, de processos, projetos de pesquisa, desempenho e frequência de alunos, frequência de servidores, entre outros. O mesmo para ferramentas, aparelhos e equipamentos para as atividades cotidianas, equipamentos audiovisuais, marcadores de quadro, os próprios quadros brancos, mobiliários etc. Geralmente, essas ferramentas provêm de outras ICTs, do Governo, de empresas, inclusive de grandes multinacionais. Mas há a faculdade de se adotar invenções também de inventores independentes.

O Comitê, ao responder esta pergunta, se mostrou dividido, conforme demonstrado na figura 26, logo abaixo.

Figura 26 – Consulta sobre adoção de invenção de inventor independente

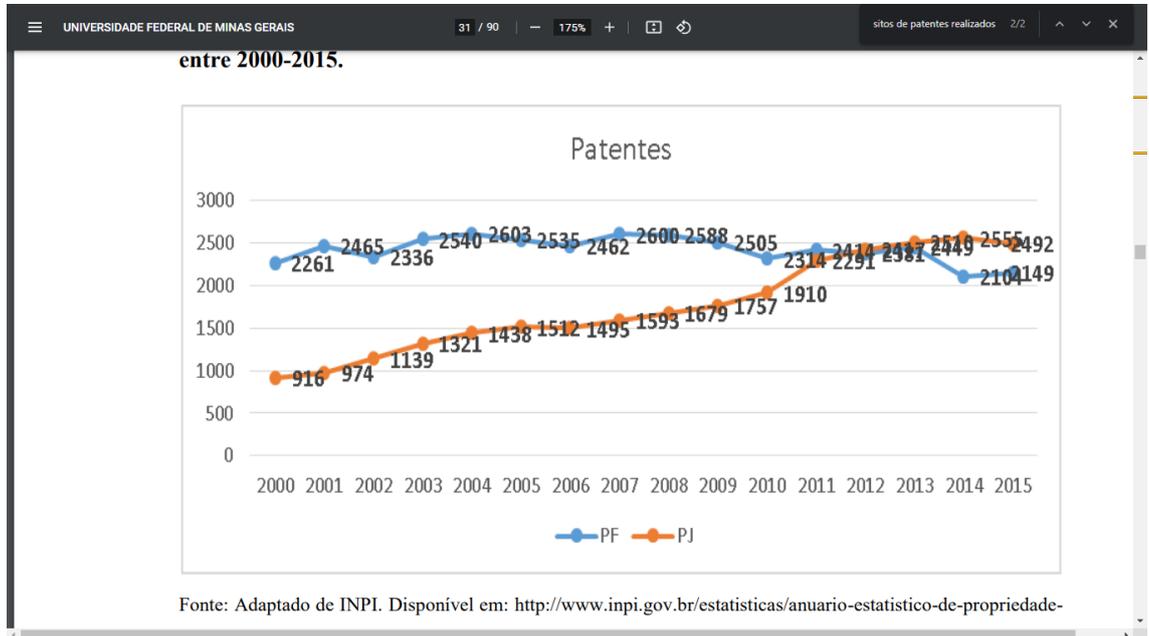


Fonte: Próprio autor, 2021.

No Brasil, segundo Thiebaut (2016), o volume de depósitos de pedidos de patente de pessoas físicas (inventores independentes) tem se mantido superior e regular no período entre 2000 e 2011. Deste ano até 2015, o número de depósitos de

peças jurídicas seguiu crescente e passou a ser ligeiramente superior, conforme verificado na figura 27, logo abaixo.

Figura 27 – Comparativo de depósitos anuais de pedidos de patente entre pessoas físicas e pessoas jurídicas no INPI



Fonte: Thiebaut, 2016.

Logo, manifesta-se a importância do inventor independente no mercado nacional e deve ser apreciada a hipótese de adoção desta invenção. Para isso, conforme respondido por alguns membros do Comitê na pergunta 26, logo abaixo, é preciso que seja feita uma criteriosa avaliação do invento, do pedido de patente, do TRL da invenção, entre outros fatores.

**PERGUNTA 26.** Em caso afirmativo, sob que condições?

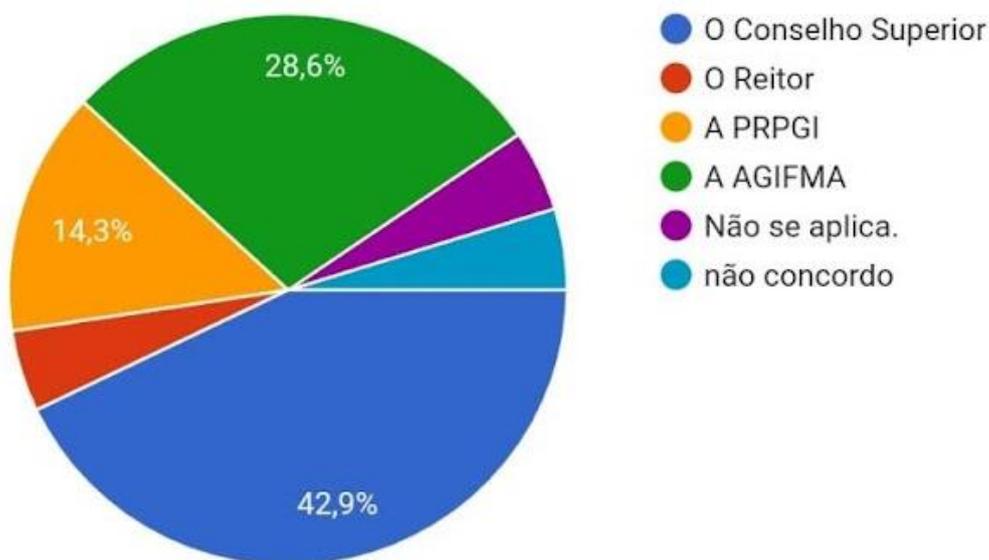
Dentre as condições para adoção de invenção de inventor independente indicadas pelo Comitê, podemos citar: “via seleção por edital”; “a critério do inventor decidir ou não”; “desde que a invenção proporcione alguma melhoria à consecução dos objetivos da instituição e em condições financeiras equiparadas ao benefício proporcionado”; “avaliação dos conselhos específicos, aprovação do Conselho Superior e participação em lucros”; “não concordo”; “não saberia dizer” entre outras semelhantes.

Pode-se notar uma certa incompreensão por parte de alguns, ou ainda falta de interesse nessa questão. Mas é importante ressaltar que o IFMA já utiliza soluções fornecidas por outras ICTs, como o caso do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), pelo qual é feito o gerenciamento dos processos internos, projetos de pesquisa, dados cadastrais de servidores, entre outros. Logo é uma possibilidade a ser ponderada.

**PERGUNTA 27.** Neste caso, qual instância do IFMA seria responsável pelo processo de análise de adoção de invenção?

Quanto à consulta sobre a quem caberia a avaliação da criação de inventor independente para adoção no Instituto, 42,9% optou pelo Conselho Superior, conforme a figura 28 abaixo.

Figura 28 – Consulta sobre instância do IFMA responsável pela adoção de invenção



Fonte: Próprio autor, 2021.

Por se tratar de uma possível aquisição de risco, a depender do que venha a ser a tecnologia a ser ofertada ou que venha a despertar o interesse da instituição, o Comitê pode ter acreditado ser o meio mais seguro para adoção de solução de inventor independente.

## **BENCHMARKING COM POLÍTICAS DE INOVAÇÃO PÓS-DECRETO**

Para esta etapa da pesquisa foram levantados documentos referentes a Políticas de Inovação de ICTs federais posteriores ao Decreto nº 9.283/2018, a fim de verificar as regulamentações trazidas pelo referido instrumento legal. Quando se quer estruturar critérios, parâmetros e regulamentações para a gestão da inovação em uma ICT, além da base legal relacionada, há a possibilidade de analisar como outras ICTs têm estruturado suas políticas. O *benchmarking* é um processo muito utilizado por empresas, para adotar modelos de sucesso já estabelecidos em outras empresas de segmentos diferentes, ou mesmo seus concorrentes.

Segundo Madeira (1999), o *benchmarking* trata-se de um esforço em adaptar e até mesmo melhorar algo que já está sendo aplicado em outra organização. Em Análise de Impacto Regulatório trazida pela OCDE, na qual descreve alguns métodos utilizados pelos países que compõem o bloco, para se chegar a decisões regulatórias mais eficazes, referindo-se aos diversos métodos utilizados no processo de decisão e elaboração de normas regulatórias, dentre os quais traz a seguinte definição de benchmarking:

Análise de Impacto Regulatório tem diferentes significados para diferentes stakeholders. Olhando para AIR no contexto dos países da OCDE, observamos que pode haver muitas formas, refletindo uma variedade de agendas políticas governamentais.

Os objetivos, o desenho e o papel dos processos administrativos diferem entre os países e entre as áreas de política regulatória. A AIR é melhor entendida como um método entre vários usados para chegar a decisões regulatórias. Os métodos usados pelos reguladores nos países da OCDE para chegar a decisões eficazes e corretas podem ser classificados da seguinte forma:

1. Especialista – a decisão é tomada por um especialista de confiança, seja um regulador ou um especialista na área, que usa o julgamento profissional para decidir o que deve ser feito.
2. Consenso – a decisão é tomada por um grupo de stakeholders que chega a uma posição comum que equilibra os interesses de todos os envolvidos.
3. Política – a decisão é tomada pelos representantes políticos, a partir de uma visão consensual das questões de importância para o processo político.

4. Benchmarking – a decisão é tomada por referência a um modelo externo, como um regulamento internacional.
5. Empírico – a decisão é baseada em pesquisa, apuração e análise, que definem os parâmetros de ação de acordo com critérios objetivos estabelecidos.(OCDE, 2005).

Com estas considerações, observa-se que não existe um método único e universal que traga a fórmula infalível de processo e elaboração de decisões regulatórias promissoras. Na verdade, deve-se considerar as peculiaridades e as condições específicas compatíveis com a realidade de cada segmento (OCDE, 2005). Nestes termos, o presente trabalho optou por utilizar o método de benchmarking. E o seu significado aqui, deve ser compreendido como padrão de referência, um modelo externo, como o empregado no excerto reproduzido acima.

A utilização de benchmarking se mostrou de grande relevância por ser possível verificar os níveis de incorporação da legislação correlata ao corpo normativo elaborado, além do exame do complexo normativo referencial utilizado como fundamentação legal das Políticas de Inovação dos Institutos Federais pesquisados. Além disso, quais os modelos de gestão empregados e as normas procedimentais adotadas para melhor gerir a unidade.

Adotar um padrão de referência a partir do benchmarking como método de investigação, forneceu informações imprescindíveis para revelar a melhor experiência regulatória, que conduz a um desempenho mais eficiente e com alto grau de resolutividade, pois reproduz uma técnica legislativa suficientemente capaz de atender às suas peculiaridades, dispensando a repetição de conteúdo legislativo que se torna vazio ante à realidade da instituição, pois não possui qualquer aplicação prática.

Portanto, a aplicação do método do benchmarking possui duas facetas: a primeira diz respeito à investigação global da aplicação do complexo normativo referente ao Marco Legal da Inovação. A segunda refere-se ao exame individualizado de cada Instituto Federal que compõe a Região Nordeste e de que forma cada IF valeu-se da legislação para estruturar sua política de inovação institucional.

A seguir, no quadro 5 segue apresentada relação dos Institutos Federais da Região Nordeste, com suas respectivas Políticas de Inovação. Nele estão destacadas as instruções fundamentadas no Decreto nº 9.283/2018 que foram abordadas nas respectivas Políticas.

Quadro 5 – Políticas de Inovação dos Institutos Federais da Região Nordeste

<b>INSTITUTO FEDERAL</b>	<b>POLÍTICA DE INOVAÇÃO</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	<b>DIRETRIZES DO DECRETO nº 9.283/2018</b>
IFAL	Regulamento nº 1/2020 – REIT-SECOL, de 25 de março de 2020	Lei nº 10.973/2004; Lei nº 13.243/2016; Decreto nº 9.283/2018.	- Participação minoritária no capital social de empresa (art. 4º); - Parceria para PD&I; - Encomenda tecnológica (subseção II).
IFBA*	Resolução nº14, de 18 de maio de 2021	Lei nº 10.973/2004; Lei nº 13.243/2016; Decreto nº 9.283/2018.	- Cessão de PI ao criador (art. 13, § 2º) - Prestação de serviços técnicos;
IFBaiano	Resolução nº 73/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 29 de junho de 2020	Lei nº 10.973/2004/ Lei nº 13.243/2016; Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 8.666/1993.	- Participação minoritária no capital social de empresa (art. 4, §§ 1º a 8º); -
IFCE**	Resolução nº 125, de 16 de dezembro de 2019	Lei nº 10.973/2004; Lei nº 13.243/2018; Lei nº 8.666/1993; Decreto nº 9.283/2018.	- Celebração de convênio (art. 39, 42, 43, 44 e 45); - Termo de outorga (art. 34).
IFMA	Resolução nº 111, de 24 de abril de 2017	Lei nº 10.973/2004; Lei nº 13.243/2016; Decreto nº 5.563/2005.	
IFPB	Resolução nº 116-CS, de 10 de abril de 2017	Lei nº 10.973/2004; Decreto nº 5.563/2005.	
IFPE***	Resolução nº 79, de 1º de abril de 2021	Lei nº 10.973/2004; Lei nº 13.243/2016; Decreto nº 9.283/2018.	- Celebração de convênio (art. 38, § 5º; arts. 39, 42, 43 e 45); - Bônus tecnológico (art. 26)
IFPI***	Resolução Normativa nº 82/2021 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 3 de novembro de 2021	Lei nº 10.973/2004; Lei nº 13.243/2016; Decreto nº 9.283/2018.	- Apoio ao inventor independente; - Participação minoritária do capital de empresa; - Cessão de PI ao criador;
IFRN	Deliberação nº 09/2017- CONSEPEX, de 1º de junho de 2017	Lei nº 11.196/2005; Lei nº 10.973/2004; Decreto nº 5.563/2005; Lei nº 8.666/1993; Lei nº 13.243/2016.	
IFS	Resolução nº 43/2020/CS/IFS, de 07 de outubro de 2020	Lei nº 10.973/2004; Lei nº 8.666/1993; Lei nº 13.243/2016; Decreto nº 9.283/2018.	

IF SERTÃO PE	Resolução nº 34 do Conselho Superior, de 26 de outubro de 2017	Decreto nº 5.563/2005; Lei nº 10.973/2004; Lei nº 13.243/2016.	
--------------	--	--	--

Fonte: Próprio autor, 2022.

\*Comitê de Inovação/PRPGI – assessorar na gestão da PI e da inovação do IFBA.

\*\*Comitê de Inovação Tecnológica-IFCE – decisão sobre exclusividade ou não do licenciamento de tecnologia.

\*\*\*Comitê de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia do IFPE.

\*\*\*\*Criação do Comitê de Inovação, PI e TT do IFPI (CIPITEC-IFPI) – assessorar na gestão da PI e da pesquisa inovadora.

Observou-se, dentre os documentos normativos analisados, a adoção de algumas estruturas organizacionais da gestão da unidade, conforme as peculiaridades de cada Instituto Federal, como a instituição de Órgão Colegiado para auxílio técnico na análise de solicitações de pedidos de patentes (IFBA/IFPI). Verificou-se a previsão de cessão dos direitos de criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso ao criador, para exercê-los em nome próprio e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração (IFBA). Também foi encontrado o instituto da Encomenda Tecnológica que, de forma sucinta, refere-se à possibilidade de contratação de ICTs para desenvolvimento de soluções tecnológicas específicas (IFAL). Ademais, pode-se averiguar a previsão do chamado Termo de Outorga, que consiste em instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica (IFCE).

Todas estas previsões tomaram como fundamento legal as disposições do Decreto nº 9.283/2018. Na atual Política de Inovação do IFMA não há qualquer menção a estes instrumentos. Daí a relevância de atualização da sua Política de Inovação, de forma a alinhar sua estrutura gerencial ao novo Marco Regulatório da Inovação do País.

## **COMPARATIVO ENTRE A POLÍTICA DE INOVAÇÃO EM VIGOR E A PROPOSTA A SER APRESENTADA AO CONSELHO SUPERIOR DO IFMA**

Após a aplicação do Questionário ao Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação do IFMA, foi elaborada uma Minuta da Política de Propriedade Intelectual e Inovação para ser encaminhada à apreciação do Conselho Superior do IFMA. Essa nova proposta, que será entregue junto ao presente Relatório, foi construída a partir do Questionário aplicado ao Comitê e do *benchmarking* de outras Políticas aprovadas posteriormente ao Decreto nº 9.283/2018, já adequado à Lei Complementar nº

182/2021 (o Marco Legal das Startups) e da Lei nº 14.133/2021 (a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ressalta-se que a Política de Inovação aprovada pela Resolução nº 111/2017 do Conselho Superior já traz algumas das alterações postas na Lei nº 13.243/2016, como dispensa de licitação em aquisições, constituição de ambientes promotores da inovação, por exemplo.

No quadro 1 serão apresentadas de forma resumida as novidades trazidas na proposta para a nova Política de Propriedade Intelectual e Inovação do IFMA.

Quadro 6. Comparativo entre a Política de Inovação em vigor e a nova proposta

	<b>RES. 111/2017</b>	<b>NOVA PROPOSTA/2022</b>
DISPOSIÇÕES GERAIS - CONCEITOS NECESSÁRIOS PARA COMPREENSÃO DA LEITURA DA POLÍTICA	Nas Disposições Gerais são apresentados conceitos propostos em 2004 e 2005, quando aprovados a Lei 10973/2004 e o Decreto 5.563/2005.	Foram atualizados os conceitos com base na Lei 13.243/2016, acrescidos conceitos trazidos pelo Decreto nº 9.283/2018; Lcp nº 182/2021; além dos criados a partir de ações de reestruturação do IFMA, como a criação do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação e o Comitê de Propriedade Intelectual.
GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO	É responsabilidade do “órgão competente” (a AGIFMA) receber, elaborar parecer, processar depósito, acompanhamento e transferência de tecnologia)	Divisão de atribuições com Comitês Técnicos capacitados que darão suporte na elaboração de parecer sobre viabilidade técnica de proteção da PI requerida, além de participação em decisões estratégicas da AGIFMA.
ESTRUTURA GESTORA DA PI E INOVAÇÃO	Não prevê setorização da AGIFMA	Apresenta equipes técnicas, com servidores capacitados e não necessariamente lotados na AGIFMA, criadas para realização de tarefas específicas no processo de avaliação e proteção da PI definidas nesta proposta.

ABANDONO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	Sobre a gestão da PI, a Política aprovada em 2017 não trata do abandono de patente.	Sugere a possibilidade de abandono de propriedade intelectual, após consultados o Comitê de PI e/ou o Requerente; e traz determinação do requerente realizar monitoramento dos seus pedidos depositados.
DIRETRIZES DE PARCERIA	Facultado celebrar parceria com ICTs públicas ou privadas para P&D; servidores e alunos poderão receber bolsas; contrato prevê titularidade da PI, podendo o IFMA ceder a totalidade dos direitos ao parceiro privado.	Facultado celebrar parceria com ICTs públicas ou privadas, empresas e organizações sociais para P&D; facultado destinar recursos para prospecção de parceiros; dispensada licitação; parte dos recursos obtidos por esses contratos serão destinados para manutenção da AGIFMA; as regras e instrumentos para realização de convênio de PD&I definidas nos termos do Cap. V do Dec. nº 9.283/2918.
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (TT)	Regras para tramitação do licenciamento de tecnologia e para cessão da tecnologia aos criadores.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Regras para TT, como realização de auditoria junto às partes, possibilidade de transferência de tecnologia para empresa que tenha sociedade com servidor ou o IFMA.</li> <li>- Dispensa de licitação para TT</li> <li>- Direito de uso ou exploração de criação protegida</li> </ul>
AFASTAMENTO DO SERVIDOR	Para prestar serviço a outra ICT e para constituir empresa inovadora.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Para prestar serviço a outra ICT, ou para constituição de empresa tecnológica (startup).</li> <li>- No caso de constituição de empresa, o pesquisador poderá a qualquer tempo retornar ao serviço, desde que a pedido (Dec. 9.283/2018, Art. 15).</li> </ul>

DA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS	Não dispõe.	São propostos mecanismos de contratação: - Marco Legal das Startups (Contrato Público de Soluções Inovadoras-CPSI, e Contrato de Fornecimento); - Encomenda Tecnológica (Dec. 9.283/2018)
DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS	- O sigilo cabe a todos os envolvidos no processo de desenvolvimento, atendimento, avaliação, depósito e manutenção da PI. - Não regulamenta quanto ao prazo do sigilo	- O sigilo cabe a todos a quem tiver acesso às informações sigilosas durante todo o processo até a manutenção. - Estabelece prazo conveniente para duração do sigilo. - Manutenção de cópia de termo de sigilo entre as partes.

Fonte: Próprio autor, 2022.

Com a proposição de nova Política de Inovação do IFMA, buscou-se tratar de temas regulamentados no Decreto nº 9.283/2018 e os apontados no questionário aplicado.

Reitera-se que, a respeito da gestão da propriedade intelectual, a AGIFMA contava apenas com os seus membros, sendo 3 (três) servidores e 1 (um) bolsista. Com a pesquisa realizada, exposta junto a este relatório, foi verificado que havia muitas atribuições para poucos membros na equipe. Foi sugerida à PRPGI uma setorização da AGIFMA, com a indicação de mais servidores, para distribuição das atribuições não exclusivas. Contudo, a melhor forma encontrada para sanar essa dificuldade, foi criar um Comitê de Propriedade Intelectual, órgão consultivo e auxiliar da AGIFMA, composto por servidores de diferentes *campi* e com formação específica nas principais áreas técnicas que demandam análise, avaliação, elaboração de pareceres sobre viabilidade de proteção, discussões sobre cotitularidade, depósito, acompanhamento e transferência de tecnologia, conforme o caso. Outro reforço para a AGIFMA veio do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação, órgão consultivo da PRPGI, instituído pela Resolução nº 106/2018 - CONSUP, ao qual a nova Política direciona algumas atribuições originalmente atribuídas à AGIFMA e passíveis de delegação. Conforme proposto pelo próprio Comitê (CIPI), ao responder o

questionário, este será encarregado de decisões como o abandono de propriedade intelectual, que poderá ser uma estratégia na contenção de gastos de recursos financeiros e humanos em manutenção de pedidos ou propriedade intelectual que não estiver licenciada, conforme decisão do Comitê.

Sobre o abandono de propriedade intelectual, um dos pontos propostos no Guia do MCTI (2019), aceito pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação e pontuado na nova proposta, diz respeito à competência deliberativa do referido Comitê, que decidirá quando for oportuno e apresentará ao requerente (inventor da PI) a decisão com a devida justificativa, de modo a proporcionar mais segurança aos membros da AGIFMA e ao pesquisador, pois a decisão será tomada por um órgão colegiado.

O afastamento do servidor do IFMA com dedicação exclusiva, para colaboração a outra ICT pública já estava previsto na Política aprovada em 2017, que foi uma das alterações trazidas pela Lei nº 13.243/2016. Ela já permitia ao pesquisador do IFMA a constituir empresa inovadora. A nova proposta permite e, além do disposto no documento de 2017, prevê o retorno do pesquisador à sua atividade no Instituto a qualquer momento.

A contratação de soluções inovadoras pelo IFMA não está prevista na Resolução de 2017. A proposta atual traz a possibilidade de, sob a ótica do Marco Legal das Startups e do Decreto regulamentador da Lei de Inovação, celebração de instrumentos jurídicos para viabilizar a contratação de soluções inovadoras, como o Contrato Público para Soluções Inovadoras (CPSI), o Contrato de Fornecimento e a Encomenda Tecnológica. Os dois primeiros instrumentos foram propostos no Marco Legal das Startups, enquanto o instrumento da Encomenda foi trazido pelo Decreto nº 9.283/2018.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Consulta ao Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação e a palestra proferida no EPIDE-2021 promoveram uma construção participativa da Política de Propriedade Intelectual e Inovação do IFMA, que segue como apêndice deste Relatório, e um conhecimento sobre o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Na reunião com o Comitê e na palestra aberta ao público, foram promovidos debates após a exposição, favorecendo um melhor entendimento sobre as novidades trazidas

na Lei nº 13.243/2016, apesar de algumas questões merecerem mais discussão e diálogo, como o professor se afastar para constituir empresa tecnológica sem incorrer em conflito de interesses. A Política de PI e Inovação proposta deixará a cargo do Conselho Superior decidir sobre essas questões.

A nova Política de Inovação do IFMA também trará novos instrumentos negociais para contratações, aquisições e parcerias que poderão implicar em mais desenvolvimento tecnológico, criação de ambientes promotores da inovação e transferência de tecnologias.

Apesar das dificuldades em criação ou transferência de códigos de vagas para reforçar a AGIFMA na gestão da propriedade intelectual, esse apoio foi viabilizado com a participação do Comitê de Inovação do IFMA já existente e com a criação do Comitê de Propriedade Intelectual. Com o auxílio dos Comitês, a AGIFMA passou a ter uma melhor distribuição das suas atribuições, o que tem resultado num gerenciamento consideravelmente mais eficiente da Propriedade Intelectual e da Inovação no IFMA, embora ainda há muito a ser feito para o aperfeiçoamento da gestão da inovação do Instituto. Sobre o gerenciamento da PI no âmbito do IFMA, também segue como apêndice deste Relatório uma minuta de regulamentação da tramitação da PI no IFMA.

Foi observado o desconhecimento por parte do Comitê de Inovação em relação às possibilidades de parcerias, sociedades, empreendedorismo tecnológico e outros temas presentes no Marco Legal de CT&I que são estratégicos para impulsionar o ecossistema maranhense de inovação. É preciso pensar e executar ações planejadas e coordenadas de disseminação da cultura da propriedade e inovação no âmbito do IFMA, a fim de que a Política de Inovação seja funcional e produza os efeitos desejados. O IFMA é um instituto de educação tecnológica, possui contatos com o setor produtivo e capacidade de buscar parcerias promissoras para o desenvolvimento de projetos de estímulo ao segmento científico, tecnológico e inovador do país.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, n. 232,3 dez.

2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm). Acesso em: 08 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jan. 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm). Acesso em: 29 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto 9.283, de 7 de fevereiro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm). Acesso em: 15 mar. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1994, p. 207.

INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS. Conselho Superior. **Regulamento nº 1 / 2020 – REIT-SECOL, de 25 de março de 2020**. Dispõe sobre a propriedade e a gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual e Inovação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, delega competências e dá outras providências. Maceió: Conselho Superior, 2020. Disponível em: <https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-superior/arquivos/resolucao-no-13-2020-politica-de-inovacao-com-alteracoes-aprovadas.pdf>. Acesso em: 15 mar 2022.

INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 14, de 18 de maio de 2021**. Aprova a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA. Salvador: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2021. Disponível em: [https://portal.ifba.edu.br/prpgi/menu-departamentos/departamento-de-inovacao-1/Politica\\_Inovacao\\_IFBA\\_2021.pdf](https://portal.ifba.edu.br/prpgi/menu-departamentos/departamento-de-inovacao-1/Politica_Inovacao_IFBA_2021.pdf). Acesso em: 15 mar. 2022.

INSTITUTO FEDERAL BAIANO. Conselho Superior. **Resolução nº 73/2020 – OS-CONSUP/IFBAIANO, de 29 de junho de 2020**. Aprova, *ad referendum*, a Política de Inovação do IF Baiano. Salvador: Conselho Superior, 2020. Disponível em: [https://ifbaiano.edu.br/portal/wp-content/uploads/2020/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-73\\_2020-OS-CONSUP\\_IFBAIANO.pdf](https://ifbaiano.edu.br/portal/wp-content/uploads/2020/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-73_2020-OS-CONSUP_IFBAIANO.pdf). Acesso em: 15 mar. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ. Conselho Superior. **Resolução nº 125, de 16 de dezembro de 2019**. Aprova a Política de Inovação do IFCE. Fortaleza: Conselho

Superior, 2019. Disponível em: [https://ifce.edu.br/proext/incubadoras/resolucao-no-125\\_aprova-a-politica-de-inovacao-do-ifce.pdf](https://ifce.edu.br/proext/incubadoras/resolucao-no-125_aprova-a-politica-de-inovacao-do-ifce.pdf). Acesso em: 15 mar. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO. Conselho Superior. **Resolução nº04/2009 – CONSUP, de 25 de maio de 2009**. Aprova *ad referendum* do Conselho Superior, a Estrutura Organizacional da Reitoria. São Luís: Conselho Superior, 2009. Disponível em: <https://portal.ifma.edu.br/documentos/?categoria=1&busca=RESOLU&pag=5>. Acesso em 10/05/2022.

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO. Conselho Superior. **Resolução nº 027/2010, de 29 de março de 2010**. Aprova, *ad referendum* do Conselho Superior, a Estrutura Organizacional da Reitoria. São Luís: Conselho Superior, 2010. Disponível em: <https://portal.ifma.edu.br/documentos/?categoria=1&busca=RESOLU&pag=5>. Acesso em: 10/05/2022.

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO. Conselho Superior. **Resolução nº 064, de 14 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão. Disponível em: <https://portal.ifma.edu.br/documentos/?categoria=1&busca=RESOLU&pag=6>. Acesso em: 10/05/2022.

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO. Conselho Superior. **Resolução nº 111, de 24 de abril de 2017**. Dispõe sobre a estrutura e regulamentação das atividades de inovação tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão. 2017. Disponível em: [https://prpgi.ifma.edu.br/wp-content/uploads/sites/35/2019/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-111\\_2017\\_Pol%C3%ADtica-de-Inova%C3%A7%C3%A3o-IFMA.pdf](https://prpgi.ifma.edu.br/wp-content/uploads/sites/35/2019/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-111_2017_Pol%C3%ADtica-de-Inova%C3%A7%C3%A3o-IFMA.pdf). Acesso: 08 jan. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO. Conselho Superior. **Resolução nº 106, de 31 de outubro de 2018**. Dispõe acerca das alterações no Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão. São Luís. 2018. Disponível em: <https://portal.ifma.edu.br/documentos/?busca=resolu%C3%A7%C3%B5es+2018>. Acesso em: 15 set. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO. **IFMA promove Encontro de Pesquisa, Pós-Graduação Inovação, Iniciação à Docência e Extensão**. Disponível em: <https://montecastelo.ifma.edu.br/2021/10/18/ifma-monte-castelo-promove-encontro-de-pesquisa-pos-graduacao-inovacao-iniciacao-a-docencia-e-extensao/>. Acesso em: 15 fev. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA. Conselho Superior. **Resolução nº 116-CS, de 10 de abril de 2017**. Dispõe sobre a Política de Inovação e Propriedade Intelectual do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba. João Pessoa: Conselho Universitário, 2017. Disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/prpipg/inovacao/Normas%20e%20Resolucao/resolucao-116-2017-consuper-politica-de-inovacao-do-ifpb>. Acesso em: 15 mar. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO. Conselho Superior. **Resolução nº 79, de 1º de abril de 2021**. Aprova a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco. Recife: Conselho Superior, 2021. Disponível em: [https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/pesquisa-pos-graduacao-e-inovacao/inovacao/resolucao\\_79\\_2021\\_consul\\_3\\_versao\\_paragrafo\\_2\\_alterado\\_asinado.pdf](https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/pesquisa-pos-graduacao-e-inovacao/inovacao/resolucao_79_2021_consul_3_versao_paragrafo_2_alterado_asinado.pdf). Acesso em: 15 mar. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ. Conselho Superior. **Resolução Normativa nº 82/2021 – CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 3 de novembro de 2021**. Aprova a Política Institucional de Inovação, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de Empreendedorismo e a Criação do Comitê de Inovação, Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologia (CIPTEC) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI). Teresina: Conselho Superior, 2021. Disponível em: <https://www.ifpi.edu.br/noticias/ifpi-tem-politica-de-inovacao-desenvolvimento-cientifico-e-tecnologico-e-de-empreendedorismo/resolucao-normativa-no-82-2021>. Acesso em: 15 mar. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Conselho Superior. **Deliberação nº 09/2017, de 1º de junho de 2017**. Aprova *ad referendum*, na forma de anexo, para ser submetida ao Conselho Superior, a Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e de Empreendedorismo no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. Natal: Conselho Superior, 2017. Disponível em: <https://portal.ifrn.edu.br/conselhos/consepex/deliberacoes/2017/deliberacao-no-10-2017/view>. Acesso em: 15 mar. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE. Conselho Superior. **Resolução nº 43/2020, de 2 de dezembro de 2020**. Aprova a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS. Aracaju: Conselho Superior, 2020. Disponível em: <https://sipac.ifs.edu.br/public/baixarBoletim.do?publico=true&idBoletim=1177>. Acesso em: 15 mar. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO. Conselho Superior. **Resolução nº 34 do Conselho Superior, de 26 de outubro de 2017**. Aprova a Política de Inovação Tecnológica, Propriedade Intelectual, Transferência de

Tecnologia e Empreendedorismo no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano. Petrolina: Conselho Superior, 2017. Disponível em: <https://www.ifsertao-pe.edu.br/images/Pro-Reitorias/Propip/NIT/NovosDocs/Resoluo%2034-2017%20Política%20de%20Inovao.pdf>. Acesso em 15 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Regulatory Impact Analysis in OECD Countries**. Challenges for developing countries. Dhaka, Bangladesh. 2005. Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/35258511.pdf> pág 5. Acesso em: 10/05/2022.

PORTELA, Bruno Monteiro; BARBOSA, Caio Mário Melo; MURARO, Leopoldo Gomes; DUBEUX, Rafael. **Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil**. 2ª Edição, p. 105. Ed. JusPodivm. Salvador. 2021.

THIEBAUT, Bruno de Souza Leite. **Políticas públicas de incentivo ao inventor independente e sua importância no cenário da propriedade intelectual em universidades brasileiras**. Dissertação (Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual). Instituto de Ciências Biológicas. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2016. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-ARLKJJ/1/disserta\\_\\_o\\_bruno\\_de\\_souza\\_leite\\_thiebaut.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-ARLKJJ/1/disserta__o_bruno_de_souza_leite_thiebaut.pdf). Acesso em 29 nov. 2021.

## APÊNDICE 1 – MINUTA DA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A Política de Propriedade Intelectual e Inovação do IFMA segue os preceitos emanados pela Emenda Constitucional nº 085/2015, Lei complementar nº 182/2021, Lei nº 9.279/1996, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, e pela legislação correlata vigente.

Parágrafo único. A Política de Propriedade Intelectual e Inovação do IFMA estabelece os princípios e regras relativos às seguintes matérias:

- I - Estrutura da Agência IFMA de Inovação (AGIFMA);
- II - Gestão da Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica;
- III - Parcerias estratégicas;
- IV - Compartilhamento de infraestrutura e capital intelectual;
- V - Prestação de serviços técnicos especializados;
- VI - Afastamento de pesquisador do IFMA e concessão de licença para constituição de empresa;
- VII - Exercício de atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação pelo pesquisador do IFMA
- VIII - Empreendedorismo e incubação de empresas;
- IX - Bolsas de estímulo à inovação para formação e capacitação de recursos humanos;
- X - Atendimento ao Inventor Independente;

**Art. 2º.** Para fins do disposto nesta Resolução e com fundamentação na legislação referente, considera-se:

I - Acordo de parceria: instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, com ou sem transferência de recursos financeiros públicos para o setor privado;

II - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III – Agência IFMA de Inovação (AGIFMA): estrutura equivalente ao Núcleo de Inovação Tecnológica, que trata da propriedade intelectual e da política de propriedade intelectual do IFMA, sem prejuízo das atribuições definidas no art. 15-A da Lei nº 10.973/2004; no art. 14 do Decreto nº 9.283/2018 e na Resolução CONSUP/IFMA nº 106/2018;

IV - Ambientes promotores da inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as ICTs, as agências de fomento e/ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

- a) ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; e
- b) mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;

V - Bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da

administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

VI - Capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VII – Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação: órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento de políticas e ações no âmbito do IFMA nas áreas de Pesquisa e Inovação, bem como prestar assessoramento técnico-científico e atuar na avaliação de projetos e programas e solicitações de bolsas e auxílios;

VIII – Comitê de Propriedade Intelectual: órgão colegiado consultivo e propositivo para colaborar com regras e avaliações da propriedade intelectual no IFMA;

IX - Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação: instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICTs públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com ou sem transferência de recursos financeiros públicos;

X - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

XI - Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

XII – Encomenda tecnológica: modalidade especial de contratação direta, prevista no art. 20 da Lei nº 10.973/2004, no art. 27 do Decreto nº 9.283/2018 e na alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que permite que a solução de problema técnico específico ou o desenvolvimento de produto, serviço, sistema ou processo inovador envolvendo risco tecnológico.

XIII - Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XIV - Fundação de Apoio (FAP): fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

XV - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XVI - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XVII - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XVIII - Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XIX - Marco Legal de Inovação: conjunto de diplomas legais de estímulo ao processo de inovação, notadamente, a Emenda Constitucional nº 85/2015, a Lei nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016, o Capítulo II da Lei nº 11.196/2005, o Capítulo X da Lei Complementar nº 123/2006, os dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, assim como Decretos, Portarias, Instruções Normativas e outros instrumentos normativos que tenham, dentre suas finalidades, o estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação.

XX - Parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XXI - Pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XXII - Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XXIII - Risco tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;

XXIV – Startup: empresa inovadora no seu modelo de negócio ou nos seus produtos/serviços que tenha faturamento não superior a R\$16 milhões anuais ou R\$1,33 milhões mensais;

XXV - Termo de outorga: instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica;

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA GESTORA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO DO IFMA**

**Art. 3º.** Fica instituída a Estrutura Gestora da Propriedade Intelectual e Inovação do IFMA, composta por:

I – Agência IFMA de Inovação (AGIFMA);

II – Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação;

III – Comitê de Propriedade Intelectual.

## **Seção I**

### **Do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação**

**Art. 4º.** O Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação é órgão suplementar que tem suas competências definidas em Regimento Interno próprio.

**Parágrafo único.** O Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação poderá atuar como conselho consultivo da AGIFMA em casos específicos estabelecidos nesta Política após convocação do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

## **Seção II**

### **Da Agência IFMA de Inovação**

**Art. 5º.** A AGIFMA é órgão suplementar vinculado diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFMA, estruturada nos moldes do Marco Legal de Inovação, constituindo unidade gestora com autonomia para gerir seus recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

**Art. 6º.** Nos termos da Resolução nº 106/2018, compete à AGIFMA:

I – coordenar, orientar, e avaliar as atividades de inovação;

II – assessorar ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação quanto a elaboração de normas, diretrizes, regulamentos e programas relacionados a inovação;

III – executar políticas e diretrizes de inovação no âmbito do IFMA;

IV – executar as normas, os regulamentos e a legislação, relativas à área de sua competência;

V – executar ações de incentivo a inovação e a proteção de produtos de propriedade intelectual concebidos na instituição, bem como o licenciamento e a cessão de tecnologia desses mesmos produtos ao setor produtivo;

VI – presidir o Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação e *ad hoc* no processo de avaliação dos projetos submetidos aos editais de bolsas e fomento de inovação;

VII – realizar estudos de prospecção tecnológica e inteligência competitiva, aplicadas à propriedade intelectual;

VIII – avaliar solicitação de inventor independente, para adoção de invenção na forma estabelecida pelas legislações vigentes;

IX – realizar e acompanhar, nos órgãos competentes, os pedidos de registro de produtos de propriedade intelectual desenvolvidos no IFMA, bem como o licenciamento dos mesmos para empresas parceiras ou demandantes;

X – avaliar quanto à conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no IFMA;

XI – promover a divulgação das criações desenvolvidas no IFMA e passíveis de proteção intelectual;

XII – acompanhar e zelar pela manutenção e defesa dos títulos de Propriedade Intelectual da Instituição;

XIII – executar ações de acompanhamento e articulação referentes às chamadas públicas oriundas de órgãos de fomento voltados à inovação;

XIV – executar outras funções que, por sua natureza, sejam correlatas ou atribuídas.

**Parágrafo único.** Caberá à AGIFMA a realização periódica de cursos, treinamentos e ações de capacitação em Propriedade intelectual, Transferência de Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo Tecnológico direcionados a servidores, alunos e prestadores de serviço do IFMA.

### Seção III

#### Do Comitê de Propriedade Intelectual

**Art. 7º.** O Comitê de Propriedade Intelectual é um órgão suplementar à AGIFMA e tem como função auxiliá-la na decisão sobre o depósito ou não da propriedade intelectual avaliada e assessoramento nas demais questões relacionadas à propriedade intelectual.

**Art. 8º.** Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação decidir sobre a composição do Comitê de Propriedade Intelectual, inclusive quanto ao número de membros, com base em critérios objetivos de seleção, qualificação técnica e/ou capacitação do servidor, após indicação do Chefe da AGIFMA.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

##### **Seção I**

##### **Da Titularidade**

**Art. 9º.** As criações resultantes de atividades realizadas com uso das instalações do Instituto Federal do Maranhão, ou com emprego de seus bens tangíveis ou intangíveis serão de titularidade do Instituto e deverão ser enviados à AGIFMA para análise e proteção, com exceção das obras literárias e artísticas.

§ 1º O IFMA poderá compartilhar o direito de propriedade intelectual com outras pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras participantes das criações desenvolvidas com contribuição de conhecimento e/ou instalações, desde que expressamente previsto em contrato ou acordo celebrado entre as partes.

§ 2º Em caso de requerimento ou depósito de propriedade intelectual por outra ICT, empresa ou pessoa física, e que tenha utilizado recursos do IFMA (humanos e/ou instalações), deverá ser encaminhada minuta do acordo ou contrato de cotitularidade à AGIFMA para discussão dos termos.

**Art. 10º.** São consideradas criações de titularidade do IFMA quando realizada por:

I – Servidores (docentes ou técnicos administrativos) com vínculo permanente ou provisório com o IFMA, no exercício de suas funções, que tenham contribuído para o desenvolvimento destas;

II – Discentes, bolsistas, estagiários ou prestadores de serviço, que tenham vínculo com o IFMA e tenham contribuído diretamente para o desenvolvimento de criações no exercício de suas atividades no IFMA;

III – Docentes, técnicos, administrativos ou discentes que tenham vínculo permanente ou temporário com o IFMA, e estiverem em programas acadêmicos tipo sanduíche, intercâmbio ou similares, em outra ICT, pública ou particular, nacional ou estrangeira;

IV – Professores e pesquisadores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações no exercício de suas atividades no IFMA;

§ 1º As pessoas referidas nos incisos I, II e III serão igualmente reconhecidas criadoras em caso de depósito de proteção da criação, garantindo-lhes os direitos referentes à transferência de tecnologia, ainda que cessado o vínculo com o IFMA.

§ 2º Equiparam-se a criadores aqueles que nunca tiveram vínculo com o IFMA, mas que comprovadamente tenham colaborado com o desenvolvimento de criação de titularidade do IFMA, estendendo-lhes os direitos constantes no § 1º do presente artigo.

## **Seção II**

### **Da proteção da propriedade intelectual na AGIFMA**

**Art. 11.** A solicitação de proteção da propriedade intelectual no IFMA deverá ser iniciada com preenchimento e envio de formulários próprios à AGIFMA através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

§ 1º Todo requerimento de proteção de propriedade intelectual deverá ser acompanhado de Termo de Sigilo e Confidencialidade assinado por todos os criadores do objeto de proteção.

§ 2º A AGIFMA poderá solicitar manifestação do Comitê de Propriedade Intelectual (CIP) para subsidiar a análise do pedido, considerando as circunstâncias do caso e a complexidade da matéria.

**Art. 12.** Todas as comunicações relacionadas ao requerimento de proteção de propriedade intelectual serão realizadas por meio de despachos em processo eletrônico.

**Art. 13.** A tramitação e os demais atos relacionados ao procedimento de solicitação junto à AGIFMA serão estabelecidos em ato próprio.

**Art. 14.** Processado o requerimento e sendo deferido pelo Comitê, A AGIFMA juntará os documentos necessários e procederá com o depósito do pedido de propriedade intelectual em órgão competente.

**§ 1º** Em caso de exigência ou outra situação em que houver necessidade de manifestação do requerente (criador, inventor, desenvolvedor) formulada pela autoridade depositante, na qual seja necessário o pagamento de taxa ou complementação de informações, a AGIFMA dará metade do prazo a ela concedido para o que o requerente realize a adequação.

**§ 2º** A AGIFMA não poderá ser responsabilizada em caso de o requerente não atender à demanda em tempo que inviabilize o processamento do cumprimento de exigência junto ao órgão competente.

**Art. 15.** O pesquisador poderá depositar o pedido de proteção em nome próprio, comunicando o interesse no ato da solicitação, por meio do preenchimento de formulário próprio disponível na página da AGIFMA e enviando pelo SUAP.

**Parágrafo único.** A AGIFMA, após avaliar os requisitos de proteção junto ao Comitê de Propriedade Intelectual, comunicará prontamente a demanda e o parecer ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação que convocará o Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação (CIPI) para decisão final.

### **Seção III**

#### **Do abandono de propriedade intelectual**

**Art. 16.** A AGIFMA, considerando o juízo de conveniência e oportunidade, poderá consultar o Comitê de Propriedade Intelectual para decidir sobre abandonar

propriedade intelectual depositado ou concedida quando sua manutenção se mostrar desvantajosa, após manifestação do Comitê e ouvido o requerente.

§ 1º. O Comitê de Propriedade Intelectual, quando consultado, apresentará parecer devidamente fundamentado, avaliando a viabilidade de prosseguir com o pedido.

§ 2º. A AGIFMA poderá ouvir o requerente e concederá prazo razoável para manifestação do requerente sobre o interesse em prosseguir ou abandonar o pedido, ou, ainda, da possibilidade de transferência de tecnologia.

§ 3º. O requerente que, por ação ou omissão, não atender às exigências referentes ao seu pedido em trâmite no INPI ou órgão competente, será inteiramente responsável pelo arquivamento ou indeferimento do pedido, ainda que não cause dano ao erário.

§ 4º. O requerente deverá auxiliar a AGIFMA no monitoramento de seus pedidos depositados e contatar esta Agência quando julgar necessário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES DE PARCERIAS**

**Art. 17.** É facultado ao IFMA celebrar acordos de parceria e convênios com ICTs públicas ou privadas, empresas e organizações sociais para realização de atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento.

Parágrafo único. As atividades de parceria, assim como os contratos e termos referidos no **caput**, serão acompanhados pela AGIFMA.

**Art. 18.** O IFMA poderá destinar recursos para promoção de iniciativas de prospecção de potenciais parceiros, articulação de novas parcerias e divulgação das competências à disposição no instituto, com vistas a estimular a cooperação entre o IFMA e ICTs públicas, privadas, empresas e organizações sociais.

**Art. 19.** Os acordos de parceria dispensam licitação ou outro processo competitivo de relação equivalente, nos termos da legislação vigente, devendo ser precedidos de negociação entre os parceiros do plano de trabalho e observar os requisitos obrigatórios constantes dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 9.283/2018.

§ 1º As partes parceiras poderão dispor no acordo sobre o uso do capital intelectual, propriedade intelectual, serviços, equipamentos e infraestrutura do IFMA para a execução do plano de trabalho.

§ 2º O acordo de parceria deverá prever a forma como ocorrerá a prestação de contas do IFMA ou da agência de fomento, assim como as definições sobre a titularidade da propriedade intelectual, a participação nos resultados da exploração da criação obtida, o licenciamento e a transferência de tecnologia, bem como a cessão de direitos de propriedade intelectual, conforme art. 37 do Decreto nº 9.283/2018.

**Art. 20.** Parte dos ~~percentuais~~ de ganhos econômicos institucionais previstos nos respectivos orçamentos de acordos de parceria do IFMA com entidades públicas e privadas, firmadas no âmbito da AGIFMA, deverá ser destinada para a manutenção das atividades desta.

**Art. 21.** O convênio cujo objeto seja projeto de pesquisa, desenvolvimento E inovação deve observar os requisitos e diretrizes previstos nos arts. 38 ao 44 do Decreto nº 9.283/2018.

**Art. 22.** Quando o Comitê de Propriedade Intelectual não puder avaliar pedido de proteção de propriedade intelectual , a AGIFMA poderá celebrar acordo de parceria e cooperação com ICTs ou empresas públicas ou privadas, para manifestar-se sobre a matéria em análise.

Parágrafo único. O Acordo de Parceria de cooperação de que trata o **caput** será regulado conforme o art. 15 especificará os termos e condições de sua realização.

**Art. 23.** Para os acordos de parceria, serão utilizados os instrumentos jurídicos previstos no Capítulo V do Decreto nº 9.283/2018.

## CAPÍTULO V

### DO ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO TECNOLÓGICO E DO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA E CAPITAL INTELECTUAL

**Art. 24.** O IFMA, por intermédio da AGIFMA, apoiará a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e as Fábricas de Inovação como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre empresas, sociedade e ICTs.

**Parágrafo único.** As Fábricas de Inovação, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos tecnológicos em parceria e para seleção de empresas, startups de base tecnológica, spin-offs de origem acadêmica para ingresso nesses ambientes.

**Art. 25.** Na hipótese de ambientes promotores da inovação serem instalados no IFMA, será divulgado edital de seleção para a disponibilização de espaço em prédios compartilhados com pessoas jurídicas interessadas em ingressar nesse ambiente.

**Art. 26.** O IFMA poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira, nos termos de contrato ou convênio:

I - Ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação:

- a) A entidade privada ou organização social, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação; ou
- b) Diretamente às empresas e às ICTs interessadas.

II - Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICTs ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

III- Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICTs, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade fim nem com ela conflite;

IV - Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

V - Disponibilizar espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar no ambiente promotor da inovação; e,

VI - Participar da criação e da governança das entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação.

§ 1º A cessão, o compartilhamento, a permissão e a disponibilização de que tratam os incisos I a V do **caput** observarão critérios impessoais de escolha que assegurem igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas, os quais serão orientados:

- a) pela formação de parcerias estratégicas entre os setores público e privado;
- b) pelo incentivo ao desenvolvimento científico;
- c) pelo incentivo ao desenvolvimento tecnológico;
- d) pela interação entre as empresas e os laboratórios;
- e) pela interação entre as empresas e os grupos de pesquisa;
- f) pela interação entre empresas criadas por alunos da instituição e o IFMA.

§ 2º Os fins previstos no **caput** serão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores, transferência e a difusão de tecnologia, assim como contemplar redes e projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**Art. 27.** É facultado ao IFMA prestar serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos do Marco Legal de Inovação, nas atividades voltadas à inovação e

à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo a instituições públicas, privadas e organizações sociais.

§ 1º A prestação de serviços prevista no **caput** dependerá de aprovação pelo representante legal do campus do servidor, facultada a delegação a mais de uma autoridade. É vedada a subdelegação.

§ 2º O servidor do IFMA envolvido na prestação de serviço prevista no **caput** deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente do Instituto, ou de instituição financiadora com que esta tenha firmado instrumento jurídico, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 4º O servidor do IFMA deverá ter prévia autorização da sua unidade de lotação para atuar na prestação de serviços.

§ 5º O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, observando o limite do teto remuneratório do servidor público federal.

§ 6º O adicional variável de que trata o § 2º configura-se, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, como ganho eventual.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

**Art. 28.** O IFMA poderá celebrar contrato de cessão de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ele desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

§ 1º. O contrato mencionado no **caput** também poderá ser celebrado com empresas que tenham, em seu quadro societário, pesquisador público do IFMA ou o próprio IFMA, de acordo com o disposto no art. 11, § 1º do Decreto nº 9.283/2018 e nos capítulos II e III da Lei nº 12.813/2013.

§ 2º. Nos contratos de licenciamento o IFMA deverá incluir cláusula de realização de auditoria juntos às instituições, a fim de verificar o adequado cumprimento do contrato.

§ 3º. Sendo identificado o não cumprimento dos termos do contrato, por ato ou omissão das partes, indenizará o IFMA conforme os prejuízos causados, além de perder o direito obtido.

**Art. 29.** É dispensável procedimento licitatório em contratação realizada pelo IFMA tendo como objeto a cessão de tecnologia e o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o **caput**, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da AGIFMA.

§ 2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no **caput** deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto.

§ 3º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, esta poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

§ 4º A empresa detentora do direito de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidas no contrato, podendo o IFMA proceder a novo licenciamento.

§ 5º O IFMA adotará as modalidades de oferta tecnológica, que incluem a concorrência pública e a negociação direta, conforme art. 12 do Decreto nº 9.283/18.

§ 6º A modalidade de oferta tecnológica escolhida será previamente justificada em decisão fundamentada, por meio de processo administrativo.

**Art. 30.** O IFMA poderá, nos termos da legislação vigente, obter o direito de uso ou exploração de criação protegida e participar minoritariamente do capital social de empresa, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores, desde que haja manifestação favorável, devidamente motivada pela AGIFMA, observadas as limitações impostas pela legislação vigente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS GANHOS ECONÔMICOS**

**Art. 31.** O IFMA fará a seguinte destinação dos ganhos econômicos que resultarem dos contratos firmados com ICTs, empresas, pessoas físicas ou organizações sociais:

I – 1/3 (um terço) aos criadores, a título de recompensa;

II – 1/3 (um terço) para a gestão da AGIFMA;

III – 1/3 (um terço) para as coordenações dos cursos às quais pertencem os criadores e para as demais unidades do IFMA que tenham colaborado no desenvolvimento da criação.

§ 1º. Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, bônus ou benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 2º. Os ganhos ao qual se refere o inciso I não serão incorporados aos vencimentos ou salários do pesquisador do IFMA, conforme disposto no § 3º do art. 24 desta política.

§ 3º. Os recursos destinados à AGIFMA serão para cobrir gastos com bens de capital para a Agência, a gestão da propriedade intelectual, contratação de serviços ou soluções para suporte nesta gestão e para ações e estímulos relacionados à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação.

§ 4º. Os recursos referidos no inciso III serão aplicados, a título de taxa de bancada, em melhorias de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento, com base em critérios preestabelecidos pelas unidades do IFMA participantes do desenvolvimento da propriedade intelectual.

## CAPÍTULO IX

### DO AFASTAMENTO DO PESQUISADOR DO IFMA

**Art. 32.** Observada a conveniência IFMA, é facultado ao pesquisador público o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador público do IFMA na instituição de destino devem ser compatíveis com a natureza do cargo efetivo ou emprego público por ele exercido no IFMA.

§ 2º Durante o período de afastamento de que trata o **caput** estão assegurados ao pesquisador do IFMA o vencimento do cargo efetivo do IFMA, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei nº 10.973/2004.

§ 3º As gratificações específicas do pesquisador do IFMA em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do parágrafo anterior quando houver o completo afastamento para outra ICT, desde que seja de conveniência do IFMA, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei.

**Art. 33.** A critério do IFMA poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma do **caput**, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/1990.

§ 2º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades do IFMA, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745/1993, independentemente de autorização específica.

§3º A licença concedida na forma do **caput** poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do pesquisador público, conforme art. 15 do Decreto nº 9.283/2018.

## **CAPÍTULO X**

### **DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PELO PESQUISADOR DO IFMA**

**Art. 34.** O pesquisador do IFMA em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos no art. 8º da Lei nº 10.973/2004, desde que observada a conveniência do IFMA, assegurada a continuidade de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão no referido Instituto, a depender de sua respectiva natureza, conforme regulamentado em resolução do IFMA, não ultrapassando a carga-horária máxima de 416 horas/ano.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**Art. 35.** O IFMA poderá conceder, bem como autorizar seus servidores a receber de fundação de apoio credenciada ou de agência de fomento, bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e

de transferência de tecnologia, observando o limite do teto remuneratório do servidor público federal.

## CAPÍTULO XII

### DO ATENDIMENTO AO INVENTOR INDEPENDENTE

**Art. 36.** O inventor independente que comprove depósito de pedido de patente, poderá solicitar a adoção de sua criação ao IFMA, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 1º A AGIFMA, junto ao Comitê de Propriedade Intelectual, avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º A AGIFMA informará ao inventor independente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a decisão quanto à adoção a que se refere o **caput** deste artigo.

**Art. 37.** O IFMA poderá apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

- I - Análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II - Assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;
- III - Assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;
- IV - Orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

**Art. 38.** Adotada a invenção pelo IFMA, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida.

**Parágrafo único.** O contrato de que trata o **caput** deverá incluir cláusula de auditoria para verificar o cumprimento do contrato.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS**

#### **Seção I**

##### **Do Contrato Público para Soluções Inovadoras**

**Art. 39.** O IFMA poderá contratar empresa ou pessoa física notoriamente habilitada, isoladamente ou em consórcio, com ou sem risco tecnológico, para resolução de problemas técnicos administrativos ou de pesquisa por meio de licitação na modalidade especial regida pela Lei Complementar nº 182/2021.

**Parágrafo único.** Para a consecução do disposto no **caput**, deverão ser considerados os critérios de:

- I – Potencial de resolução do problema;
- II – Nível de maturidade da tecnologia;
- III – Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução;
- IV – Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação a concorrentes de mercado.

**Art. 40.** Após homologação do resultado da licitação, o IFMA celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, com vigência de 12 meses, prorrogável por até 12 meses, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021, contendo:

- I – As metas a serem atingidas
- II – A forma e periodicidade da entrega ao IFMA de relatórios de andamento, como instrumento de monitoramento;
- III – A matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a casos fortuitos, força maior ou risco tecnológico;

IV – A definição da titularidade;

V – A participação nos resultados da exploração;

**Art. 41.** O pagamento dar-se-á nos termos do capítulo VI da Lei Complementar nº 182/2021.

## **Seção II**

### **Do Contrato de Fornecimento**

**Art. 42.** Encerrado o Contrato Público de Solução Inovadora, o IFMA poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021.

## **Seção III**

### **Da Encomenda Tecnológica**

**Art. 43.** Os órgãos e as entidades da administração pública poderão contratar diretamente o IFMA, individualmente ou em parceria com outra ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.973/2004, do art. 27 do Decreto nº 9.283/2018 e da alínea “c” do inciso IV do art. nº 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A titularidade da propriedade intelectual resultante da contratação poderá ser negociada entre as partes, nos termos do § 2º do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Os contratos tratados no **caput** poderão ter validade de até 10 (dez) anos, conforme art. 108 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º O contrato deverá conter a responsabilidade das partes, a divisão de eventuais dos ganhos, a titularidade, a forma e prazo de cumprimento e as sanções no caso de descumprimento dos termos.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**Art. 44.** Para os fins dessa Resolução, serão consideradas “informações sigilosas”:

I - as informações referentes a propriedade intelectual requerida junto à AGIFMA;

II - as informações referentes a produtos, processos ou serviços inovadores resultantes de:

- a) acordos de parceria em atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- b) atividades de pesquisa e desenvolvimento nos ambientes promotores da inovação;
- c) prestação de serviços a terceiros, sejam ICTs, empresas, organizações sociais, públicas ou privadas e demais entes públicos;
- d) afastamento do pesquisador do IFMA para prestar serviço a outra ICT;
- e) exercício de atividade remuneradas de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- f) atendimento ao inventor independente;
- g) contratação de soluções inovadoras;
- h) atividades de pesquisa e desenvolvimento com participação de discente do IFMA em intercâmbio, programas sanduíches ou similares em outra instituição.

§ 1º O sigilo das informações deverá ser mantido até que o pedido depositado seja publicado pelo órgão competente.

§ 2º Todos os colaboradores da AGIFMA deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade e serão responsáveis por toda informação sigilosa que, em virtude de suas funções, tiverem acesso na Agência.

§ 3º Todos os membros da AGIFMA, servidores, prestadores de serviço e bolsistas, deverão manter consigo uma cópia do seu respectivo Termo assinado.

§ 4º A AGIFMA deverá manter um exemplar de todos os Termos assinados referentes às informações sigilosas que nela circular.

§ 5º Os membros da AGIFMA e os requerentes serão igualmente responsáveis por toda informação sigilosa que for enviada à AGIFMA.

§ 6º O Termo de Sigilo e Confidencialidade enviado com Requerimento para depósito à AGIFMA, após assinado por todos, deverá ser distribuído cópia a todos os que assinaram.

§ 7º A AGIFMA não será responsabilizada por indeferimento de propriedade intelectual decorrente de publicação científica, midiática ou comercial prévia realizada por criador ou por terceiro que tenha tido acesso a informações sobre a criação.

§ 8º O sigilo das informações mencionadas no presente artigo deverá ser mantido até que sejam tomadas as devidas providências para sua proteção.

§ 9º Em caso de publicação anterior ao depósito, o requerente deverá informar no ato do requerimento em formulário específico ou, caso já tenha encaminhado ao requerimento à AGIFMA, que seja comunicado à Agência.

**Art. 45.** Será obrigatória a assinatura prévia de Termo de Sigilo e Confidencialidade por todos os envolvidos em projetos inovadores de desenvolvimento científico, tecnológico e/ou extensão.

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46.** O IFMA poderá constituir comissões especiais para estudo e regulamentação dos artigos não autoaplicáveis.

**Art. 47.** O descumprimento do previsto nesta resolução sujeitará o infrator à responsabilização administrativa.

**Art. 48.** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFMA - CONSUP, obedecendo à legislação vigente que rege a matéria.

**Art. 49.** A prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere esta política será feita de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, conforme regulamento, nos termos do art. 9º-A, § 2º da Lei nº 10.973/2004.

**Art. 50.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## APÊNDICE 2 - NORMA REGULAMENTADORA DE PROCESSAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO IFMA

Estabelece procedimentos de envio e tramitação do requerimento de proteção de propriedade intelectual na AGIFMA

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituída a norma que regulamenta o processamento para envio e tramitação das solicitações relativos à proteção da Propriedade Intelectual na AGIFMA de que trata a Seção II do Capítulo III da Política de Propriedade Intelectual e Inovação do IFMA.

**Art. 2º.** Nesta normativa serão definidas regras para:

- I – Análise formal;
- II – Análise técnica;
- III – Depósito do pedido
- IV – Acompanhamento do pedido;
- V – Depósito em próprio nome.

**Art. 3º.** Após solicitação de proteção da propriedade intelectual através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), serão dados os encaminhamentos para depositar o pedido de propriedade intelectual na AGIFMA:

- I – Análise formal do requerimento;
- II – Análise de viabilidade técnica, quando necessário;
- II – Pagamento da taxa de depósito;
- III – Processamento de depósito do pedido;

IV – Comunicação ao requerente; e

V – Acompanhamento do pedido.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ANÁLISE FORMAL**

**Art. 4º.** Na análise formal serão verificados:

I - Documentação técnica exigida para depósito;

II - Termos de sigilo dos criadores, quando necessário;

III - Dados pessoais dos criadores;

IV – Acesso ao patrimônio genético, quando houver;

V – Declaração negativa de acesso ao patrimônio genético, quando for o caso;

VI – Sequenciamento genético, quando houver acesso;

VII – Cotitular(es), quando houver;

§ 1º Em caso de patentes que utilizem material biológico, deverá ser apresentada declaração de acesso ao patrimônio genético ou a sua negativa.

§ 2º Em caso de material geneticamente modificado, deverá ser entregue o sequenciamento genético, conforme estabelecido em regra específica, junto à declaração de acesso ao patrimônio genético.

§ 3º Em caso que houver cotitular(es), deverão ser apresentados os dados do(s) cotitular(es) e sua(s) respectiva(s) procuração(ões).

**Art. 5º.** Quando o requerimento necessitar de complementação das informações para prosseguimento, conceder-se-á prazo razoável para saneamento.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ANÁLISE TÉCNICA**

**Art. 6º.** Os requerimentos nos quais houver necessidade de análise da viabilidade técnica, deverão ser encaminhados ao Comitê de Propriedade Intelectual, que deverá entregar parecer técnico em até 90 (noventa) dias úteis.

§ 1º Em caso de atendimento às regras para proteção e às respectivas normas técnicas, não sendo verificada a necessidade de ajuste, será elaborado parecer favorável ao depósito.

§ 2º Em caso de atendimento às regras, havendo necessidade de ajuste quanto às normas técnicas ou quanto ao conteúdo, será elaborado parecer favorável com ressalvas.

§ 3º Em caso de não atendimento às regras para proteção, será elaborado parecer desfavorável.

§ 4º O Comitê de Propriedade Intelectual deverá entregar imediatamente à AGIFMA o parecer técnico elaborado.

**Art. 7º.** A AGIFMA deverá encaminhar ao pesquisador em até 30 (trinta) dias:

I – Parecer favorável com ressalva; ou

II – Parecer desfavorável.

§ 2º Em caso de parecer favorável com ressalvas, a AGIFMA deverá remeter imediatamente o parecer ao requerente para os devidos ajustes.

§ 3º Em caso de parecer desfavorável, a AGIFMA deverá remeter imediatamente o parecer ao requerente e finalizar o processo de proteção em até 7 (sete) dias.

§ 4º Nesta última hipótese, o requerente terá 7 (sete) dias pedir revisão do pedido.

§ 5º Em caso de novo parecer desfavorável, o chefe da AGIFMA poderá emitir uma autorização para o requerente depositar o pedido em seu próprio nome, caso seja solicitado.

**Art. 8º.** Após parecer favorável com ressalvas e feitos os ajustes, o requerente reenviará a documentação técnica à AGIFMA, que encaminhará ao Comitê de Propriedade Intelectual para nova análise.

## CAPÍTULO IV

### DO DEPÓSITO DO PEDIDO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Art. 9º.** A AGIFMA poderá depositar o pedido de propriedade intelectual que não exigir análise técnica prévia somente depois de:

- I – Verificada a documentação formal;
- II – Verificada a documentação técnica;
- III – Efetuado o pagamento da devida taxa;
- IV – Estiver com todos os documentos e comprovantes necessários.

**Art. 10.** A AGIFMA só poderá proceder com o depósito do pedido de propriedade intelectual que exigir análise técnica prévia quando:

- I – Receber o parecer favorável do Comitê de Propriedade Intelectual;
- II – Tiver efetuado o pagamento da devida taxa;
- III – Tiver em sua posse toda a documentação técnica e formal necessária.

§ 1º Havendo necessidade de algum documento ou dado para realizar depósito, a AGIFMA deverá solicitar imediatamente ao requerente, que terá o prazo de 7 (sete) dias para entrega.

§ 2º A AGIFMA poderá demandar nova análise ao Comitê de Propriedade Intelectual, caso o requerente não atenda a solicitação da AGIFMA no prazo estabelecido.

§ 3º Ao depositar o pedido, a AGIFMA deverá comunicar imediatamente ao requerente e ao(s) cotitular(es), caso houver, informando os dados do pedido.

## CAPÍTULO V

### DO DEPÓSITO EM PRÓPRIO NOME

**Art. 11.** O requerente poderá depositar o pedido em nome próprio, somente nos termos do art. 14 da Política de Propriedade Intelectual e Inovação.

§ 1º Em caso de descumprimento desta regra, o requerente estará sujeito às sanções legais e administrativas.

§ 2º Os gastos e o acompanhamento do pedido serão de inteira responsabilidade do requerente.

§ 3º Quando o requerente julgar oportuno, poderá solicitar orientação à AGIFMA, que poderá encaminhar a demanda ao Comitê de Propriedade Intelectual.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ACOMPANHAMENTO DOS PEDIDOS DEPOSITADOS**

**Art. 12.** Após depositado o pedido de propriedade intelectual, será de inteira responsabilidade do Comitê de Propriedade Intelectual:

- I – O acompanhamento periódico em publicação oficial do órgão competente;
- II – A solicitação de pagamento das taxas de manutenção, quando necessário;
- III – A pronta comunicação ao requerente em caso de exigência ou outra demanda que possa necessitar de ajuste ou manifestação sobre a documentação técnica depositada;

**Parágrafo único.** Será de responsabilidade do requerente a não manifestação em tempo hábil para encaminhamento de documento ao órgão competente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO 1 – Ofício nº 41/2021 da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
REITORIA

OFÍCIO Nº 41/2021 - PRPGI/REITORIA/IFMA

9 DE JUNHO DE 2021

A Sua Senhoria o Senhor

**Daniel Lima Gomes Júnior** - Chefe da Agência IFMA de Inovação (AGIFMA) / IFMA

Nesta

Assunto: **Atualização de Política de Inovação da AGIFMA**

Sr. Chefe,

Considerando as recentes alterações na Lei nº 10973/2004 (Lei de Inovação), por meio da Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação) e sua regulamentação pelo Decreto nº 9.283/2018 que impactam substancialmente na Política de Inovação do IFMA;

Considerando que a Agência IFMA de Inovação é responsável pela proteção intelectual deste Instituto e, considerando a necessidade de atualização e obrigatoriedade da Política Institucional de Inovação do IFMA;

Solicitamos adequação da Política de Inovação deste Instituto, à luz do que dispõe a legislação vigente do país, citada acima.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**Prof. Dr. Rogério de Mesquita Teles**

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

Documento assinado eletronicamente por:

• **Rogério de Mesquita Teles, PRO-REITOR - CD2 - PRPGI**, em 09/06/2021 18:55:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 279316

Código de Autenticação: b198552c07



## ANEXO – Folder de divulgação do EPIDE-2021 com a palestra sobre a atualização da Política de Propriedade Intelectual do IFMA

**EPIDE 2021**  
ENCONTRO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO,  
INOVAÇÃO, INICIAÇÃO A DOCÊNCIA E EXTENSÃO

**A Ciência e as Transformações Socioambientais**

INSTITUTO FEDERAL Maranhão  
Campus São Luís - Monte Castelo

**PROGRAMAÇÃO** **PROGRAMAÇÃO** **PROGRAMAÇÃO**

**21 de outubro de 2021**

**MANHÃ**

- 08h20min-12h00min. Apresentações orais SEMIC
- 09h00min-11h30min. Mesa redonda: IFMA/MTC e as profissões.

Palestrantes: Ernesto de Lucena Chagas e Coordenadores de Cursos.  
Mediadora: Profa. Carla Marina da Silva Torres de Sousa Dias (IFMA-MTC).  
Link: <https://meet.google.com/hfk-qprf-jiu>

**TARDE**

- 15h00min-16h30min. Mesa redonda: Educação pela pesquisa.

Palestrantes: Prof. Dr. Raimundos Santos de Castro, Prof. Ms. Ronivaldo Castro Pacheco. Mediadora: Profa. Ms. Fernanda Cristina Silva Gomes Vieira.  
Link: <https://meet.google.com/ksg-aznx-xgv>- 15h00min-16h30min. Roda de conversa: Relato de experiência de alunos estagiários e egressos no mundo do trabalho. Palestrantes: Estagiários e alunos egressos. Mediadora: Prof. Dr. Gentil Cutrim Serra Junior (IFMA-MTC).  
Link: <https://meet.google.com/wds-vckp-aeq>
- 16h30min-17h30min. Palestra: Inovando através das lentes de design de serviço. Palestrante: Hermano Reis. Link: [meet.google.com/jpp-znhw-khh](https://meet.google.com/jpp-znhw-khh)
- 17h30min-18h30min. Palestra: Atualização da Política de Propriedade Intelectual e Inovação do IFMA. Palestrante: Antonio Antunes Norberto de Oliveira (IFMA-MTC). Mediadora: Profa. Dra. Yrla Nivea Oliveira Magalhães (IFMA-MTC). Link: <https://meet.google.com/xik-kiip-qgh>
- 17h00min-18h30min. Relato de experiências: Projetos de Extensão para a comunidade PcD (Pessoas com Deficiência). Palestrantes: Profa. Dra. Naiza Maria Castro Nogueira (IFMA-MTC), Denise Ferreira Costa (NAPNE), Profa. Ms. Carina Moreno Dias Carneiro Muniz (IFMA-MTC). Mediador: Prof. Santiago Sinezio Andrade Filho. Link: <https://meet.google.com/neq-yxvf-ujg>

**22 de outubro de 2021**

**MANHÃ**

- 09h00min-11h30min. Oficina: Como se preparar para seleção de estágio e emprego. Ministrante: Liliam Maria Barbosa Lima Correia Bezerra (Analista de RH da Equatorial). Responsável: Psicóloga Luciana de Fátima Sopas Rocha (IFMA-MTC). Link: <https://meet.google.com/tuq-zugv-pfd>
- 09h00min-10h00min. Palestra: A jornada de descoberta do cliente. Palestrante: Eduardo Oliveira. Link: <https://meet.google.com/wch-nqms-rdn>
- 10h00min-11h30min. Mesa redonda: Fábrica de Inovação e IFMAKER (Lab MaraMaker). Palestrantes: Prof. Dr. Washington Luis Santos Silva (MaraMaker); Prof. Ms. Mauro Lopes Carvalho Silva (Fábrica de Inovação). Mediadora: Profa. Dra. Natilene Mesquita Brito. Link: <https://meet.google.com/ood-gira-djm>

**TARDE**

- 15h00min-16h30min. Mesa redonda: Mulheres, Ciência e Mercado de Trabalho. Palestrantes: Profa. Salete Silva Farias (IFMA-MTC); Profa. Georgiana Eurides de Carvalho Marques (PRPGI-IFMA); Psicóloga Ana Soniele C. Souza (Coordenadoria de Desenvolvimento Empresarial Carreira e Estágio - CODCE); Djanira Rubim dos Santos (Doutoranda em Química). Mediadora: Roberta Almeida Muniz (IFMA-MTC). Link: <https://meet.google.com/xpx-dess-dxx>

**NOITE**

- 18h00min-19h00min. Palestra de encerramento: Geotecnologias aplicadas aos estudos ambientais na zona costeira maranhense. Palestrante: Prof. Dr. André Luis Silva dos Santos (Presidente da FAPEMA). Mediadora: Profa. Dra. Déa Nunes Fernandes (IFMA-MTC). Transmissão: You tube IFMA Monte Castelo.

Fonte: IFMA, 2021.

## 6 CONCLUSÕES

Com a análise estratégica desenvolvida, pôde-se observar que havia a necessidade de reforço no corpo técnico da AGIFMA, de modo a ter uma melhor distribuição das atividades, além de um programa regular de capacitação para a equipe. De modo a atender a essas necessidades, foi criado o Comitê de Propriedade Intelectual, por meio da Portaria nº 670/2022 da Reitoria, composto pelos membros da Agência, além de servidores de outros campi, com a finalidade de cooperar com a gestão de todas as demandas relacionadas com a PI no IFMA (análise, depósito, acompanhamento, acordos de cotitularidade, transferência de tecnologia, entre outros). Ademais, estão sendo estruturadas ações regulares de capacitação em gestão da PI para o Comitê, e de noções gerais de PI para a comunidade acadêmica, a serem oferecidas periodicamente no Centro de Formação do Servidor (CFS), uma ferramenta de cursos e treinamentos online do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

Com a atualização da Política de Inovação proposta, o IFMA terá reorganizado sua estrutura interna e seu processamento na gestão da Propriedade Intelectual, trazendo garantias ao pesquisador/requerente, à equipe da AGIFMA, ao Comitê de PI e ao Comitê de Inovação, estabelecendo prazos, poderes e deveres de cada parte, além da inclusão de instrumentos trazidos pelo Marco Legal das Startups e pelo Decreto nº 9.283/2018 que trarão maior segurança jurídica e celeridade na gestão da PI e Inovação no Instituto. Com essas ações, há uma expectativa de melhor gestão da propriedade intelectual, com uma avaliação prévia mais eficaz e maior êxito no acompanhamento e manutenção desses pedidos e, conseqüentemente, maior economia dos recursos financeiros destinados à AGIFMA.

## REFERÊNCIAS

ABRANTES, Antonio Carlos Souza de. **Introdução ao Sistema de Patentes**. Lumen Juris, 2012, p. 117. *In* BARBOSA, Denis Borges. **A inexplicável política pública por trás do parágrafo único do art. 40 da Lei de Propriedade Industrial**. 2013. Disponível em: <https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/a-inexplicvel-poltica-pblica-por-trs-do-pargrafo-nico-do-art.-40-pargrafo-nico-do-cpi.96-agosto-de-2013.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2021.

ALBERTIN, Marcos Ronaldo; KHOL, Holger; ELIAS, Sérgio José Barbosa. **Manual do Benchmarking**. Um guia para implantação bem-sucedida. p. 15. Imprensa

Universitária. Fortaleza. 2015. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/19482/1/2016\\_liv\\_mralbertin.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/19482/1/2016_liv_mralbertin.pdf). Acesso em: 12 abr. 2022.

ARAÚJO, Livia Pereira de. **Gestão da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia**: um estudo sobre o inciso V, parágrafo único do artigo 15-A da Lei de Inovação. Trabalho de Conclusão de Curso. Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação. Universidade de Brasília. Brasília. 2019. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/37975>. Acesso em: 10 nov.2021.

BARBOSA, Denis Borges. Domínio público e patrimônio cultural. **Gestión Cultural**. nº 15, p. 3. 2006. Disponível em: <https://www.academia.edu/download/2722067/5qi54y4v5sxqnq1.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm). Acesso em: 09 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. [1998]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9609.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm). Acesso em: 10 set. /2021.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2004]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm). Acesso em: 2 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013**. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Brasília, DF: Presidência da República, [2013]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20conflito%20de,de%204%20de%20setembro%20de](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20conflito%20de,de%204%20de%20setembro%20de). Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015**. Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2015]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm). Acesso em 15 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm#art2). Acesso em: 2 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.** Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Brasília, DF: Presidência da República, [2018] Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm). Acesso em: 15 mar. 2022.

CAMPOS, Renato; OLIVEIRA, Luís Carlos Queiroz de; SILVESTRE, Bruno dos Santos; FERREIRA, Ailton da Silva. A Ferramenta 5S e suas Implicações na Gestão da Qualidade Total. In: **XII Simpósio de Engenharia de Produção – SIMEP**. São Paulo. 2005. Disponível em: [https://www.academia.edu/download/56204646/Campos\\_R\\_A\\_FERRAMENTA\\_5S\\_E\\_SUAS.pdf](https://www.academia.edu/download/56204646/Campos_R_A_FERRAMENTA_5S_E_SUAS.pdf). Acesso em: 15 nov. /2021.

COVESI, Letícia Khater; Souza, Fernanda Borges de. Estudo de caso do impacto do parágrafo único do artigo 40 da lei de propriedade industrial na área farmacêutica. **VI Encontro Nacional de Propriedade Industrial**. 2020. Disponível em: <http://api.org.br/conferences/index.php/VIENPI/VIENPI/paper/viewFile/1194/668>. Acesso em: 16 nov. 2021.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. **Inovação e tecnologia no maranhão ganham reforço com inauguração do Casarão Tech. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**. 22/01/2018. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/31487795/inovacao-e-tecnologia-do-maranhao-ganham-reforco-com-inauguracao-do-casarao-tech>. Acesso em: 24 nov. 2021.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1994, p. 207.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL. **Caderno de Debate: Tecnologia Social no Brasil**. p.26. 2007. Disponível em: <https://silo.tips/download/tecnologia-social-no-brasil>. Acesso em: 27 nov. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO. **Onde estamos**. 29/04/2015. Disponível em: <https://portal.ifma.edu.br/instituto/campi/>. Acesso em: 24 abr. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO. Conselho Superior. **Resolução nº 106, de 31 de outubro de 2018**. Dispõe acerca das alterações no Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão. São Luís. Conselho Superior. 2018. Disponível em: <https://portal.ifma.edu.br/documentos/?busca=resolu%C3%A7%C3%B5es+2018>. Acesso em: 15 set. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO. **R\$ 2 milhões em bolsas: IFMA prorroga inscrições de iniciação científica, tecnológica e inovação**. 2021. Disponível em: <https://portal.ifma.edu.br/2021/04/13/r-2-milhoes-em-bolsas-ifma-prorroga-inscricoes-de-iniciacao-cientifica-e-desenvolvimento-tecnologico/>. Acesso em: 24 nov. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO. **IFMA abre inscrição para a primeira turma de capacitação HCIA-Routing&Switching**. 2020. Disponível em: <https://portal.ifma.edu.br/2020/08/25/ifma-abre-pre-inscricao-para-primeira-turma-de-capitacao-hcia-routingswitching/>. Acesso em 24 nov. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO. **IFMA promove Encontro de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação, Iniciação à Docência e Extensão**. 18/10/2021. Disponível em: <https://montecastelo.ifma.edu.br/2021/10/18/ifma-monte-castelo-promove-encontro-de-pesquisa-pos-graduacao-inovacao-iniciacao-a-docencia-e-extensao/>. Acesso em: 02 mai. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Manual do Usuário para o Registro Eletrônico de Programas de Computador**. Rio de Janeiro. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/assuntos/arquivos-programa-de-computador/ManualdoUsurioRPCportugusV1.8.5.pdf>. Acesso em 15 set. 2021.

JORIO, Ado; CREPALDE, Juliana. Estudo preliminar das etapas de desenvolvimento dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT): análise do equilíbrio entre a atividade de proteção de propriedade intelectual e transferência de tecnologia. **Parcerias Estratégicas**. Brasília, v. 23, n. 47, p. 50, 2018 Disponível em: [https://www.cgee.org.br/documents/10195/734063/3467\\_RPE47\\_verde\\_Grafica.pdf/ed09c4fa-0869-4743-a6c2-1acd5a8606d6?version=1.0](https://www.cgee.org.br/documents/10195/734063/3467_RPE47_verde_Grafica.pdf/ed09c4fa-0869-4743-a6c2-1acd5a8606d6?version=1.0). Acesso em: 10 nov. 2021.

LAUTENCHLEGER, Eliezer Paulo; FLECK, Diogo; STAMM, Pablo Rubens. **Ferramentas da Qualidade: uma abordagem conceitual**. Trabalho apresentado à 5ª Semana Internacional de Engenharia e Economia FAHOR. Horizontina, 2015. Disponível em: <https://www.fahor.com.br/publicacoes/sief/2015/FerramentasDaQualidade.PDF>. Acesso em: 24 nov. 2021.

LIMA, Francisca Dantas. O papel dos NITs nas ICTs e as ações do FORTEC. Palestra. **II Seminário de Propriedade Intelectual e Empreendedorismo e IV Workshop de PI e Inovação Tecnológica**. Teresina. 2010. Disponível em: <https://leg.ufpi.br/subsiteFiles/nintec/arquivos/files/O%20PAPEL%20DOS%20NIS%2>

ONAS%20ICTs%20%20UFPI%20TEREZINA%20-%20Francisca%20Lima.pdf.  
Acesso em: 03 nov. 2021.

MARQUES, Marília Bernardes. Patentes farmacêuticas e acessibilidade aos medicamentos no Brasil. **História, Ciências, Saúde**. Rio de Janeiro. 2000.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/hcsm/a/HzJzSSN58sQkBxng5FJwF6G/?lang=pt>. Acesso em 16 nov. 2021.

MARTINS, Heloisa Helena Teixeira de Souza. Metodologia qualitativa de pesquisa.

**Educação e Pesquisa**. São Paulo. V.30, n. 2, p.289, maio/ago. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/4jbGxKMDjKq79VqwQ6t6Ppp/abstract/?lang=pt>.

Acesso em: 14 jun. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **PCT**: Resumo do PCT para novos usuários. Disponível em:

<https://www.wipo.int/pct/pt/users/summary.html>. Acesso em: 27 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

**Regulatory Impact Analysis in OECD Countries**. Challenges for developing countries. Dhaka, Bangladesh. 2005. Disponível em:

<https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/35258511.pdf> pág 5. Acesso em: 30 abr. 2022.

PADUAN, Henrique. Estado como acionista minoritário em Startups. JusBrasil. 2018.

Disponível em: <https://henriquepaduan.jusbrasil.com.br/artigos/573684091/estado-como-acionista-minoritario-em-startups#:~:text=Um%20dos%20problemas%20que%20pode,s%C3%B3cios%20que%20alavanquem%20o%20neg%C3%B3cio..>

Acesso em: 30 abr. 2022.

PARANHOS, Julia; CATALDO, Bruna; PINTO, Ana Carolina de Andrade. Criação, institucionalização e funcionamento dos Núcleos de Inovação Tecnológica no Brasil: características e desafios. **Revista Eletrônica de Administração**. V. 24, nº 2, p. 253-280. Porto Alegre. 2018. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/read/a/b8mzDddpnqBGwdZ94zFwB7C/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 16 nov. 2021.

PIRES, Edilson Araujo; QUINTELLA, Cristina Maria Assis Lopes Tavares. Política de propriedade intelectual e transferência de tecnologia nas universidades: uma perspectiva do NIT da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. **Holos**, Natal, v. 6. p. 178. 2015. Disponível em:

<https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/3600>. Acesso em: 03 nov. 2021.

Acesso em: 03 nov. 2021.

PORTELA, Bruno Monteiro; BARBOSA, Caio Mário Melo; MURARO, Leopoldo Gomes; DUBEUX, Rafael. **Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil**. 2ª Edição, p. 105. Ed. JusPodivm. Salvador. 2021.

Acesso em: 03 nov. 2021.

PROETTI, Sidney. As pesquisas qualitativa e quantitativa como métodos de investigação científica: um estudo comparativo e objetivo. **Revista Lumen**. V. 2, n. 4.

São Paulo. Disponível em:

<http://www.periodicos.unifai.edu.br/index.php/lumen/article/view/60/88>. Acesso em: 16 jun. 2022.

RODRIGUES JÚNIOR, José Maciel; LOBATO, Arcenio Amorim; CENDÓN, Beatriz Valadares; SILVA, Janete Fernandes. Produção do conhecimento tecnológico na UFMG. **Perspectivas em Ciência da Informação**. v. 5, n. 2, p. 231-242, jul/dez. 2000. Disponível em:

[https://www.brapci.inf.br/\\_repositorio/2010/11/pdf\\_6e0233d36b\\_0012789.pdf](https://www.brapci.inf.br/_repositorio/2010/11/pdf_6e0233d36b_0012789.pdf). Acesso em: 15 nov. 2021.

SANTOS, Marli Elizabeth Ritter dos; TOLEDO, Patrícia Tavares Magalhães de; LOTUFO, Roberto de Alencar. Apresentação. *In* **Transferência de Tecnologia**. Estratégias para a estruturação de Núcleos de Inovação Tecnológica. Campinas. Komedi. 2009. Disponível em:

[https://www.inova.unicamp.br/sites/default/files/documents/Livro%20Transferencia%20de%20tecnologia\\_0.pdf](https://www.inova.unicamp.br/sites/default/files/documents/Livro%20Transferencia%20de%20tecnologia_0.pdf). Acesso em: 10 out.2021.

THIEBAUT, Bruno de Souza Leite. **Políticas públicas de incentivo ao inventor independente e sua importância no cenário da propriedade intelectual em universidades brasileiras**. Dissertação (Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual). Instituto de Ciências Biológicas. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2016. Disponível em:

[https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-ARLKJJ/1/disserta\\_\\_o\\_bruno\\_de\\_souza\\_leite\\_thiebaut.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-ARLKJJ/1/disserta__o_bruno_de_souza_leite_thiebaut.pdf). Acesso em: 29 nov. 2021.

TORRES, Vitor. **Entenda quais são os tipos de empresa para abrir no Brasil**.

CBlog. 2021. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/entenda-quais-sao-os-tipos-de-empresa-para-abrir-no-brasil/>. Acesso em: 29 nov. 2021.

ZIBETTI, Fabíola Wust; ZIEGLER FILHO, João Alfredo. Os direitos de propriedade intelectual de programa de computador desenvolvido por servidor público do Estado de Santa Catarina. **Revista da ESMESC**, v. 21, n. 27, p. 299. 2014. disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/104/91>. Acesso em: 17 nov. 2021.

## APÊNDICE 1 – CONSULTA PÚBLICA PARA ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO IFMA

Esta pesquisa refere-se ao tema "A Gestão da Propriedade Intelectual e da Inovação no IFMA", com o objetivo de responder ao seguinte questionamento: Os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) podem contribuir para um estímulo ao estabelecimento de parcerias entre ICT e empresas para desenvolvimento de soluções tecnológicas? A presente pesquisa será realizada por mim, Antonio Antunes Norberto de Oliveira, assistente em administração da DPPGI-MTC, discente do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - PROFNIT da Universidade Federal do Maranhão, e seu caráter é unicamente acadêmico, com o objetivo de implementar uma reestruturação normativa e processual da Política de Inovação para a AGIFMA. Os respondentes não serão identificados e as informações prestadas serão utilizadas apenas em eventos e publicações científicas. O preenchimento deste questionário leva alguns minutos, caso surja alguma dúvida, o contato com a equipe da pesquisa poderá ser feito através do e-mail: <<antunes.oliveira@ifma.edu.br>>.

Sua opinião é muito importante.

Mestrando: Antonio Antunes Norberto de Oliveira.

Orientadora: Profa. Maria da Glória Almeida Bandeira - UFMA

Coorientador: Prof. Daniel Lima Gomes Júnior - IFMA.

### PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Qual(is) o(s) critério(s) deverão ser adotados para decisão sobre depósito de PI (patente, marca, software etc.)?  
 Somente os previstos em lei  
 Os previstos em lei somados a interesse em inseri-lo no mercado  
 Os previstos em lei somados ao Nível de Maturidade Tecnológica  
 Outro: ...
2. Você acha importante que o IFMA cuide da proteção de direitos autorais?  
 SIM       NÃO
3. No caso de resposta afirmativa na questão anterior, qual a instância do IFMA seria a mais adequada para isso?  
 A AGIFMA  
 A Editora IFMA  
 A PROEXT  
 Outro:...
4. Do ponto de vista da contenção de gastos, você estaria de acordo com o abandono de patentes/marcas e pedidos de patentes não licenciados ou utilizados pelo IFMA?  
 SIM       NÃO
5. A quem caberia a decisão de abandono de PI (propriedade intelectual) não licenciada?  
 Ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

- Ao Diretor da AGIFMA
  - A um Técnico da AGIFMA
  - Ao Comitê de Pesquisa e Inovação
6. Transcorrendo o pedido dentro da normalidade (não tendo sido arquivado), após quantos anos se daria o abandono do pedido em caso deste não alcançar o mercado? Considere neste caso que o valor da anuidade da patente concedida aumenta periodicamente, enquanto o valor do pedido de patente é fixo.
- 6 anos
  - 7 anos
  - 1 ano depois de concedido
  - A depender da avaliação da instância responsável
7. Que instância(s) do IFMA deverá(ão) se envolver em processos de negociação para TT (transferência de tecnologia) e LT (licenciamento de tecnologia)?
- O(s) Departamento(s) dos pesquisadores envolvidos no desenvolvimento
  - A AGIFMA
  - O Comitê de Pesquisa e Inovação
  - A PROEXT
  - Todas as anteriores
  - Outros...
8. Quem decidirá sobre a modalidade de licenciamento (exclusivo ou não exclusivo)?
- O Pesquisador
  - A AGIFMA
  - O Comitê de Pesquisa e Inovação
  - A PRPGI
9. O IFMA poderá fazer TT ou LT não onerosa de propriedade intelectual (transferir ou licenciar tecnologia sem retorno financeiro)?
- SIM
  - NÃO
10. Em caso afirmativo, em que situação se daria a transferência ou cessão não onerosa?
- Em caso de tecnologia social
  - Em caso de decisão da AGIFMA
11. Você acha interessante o IFMA transferir ou licenciar tecnologia para empresa que tenha em seu quadro societário pesquisador do IFMA?
- SIM
  - NÃO
12. Será possível o IFMA transferir ou licenciar tecnologia para empresa da qual o IFMA seja sócio?
- SIM
  - NÃO
13. Em caso afirmativo, quais seriam as condições para realização de TT (transferência de tecnologia) ou LT (licenciamento de tecnologia) para empresa com a qual o IFMA tenha sociedade?
- R.

14. Partindo do preceito de que a proteção por patente só tem validade territorial e de que isso implicaria em mais gastos (tradução, taxas adicionais no exterior, cotação do dólar, etc.), você acha interessante que o IFMA comece a estender a proteção patentária a outros países?  
( ) SIM ( ) NÃO

### DIRETRIZES PARA PARCERIAS

15. Você é favorável ao estabelecimento de parceria entre o IFMA e empresas privadas que desenvolvam tecnologias (patentes, softwares, games, etc.)?  
( ) SIM ( ) NÃO
16. O que você acha que falta para que haja parceria IFMA/Empresa no desenvolvimento tecnológico?  
R.
17. Como poderão ser aplicadas as receitas próprias?  
R.
18. Qual a sua opinião sobre a constituição de um Fundo específico para esse fim?  
( ) SIM ( ) NÃO

### ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO

19. Você acha interessante que o IFMA comece a participar do capital social de empresas?  
( ) SIM ( ) NÃO
20. Em caso afirmativo, qual(is) instância(s) do IFMA seria responsável por avaliar a participação em capital de empresa?  
( ) O Conselho Superior  
( ) O Reitor  
( ) A PRPGI  
( ) A AGIFMA
21. Em caso afirmativo, com qual(is) tipo(s) de empresas o IFMA poderá firmar sociedade?  
( ) Empresa Individual (EI)  
( ) Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)  
( ) Sociedade Simples  
( ) Sociedade Empresária Limitada (LTDA)  
( ) Sociedade Anônima (SA)  
( ) Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)  
( ) Outros...
22. Será possível a diluição da participação do IFMA na empresa?  
( ) SIM ( ) NÃO
23. Em caso afirmativo, de que maneira?  
R.

24. Acha interessante que o IFMA firme sociedade com empresa que tenha um servidor como sócio?  
 SIM                       NÃO
25. Acha interessante que o IFMA adote tecnologia de inventor independente (adoção de invenção)?  
 SIM                       NÃO
26. Em caso afirmativo, sob que condições?  
R.
27. Neste caso, qual instância do IFMA seria responsável pelo processo de análise e adoção de invenção?  
 O Conselho Superior  
 O Reitor  
 A PRPGI  
 A AGIFMA  
 Outro:

## APÊNDICE 2 – ARTIGO “POLÍTICA E GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO NO INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO”

### POLÍTICA E GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO NO INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO

#### RESUMO

O presente trabalho apresenta parte das etapas da construção da Nova Política de Propriedade Intelectual e Inovação do Instituto Federal do Maranhão (IFMA), produto do Trabalho de Conclusão de Curso para o Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT). Os métodos utilizados nesta pesquisa foram: estudo de caso da AGIFMA e a Política de Inovação atualmente em vigor, levantamento bibliográfico e *benchmarking* de Políticas de Inovação criadas nos últimos anos. O novo documento trará regulamentação ao processamento de análise e depósito de propriedade intelectual; maior participação do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação para na gestão da PI no IFMA; as atribuições do recém-criado Comitê de Propriedade Intelectual, para dar suporte nas demandas relativas à PI; e as novidades trazidas pelo Decreto nº 9.283/2018.

Palavras-chave: Política de Inovação; Gestão da Propriedade Intelectual; Instituto Federal do Maranhão.

### POLICY AND MANAGEMENT OF INTELLECTUAL PROPERTY AND INNOVATIONS AT THE FEDERAL INSTITUTE OF MARANHÃO

#### ABSTRACT

The present work presents part of the stages of construction of the New Policy on Intellectual Property and Innovation of the Federal Institute of Maranhão (IFMA), product of the Course Completion Work for the Professional Master's Degree in Intellectual Property and Technology Transfer for Innovation (PROFNIT). The methods used in this research were: case study of AGIFMA and the Innovation Policy currently in force, bibliographic survey and benchmarking of Innovation Policies created in recent years. The new document will regulate the processing of analysis and application of intellectual property; greater participation of the Institutional Research and Innovation Committee for IP management at IFMA; the attributions of the newly created Intellectual Property Committee, to support the demands related to IP; and the news brought by Decree No. 9,283/2018.

Keywords: Innovation Policy; Intellectual Property Management; Federal Institute of Maranhão.

Área tecnológica: Política de Inovação.

## INTRODUÇÃO

O Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Segundo Etzkowitz e Zhou (2017), Governo e Indústria são elementos clássicos das parcerias público-privadas desde o século XVIII. Eles ressaltam que, a Universidade, antes possuindo um papel secundário (ainda que muito importante) de ensino e pesquisa, passa a equiparar-se àqueles dois, uma vez que, no decorrer do tempo, tem gerado novas indústrias e mercados. Assim, eles descrevem o surgimento do modelo Hélice Tríplice da Inovação, onde Governo, Universidade e Empresa passam a interagir de modo colaborativo no processo de inovação. Um exemplo de sucesso de implementação do modelo Hélice Tríplice, proposto por Henry Etzkowitz ainda nos anos 1990, foi o Porto Digital, um parque tecnológico resultante de “ação coordenada entre governo, academia e empresas”, criado em 2000, a partir de uma política pública estadual de incentivo “ao setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que interligasse atores, empresas e organizações que até então agiam de forma independente e isolada” (PORTO DIGITAL, ...). Esta iniciativa consolidou um novo olhar de inclusão das Universidades como agentes de empreendedorismo e inovação, aptos a colaborar ativamente no desenvolvimento tecnológico nacional. Nas palavras de Felix Junior *et.al* (2021), a transformação de “conhecimento em inovação e inovação em desenvolvimento econômico e social são verdadeiros desafios para o [Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação] SNCTI e, nesse aspecto as universidades são peças-chave para o impulso tecnológico vislumbrado”.

Os mecanismos de incentivo à inovação no Brasil começaram a ser implementados a partir do final dos anos 1990, quando estavam em discussão ações e políticas estratégicas nacionais voltadas à inovação (UNICAMP, 2018). Estes instrumentos de incentivo à inovação, à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo culminaram na edição da Lei nº 10.973/2004, também conhecida como Lei de Inovação. Dentre as exigências trazidas pelo novo dispositivo legal, a Lei de Inovação determinou que as Instituições Científicas Tecnológicas e de Inovação (ICTs) implantassem Núcleos de Inovação Tecnológica, unidades de gestão por competência definidas e de condução da política de inovação institucional, sendo esta última o conjunto de diretrizes e orientações da organização, de gestão dos processos inovadores da instituição, voltadas às políticas de ciência, tecnologia, inovação de âmbito local, regional e nacional.

A edição da Lei nº 10.973/2004 sedimentou um importante movimento estratégico para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do país, com vistas a viabilizar uma interação mais consistente entre ICT-Empresa-Governo para desenvolvimento de pesquisas inovadoras de resultados mais tangíveis.

Com a implantação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI), a partir da Lei de Inovação, após longas discussões, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 85/2015, que “altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação” (BRASIL, 2015). A partir de então, ficou estabelecido que o Estado viria a estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, com a obrigatoriedade de destinação de recursos voltados a essas atividades, entre outras medidas. Estas medidas legislativas mostraram-se tímidas e não trouxeram resultados expressivos na prática, não sendo, ainda, suficientes para atender às necessidades do setor, embora trouxessem importantes conquistas, resultantes do estímulo à inovação implementados até então. À vista disso, em 2016, foi publicada a Lei nº 13.243, o chamado Novo Marco Legal da Inovação, que alterou 9 diplomas legais e trouxe significativas mudanças de incentivo à inovação, pesquisa científica e tecnológica, como a permissão do uso e compartilhamento de

espaço físico das ICTs públicas com organizações privadas, a participação das ICTs públicas minoritariamente em capital social de empresas, desde que essas ações tenham como finalidade o desenvolvimento tecnológico. Dentre outras importantes alterações, a inclusão de nova hipótese de dispensa de licitações nas contratações públicas, cuja finalidade seja aquisição de bens para pesquisa e para transferência de tecnologia (BRASIL, 2016). Em que pese a Lei nº 8.666/1993, com alterações trazidas pela Lei nº 10.973/2004, já possuir disposições acerca da possibilidade de dispensa de licitação na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento quando o objeto for atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, ressalte-se que a Lei nº 13.243/2016 acrescentou novas hipóteses, de maneira a tornar o cenário mais dinâmico e eficiente para o crescimento e fortalecimento da ciência, tecnologia e inovação no Brasil.

#### A Política de Inovação das ICTs públicas

O art. 15-A da Lei de Inovação, introduzido pela Lei nº 13.243/2016, tem um nítido caráter mandamental, quando estabelece que a ICT de direito público deverá instituir sua Política de Inovação. Ademais, em seu parágrafo único, preceitua que as diretrizes e os objetivos desta normativa serão:

- I – estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;
- II – de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;
- III – para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
- IV – para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
- V – de gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- VI – para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;
- VII – para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades. (BRASIL, 2016)

Com isso, pretende-se que as ICTs, a partir de sua política de inovação, criem redes de cooperação com outras ICTs públicas ou privadas, empresas e o Setor Governamental de modo a fomentar o desenvolvimento tecnológico na região.

Com efeito, é sabido que, além do disposto no art. 15-A da Lei de Inovação, a Política de Inovação das ICTs públicas deve contemplar as diretrizes e objetivos também expostos no § 1º do art. 14 do Decreto nº 9.283/2018, que são:

- I – a participação, a remuneração, o afastamento e a licença do servidor ou empregado público nas atividades decorrentes das disposições deste Decreto;
- II – a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições deste Decreto;
- III – a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa; e
- IV – o atendimento do inventor independente. (BRASIL, 2018)

Ainda, importante destacar que não basta aplicar friamente os preceitos definidos na normativa geral de inovação e que trazem fundamentos genéricos a serem observados. Há um conteúdo mais profundo e complexo que precisa ser colocado sob análise e que perpassa

pela materialização e operacionalização da Política de Inovação para alcançar os objetivos propostos. Neste sentido, discorrendo sobre o tema, Muraro e Barbosa (2021, p.113) afirmam que, as normas da Política de Inovação de uma ICT podem ser divididas em dois grupos: “normas que estabelecem parâmetros [e] normas que definem os procedimentos”. Sobre as normas que estabelecem parâmetros, segundo os autores, estas devem ser elaboradas considerando a localidade em que se encontra a ICT, a forma como se dará o relacionamento com as empresas à sua volta; a cessão de propriedade intelectual a cotitular, tendo em vista a inserção desta no mercado; regras para transferência de tecnologia; a extensão tecnológica, a partir da maior interação da hélice tripla da inovação. Já sobre as normas que definem os procedimentos, os autores se referem à parte burocrática, ou seja, a regulamentação dos procedimentos de como se dará cada uma das ações previstas nos parâmetros estabelecidos para gestão da propriedade intelectual, os processos para a concretização da transferência de tecnologia, para cessão e compartilhamento de espaço físico e de capital intelectual, por exemplo. Isso requer grande atenção para que a Política de Inovação pareça clara ao público sobre como devem ser tratadas as ações voltadas para a inovação ali estabelecidas.

Para a elaboração de sua Política de Inovação, as ICTs instituem grupos de trabalho para a discussão das pautas, consulta à comunidade acadêmica e construção do texto da minuta, que deverá ser encaminhada para avaliação do Conselho Superior da Instituição, para que seja publicada a Resolução que a instituirá e regulamentará (Vilha *et.al*, 2020; SANTOS *et.al*, 2020).

#### O Núcleo de Inovação Tecnológica

Para concretizar o estabelecido no MLCTI e para gerir a política de inovação da ICT, foi criado o Núcleo de Inovação Tecnológica, referindo-se a uma estrutura responsável por gerir a Política de Inovação, com competência prescrita na legislação. De acordo com a Lei de Inovação, ele poderá ser instituído por uma ou mais ICTs e ter personalidade jurídica própria (BRASIL, 2004, art. 2º, VI). O NIT foi criado para viabilizar a interação da ICT pública com o setor produtivo, para estabelecimento de parcerias e concretização de transferência da solução desenvolvida na ICT para o mercado, além da gestão da propriedade intelectual. O § 1º do Art. 16 da Lei de Inovação traz as competências mínimas do NIT, a saber:

- I – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;
- III – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;
- IV – opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

VII – desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

VIII – desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

IX – promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º;

X – negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT. (BRASIL, 2004)

Observa-se que, uma das atribuições dos NITs é justamente promover a aproximação entre as áreas de pesquisa e inovação das ICTs e o setor produtivo privado. E, considerando o contexto da inovação no Brasil, o Núcleo de Inovação tem grande relevância, pois é nas Universidades onde está o maior volume da produção de pesquisa do Brasil.

Uma pesquisa realizada pelo instituto *Clarivate Analytics*, para a CAPES, considerando o período entre 2013 e 2018 revelou que organizações líderes em pesquisa no Brasil são as Universidades, quando comparadas com os institutos de pesquisa especializados. O parâmetro utilizado foi a produção da pesquisa indexada na *Web of Science*, com foco nas colaborações internacionais e colaborações universidade - indústria e na produção de pesquisas de universidades e institutos de pesquisa (WEB OF SCIENCE, 2017, p. 4).

Ela também revela o nível de interações de pesquisa pela contagem do número de itens na *Web of Science* (todas as categorias) que possuem pelo menos um autor de uma universidade no Brasil e um coautor da indústria, de qualquer lugar do mundo. Interessante observar que, em 2004, o número de itens era pouco maior que 300, já em 2016, chega perto de 1600 (WEB OF SCIENCE, 2017, p. 15). Estes números demonstram como o nível de engajamento e colaboração entre universidade-indústria tem crescido consideravelmente desde a implementação de políticas voltadas para o fomento da ciência, pesquisa e inovação, sobretudo, pelo incremento dos trabalhos de coautoria com pesquisadores da indústria no período analisado. Esta pesquisa reflete a importância de se criar, no âmbito das Universidades e dos Institutos Federais, estruturas facilitadoras e articuladoras do diálogo entre as ICTs e as empresas, como forma de fomentar o desenvolvimento científico tecnológico e inovador do Brasil, e estas estruturas não os Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT.

O presente trabalho proposto para a defesa do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT) foi desenvolvido com o objetivo de entregar uma proposta de Política de Propriedade Intelectual e Inovação (atualizada), fundamentada a partir do Decreto nº 9.283/2018, atendendo ao pedido do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFMA. Enquanto o autor do presente trabalho esteve compondo a equipe do Núcleo de Inovação Tecnológica da Instituição, observou um histórico de um ou dois servidores no setor por (período de) gestão e esporadicamente contava com a colaboração de um bolsista. As coordenações do NIT e do Núcleo de Propriedade Intelectual, que veio a ser extinto, não permaneciam nas respectivas funções por período superior a três anos, o que inviabilizava o processo de formação e capacitação dos gestores. Como objetivos específicos: apresentar uma nova proposta para a Política de Inovação para o IFMA; realizar *benchmarking* de Políticas de Inovação de ICTs/NE

cuja implantação tenha sido posterior ao Decreto nº 9.283/2018; e propor uma reestruturação para a Agência IFMA de Inovação.

## METODOLOGIA

Primeiramente, o estudo de caso permitirá obter uma visão geral sobre as alterações na estrutura de Núcleo de Inovação Tecnológica no âmbito do Instituto Federal do Maranhão e os efeitos decorrentes dessas alterações. Mais especificamente, uma análise da estrutura física, de recursos humanos e sua Política de Inovação.

Foram utilizados os métodos de estudo de caso, *benchmarking* e pesquisa bibliográfica documental. Para o levantamento bibliográfico foram analisadas: a Lei nº 10.973/2004, a Emenda Constitucional nº 85/2015, a Lei nº 13.243/2016, o Decreto nº 9.283/2018, a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 182/2021, além de artigos relacionados ao Marco Legal e a Políticas de Inovação. Esse levantamento permitiu fundamentar a análise dos pontos essenciais da base legal vigente que foram atendidos e, sobretudo, a análise dos pontos não atendidos ou em que há silêncio/omissão da Política de Inovação do Instituto Federal do Maranhão aprovada pela Resolução nº 111/2017 do Conselho Superior e, até então, em vigor. Por fim, para o *benchmarking*, foram buscadas e analisadas políticas de inovação de Institutos Federais da região Nordeste que foram aprovadas após a edição do Decreto nº 9.283/2018, de modo a identificar a abordagem trazida nesses documentos.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Abaixo, serão apresentados os resultados referentes à análise do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFMA, seguidos de parte das etapas da construção da proposta para a Nova Política de Propriedade Intelectual e Inovação do IFMA.

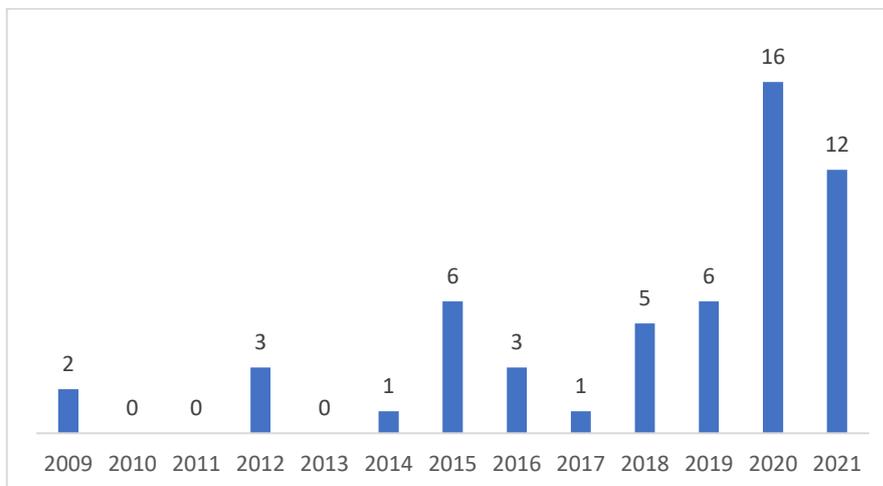
### 1. Análise do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFMA

Até o ano de 2008, não havia qualquer menção a uma estrutura organizacional ligada à pesquisa e inovação na estrutura orgânica do IFMA, até então, denominado Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET/MA. Com a transformação da Rede Federal de Educação Profissional, por meio da Resolução nº 28/2009, editou-se o novo Estatuto do IFMA. Mas foi a edição da Resolução nº 04 de 25 de maio de 2009, alterando sua estrutura organizacional, que trouxe a previsão da Coordenadoria de Propriedade Intelectual e a Chefia do Núcleo de Inovação Tecnológica. Já na Resolução nº 027/2009, havia a previsão da denominada Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, contando também com Chefia do Núcleo de Propriedade Intelectual a ela vinculado, compondo a estrutura organizacional da Reitoria. Enquanto era modificado o nome do setor, permaneciam inalteradas suas atribuições: gestão da propriedade intelectual e da inovação no IFMA, entre outras previstas na Lei de Inovação.

Em que pese previsto na estrutura do IFMA desde 2009, até o ano de 2015 o NIT nunca contou com mais de 3 (três) servidores e, eventualmente, um bolsista.

Considerando a inexistência de uma política de inovação até o ano de 2017, o IFMA possuía um número reduzido de processos de propriedade intelectual no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, INPI, conforme apresentado na figura 1.

Figura 1. Evolução dos pedidos de patente depositado pelo IFMA



Fonte: próprio autor (2022)

Até 2017, conforme a figura 1, foram contabilizados 17 pedidos de patente e nenhum programa de computador ou pedido de registro de marca. Até a data da elaboração deste trabalho, o INPI apontou 57 pedidos de patente depositados pelo IFMA, apresentando um crescimento significativo entre os anos de 2020 e 2021. A reiterada troca de coordenadores na então CTIT, especialmente entre 2014 e 2019, mostrou-se um fator preocupante, devido à descontinuidade na equipe de gestão da propriedade intelectual no IFMA. E desde a implantação do NIT em 2009 até os dias atuais, não se construiu um programa regular de capacitação da comunidade acadêmica em noções de propriedade intelectual, sequer de capacitação da equipe do setor, voltada à gestão da propriedade intelectual no IFMA. Conforme verificado nas Portarias de nomeação de coordenadores da CTIT/IFMA, pôde-se constatar que, num período de 5 anos, o setor teve 5 coordenadores diferentes, e não contando com mais de 3 (três) pessoas na sua equipe. E estes números podem refletir diretamente nas práticas de governança do setor, no acompanhamento e manutenção dos pedidos de patente depositados. Além da rotatividade de pessoal no setor, o que pode implicar em contratempos nos processos são os casos de inércia do inventor, ou ausência de manifestação em tempo hábil para cumprimento de eventual exigência técnica imposta pelo INPI. Esse atraso entre o tempo de pedido de complementação e a efetiva resposta do inventor pode ser resultado, sobretudo, da ausência de implementação de diretrizes e procedimentos em um ato normativo formal que regulamente a tramitação dos pedidos enviados à Agência e que preveja direitos e deveres dos envolvidos no protocolo de pedido de patentes e demais tipos de propriedade intelectual.

Em 2018, com a Resolução nº 106/2018 do Conselho Superior, que alterou o Estatuto Geral do IFMA, e a CTIT passou a ser denominada Agência IFMA de Inovação, tendo como atribuições:

- I – coordenar, orientar, e avaliar as atividades de inovação;
- II – assessorar ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação quanto a elaboração de normativas, diretrizes, regulamentos e programas relacionados à inovação;
- III – executar políticas e diretrizes de inovação no âmbito do IFMA;
- IV – executar as normas, os regulamentos e a legislação, relativas à área de sua competência;[...]
- V – executar ações de incentivo à inovação e a proteção de produtos de propriedade intelectual concebidos na instituição, bem como o licenciamento e a transferência de tecnologia desses mesmos produtos ao setor produtivo;
- VI – presidir o Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação e *ad hoc* no processo de avaliação dos projetos submetidos aos editais de bolsas de fomento de inovação;
- VII – realizar estudos de prospecção tecnológica e inteligência competitiva, aplicadas à propriedade intelectual;
- VIII – avaliar solicitação de inventor independente, para adoção de invenção na forma estabelecida pelas legislações vigentes;
- IX – realizar e acompanhar, nos órgãos competentes, os pedidos de registro de produtos de propriedade intelectual desenvolvidos no IFMA, bem como o licenciamento dos mesmos para empresas parceiras ou demandantes;
- X – avaliar quanto à conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no IFMA;
- XI – promover a divulgação das criações desenvolvidas no IFMA e passíveis de proteção intelectual;
- XII – acompanhar e zelar pela manutenção e defesa dos títulos de Propriedade Intelectual da Instituição;
- XIII – executar ações de acompanhamento e articulação referentes às chamadas públicas oriundas de órgãos de fomento voltados à inovação;
- XIV – realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Pró-Reitor (INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO, 2018. P. 24).

Do trecho acima, constata-se grande diversidade de atividades a serem realizadas pelos servidores da AGIFMA, que vai desde a competência para realizar a parte burocrática e procedimental de gestão da propriedade intelectual, até hipótese de ações de incentivo e divulgação à inovação. Essas atribuições, atualmente, são executadas por poucos servidores que compõem o quadro profissional do IFMA, e que, eventualmente, pode ser acrescido pela colaboração de um bolsista, para realizar as atividades relacionadas à gestão do setor, sobretudo em períodos de editais de fomento para projetos voltados à inovação. Conforme Cecílio (2018), em um estudo sobre três Núcleos de Inovação Tecnológica das regiões Sul e Sudeste do País, afirma que os NITs vão amadurecendo com o passar do tempo. De fato, é ao longo dos anos que se constrói capacitação na gestão da PI, de parcerias, de transferência de tecnologia e se estabelece um portfólio. Porém, com rotatividade de pessoal em um NIT,

sem tempo necessário para ofertar treinamentos específicos, inviabiliza a formação de uma equipe capacitada e, conseqüentemente, uma gestão eficiente e estratégica.

Com a criação do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação, por meio da Resolução nº 106/2018 mencionada anteriormente, a AGIFMA passou a ter um reforço na gestão dos editais de fomento que são de competência da Agência. Por outro lado, permaneceu truncada na distribuição de suas demais atribuições.

Na tentativa de atenuar os efeitos negativos trazidos pelo déficit de profissionais em seu corpo técnico e minimizar as adversidades no gerenciamento da Propriedade Intelectual da Instituição apresentada na presente pesquisa, em fevereiro de 2022, instituiu-se o Comitê de Propriedade Intelectual, por meio da Portaria nº 670/2022 da Reitoria, com a finalidade de gerir a propriedade intelectual do IFMA. Essa foi a alternativa encontrada que se mostrou mais viável, considerando não haver a possibilidade de lotação de servidores no setor até o momento. Uma vantagem observada nesse modelo, é que abre a possibilidade de a AGIFMA receber a colaboração de servidores de diferentes localidades, com diferentes habilidades em diversas áreas, para atender às demandas de análise de redação de patente para depósito, acompanhamento dos pedidos depositados, reuniões com cotitulares e parceiros, entre outras atividades compatíveis.

No que diz respeito à ausência de plano tático de oferta regular de ações de capacitação aqui discutidas, a AGIFMA, junto ao seu Comitê de Propriedade Intelectual e parceiros, está estruturando cursos de aperfeiçoamento a serem ofertados pelo Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP). A ideia é que estes cursos fiquem gravados e sejam disponibilizados anualmente à comunidade acadêmica do IFMA, promovendo-lhes as devidas atualizações sempre que necessário. Outra ação de aprimoramento profissional está em construção, com foco nos gestores da propriedade intelectual: a AGIFMA e o Comitê de Propriedade Intelectual. Nesta iniciativa, serão tratados temas voltados para o aprimoramento de sua governança, como os conceitos, as normas pertinentes e os procedimentos adotados no âmbito do IFMA.

## 2. A Política de Inovação do IFMA

Em 2017, por meio da Resolução nº 111 do Conselho Superior do IFMA, foi aprovada sua Política de Inovação. À época, já estava em vigor a Lei nº 13.243/2016, que alterava 09 diplomas legais do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, entretanto, não houve tempo suficiente para implementar as alterações durante o processo de tramitação da proposta.

Segundo Muraro e Barbosa (2021, p. 111), a Lei de Inovação obriga que as ICTs públicas instituam seus NITs e suas Políticas de Inovação. Logo, a ICT pública poderá fazer no contexto da inovação o que estiver previsto em sua política de inovação (PORTELA *et.al*, 2021).

Neste sentido, o que se observa é que a Política de Inovação do IFMA, aprovada em 2017, já traz alguns dispositivos semelhantes ao que consta na Lei nº 13.243/2016, tais como:

- a possibilidade do compartilhamento de espaço físico, bens materiais e capital intelectual para ações voltadas a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mediante prévia autorização e desde que não interfira nas suas atividades fins.
- a transferência de tecnologia;

- a criação de ambientes promotores da inovação;
- a proteção da propriedade intelectual;
- a adoção de invenção de inventor independente;
- o afastamento do servidor para colaborar com outra ICT;
- a licença de pesquisador do IFMA para constituir empresa inovadora; e
- a prestação de serviços técnicos a outras ICTs;

Dentre as finalidades pautadas no art. 15-A introduzido pela Lei de Inovação, não há menção direta às atividades voltadas à capacitação ou disseminação da propriedade intelectual e inovação como as que se apresentaram como necessárias ao IFMA.

Devido a esta omissão, para a construção da Minuta para a nova Política de Propriedade Intelectual e Inovação do IFMA, de modo a atender à demanda da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFMA (PRPGI), foram levantadas algumas Políticas de Inovação elaboradas após o Decreto nº 9.283/2018, dentre as quais, foram encontradas as da: Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA – Resolução nº 307, de 14 de outubro de 2019); da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG – Resolução nº 03/2018, de 06 de março de 2018, e Resolução nº 04/2018, de 06 de março de 2018); Instituto Federal da Bahia (IFBA – Resolução nº 14, de 18 de maio de 2021); Instituto Federal do Piauí (IFPI – Resolução Normativa 82/2021 – CONSUP/OSUCPCOL/REI/IFPI, de 3 de novembro de 2021), além de consultar a Lei Complementar 182/2021, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 9.283/2018.

De início, realizou-se análise dos dispositivos do referido Decreto, dos preceitos da política de inovação a serem reproduzidos na ICT pública, a transferência de tecnologia, a internacionalização da ICT e os instrumentos jurídicos aplicáveis.

Destaca-se, de modo particular, o art. 14, que trata das orientações para instituição da Política de Inovação na ICT pública e, no seu § 1º, determina que normativa deverá estabelecer diretrizes e objetivos para:

- I – a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes das disposições deste Decreto;
- II – a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições deste Decreto;
- III – a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa; e
- IV – o atendimento do inventor independente. (BRASIL, 2018).

Com efeito, verificou-se que, dentre as determinações dispostas no § 1º do art. 14 supracitado, no tocante ao atendimento ao inventor independente, a Resolução nº 111/2017 do IFMA não aponta a possibilidade de adoção de invenção de inventor independente, em detrimento do que já está previsto nas Políticas do IFPI (INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ, 2021) e IFBA (INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA, 2021).

Na sequência, foram analisadas nas referidas Políticas outros aspectos, verificando-se a criação de órgãos para ações específicas do NIT, como o caso do Comitê de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia do IFPI (CIPITEC) (INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ, 2021), o Comitê de Inovação do IFBA (INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA, 2021) e da UFOPA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, 2019), por exemplo.

De posse dos dados obtidos na análise da AGIFMA e do *benchmarking* e levantamento bibliográfico, foi elaborada a proposta da Nova Política de PI e Inovação do IFMA que melhor se adequa à realidade do Instituto, trazendo, além do disposto no MLCTI sobre parcerias, transferência de tecnologia, estímulo ao empreendedorismo tecnológico:

- Uma estrutura de suporte à AGIFMA, com o Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação (com ações voltadas ao campo da gestão da pesquisa inovadora, além de tomadas de decisão relacionadas à propriedade intelectual); e o Comitê de Propriedade Intelectual (criado durante a pesquisa para desenvolvimento da nova Política de Propriedade Intelectual e Inovação do IFMA, que será apresentada em breve para análise do Conselho Superior do IFMA);
- Regulamentação para o processamento da PI na AGIFMA, de modo a assegurar direitos, deveres e responsabilidades das partes, estabelecendo diretrizes, prazos e procedimentos que garantam maior eficiência e segurança institucional e, com o apoio do Comitê de PI, a expectativa de melhores resultados na proteção da PI, além do equilíbrio volumétrico da relação entre demanda e a capacidade de recebimento e processamento da equipe da AGIFMA, considerando que grande parte dos membros dos Comitês não estão propriamente lotados na Agência, contribuindo para a segregação de funções e distribuindo melhor o trabalho conforme a capacidade técnica de cada um de seus membros;
- A regulamentação de instrumentos jurídicos para gestão da inovação e do empreendedorismo tecnológico no IFMA, trazidos pelo Decreto nº 9.283/2018 e pelo Marco Legal das Startups – Lei Complementar nº 182/2021);
- O atendimento ao inventor independente, com a possibilidade de adoção de invenção, prevista no art. 22 da Lei de Inovação.

## CONCLUSÃO

Quanto à gestão da Propriedade Intelectual e Inovação na AGIFMA, a ser instituída pela Nova Política de Inovação, é possível perceber uma otimização do processo, com o estabelecimento de um conjunto sistêmico de prazos, procedimentos, comissões e atribuições, o que trará, tanto ao pesquisador/inventor quanto à AGIFMA, maior segurança e excelência no desempenho de suas funções, uma vez que a equipe da AGIFMA passará a ter equipes de apoio para atividades e com capacidade deliberativa, sem que estejam efetivamente lotados na Agência, responsáveis por outras tarefas atualmente executadas por servidores lotados no setor. Apesar das dificuldades na viabilização de códigos de vagas para a Agência, esta terá o reforço necessário decorrente das ações conjuntas dos Comitês.

Quanto à proposta para a nova Política de Propriedade Intelectual e Inovação, que será apresentada ao Conselho Superior da Instituição, serão entregues mais eficiência e maior segurança jurídica à AGIFMA, às Comissões, aos pesquisadores/inventores do IFMA, aos parceiros e ao inventor independente que vierem a consultar a AGIFMA, com introdução de

processos e instrumentos jurídicos que viabilizarão as ações voltadas à gestão estratégica da propriedade intelectual, da inovação e do empreendedorismo tecnológico no IFMA.

## PERSPECTIVAS FUTURAS

O presente trabalho poderá servir de referência modelo de governança para Núcleos de Inovação Tecnológica que por ventura estiverem com déficit de pessoal para buscar estratégias de maior efetividade e eficiência nas suas atividades, podendo, também, servir de modelo de implantação de Política de Inovação em conformidade com o Decreto nº 9.283/2018. Além deste modelo de aperfeiçoamento de força-tarefa do NIT em comento, outras ações estão pontuadas no referido trabalho de conclusão de curso, como o estabelecimento de procedimentos de gestão da PI e ações voltadas à capacitação interna de servidores e membros da AGIFMA e da comunidade acadêmica do Instituto Federal do Maranhão, que poderão ser objetos de estudos futuros, partindo do impacto dessas ações.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2004]. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm). > Acesso em 15 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.** Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Brasília, DF: Presidência da República, [2013]. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20conflito%20de,de%204%20de%20setembro%20de](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20conflito%20de,de%204%20de%20setembro%20de). Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm#art2) >. Acesso em 15 mar. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.** Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o

Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm). Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília-DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em: 16 mar. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021**. Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Brasília-DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-182-de-1-de-junho-de-2021-323558527>. Acesso em: 16 mar. 2022.

CECÍLIO, Leisa Barros. **Análise da atuação dos Núcleos de Inovação Tecnológica como promotores da política de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação Federais**. 2018. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional, Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, 2018. Disponível em: <http://200.131.62.27/handle/tede/706>. Acesso em: 16 mar. 2022.

EWERS, Juliana. **15 anos de inovação**. Jornal da UNICAMP. 06 de agosto de 2018. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/noticias/2018/08/06/15-anos-de-inovacao#:~:text=Foi%20criada%20ent%C3%A3o%2C%20no%20dia,da%20Universidade%20Estadual%20de%20Campinas>. Acesso em 05 mai. 2021.

FÉLIX JUNIOR, Romero Carrilho; MOUTINHO, Maíra da Mota; PINHEIRO, Antônio do Socorro Ferreira; RAMOS FILHO, José Roberto Branco. Política de Inovação da Universidade Federal do Oeste do Pará: uma perspectiva da Comissão de Elaboração. **Cadernos de Prospecção**, v. 14, nº 4, p. 1084., dezembro, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/39170/25266>. Acesso em: 04 mar. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 14, de 18 de maio de 2021**. Aprova a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA. Salvador: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2021. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmninnnibpcjpcglclefindmkaj/https://portal.ifba.edu.br/prpgi/menu-departamentos/departamento-de-inovacao-1/Politica\\_Inovacao\\_IFBA\\_2021.pdf](chrome-extension://efaidnbmninnnibpcjpcglclefindmkaj/https://portal.ifba.edu.br/prpgi/menu-departamentos/departamento-de-inovacao-1/Politica_Inovacao_IFBA_2021.pdf). Acesso em: 20 abr. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO. Conselho Superior. **Resolução nº 04/2009, de 25 de maio de 2009**. Aprova, *ad referendum* do Conselho Superior, a Estrutura Organizacional da Reitoria. São Luís: Conselho Superior, 2009. Disponível em:

<https://portal.ifma.edu.br/documentos/?categoria=1&busca=RESOLU&pag=5>. Acesso em: 10 mai. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO. Conselho Superior. **Resolução nº 0029/2009, de 24 de agosto de 2009**. Aprova, *ad referendum* do Conselho Superior, a supressão do item 1, do Anexo à Resolução nº 29, de 1 de agosto de 2006, referente à cobrança de emissão de diploma e histórico escolar. São Luís: Conselho Superior, 2009. Disponível em: <https://portal.ifma.edu.br/documentos/?categoria=1&busca=RESOLU&pag=5>. Acesso em: 10 mai. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO. Conselho Superior. **Resolução nº 27/2010, de 29 de março de 2010**. Aprova, *ad referendum* do Conselho Superior. São Luís: Conselho Superior, 2010. Disponível em: <https://portal.ifma.edu.br/documentos/?categoria=1&busca=RESOLU&pag=5>. Acesso em: 10 mai. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO. Conselho Superior. **Resolução nº 111, de 24 de abril de 2017**. Dispõe sobre a estrutura e regulamentação das atividades de inovação tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão. São Luís: Conselho Superior, 2017. Disponível em: [https://prpgi.ifma.edu.br/wp-content/uploads/sites/35/2019/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-111\\_2017\\_Pol%C3%ADtica-de-Inova%C3%A7%C3%A3o-IFMA.pdf](https://prpgi.ifma.edu.br/wp-content/uploads/sites/35/2019/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-111_2017_Pol%C3%ADtica-de-Inova%C3%A7%C3%A3o-IFMA.pdf). Acesso: 20 abr. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO. Conselho Superior. **Resolução nº 106, de 31 de outubro de 2018**. Dispõe acerca das alterações no Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão. São Luís: Conselho Superior, 2018. Disponível em: [file:///C:/Users/PGASER~1/AppData/Local/Temp/123\\_Conselho\\_Superior\\_REIT.PDF](file:///C:/Users/PGASER~1/AppData/Local/Temp/123_Conselho_Superior_REIT.PDF). Acesso em: 20 abr. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ. Conselho Superior. **Resolução Normativa nº 82/2021 CONSUP/OSCUPCOL/REI/IFPI, de 3 de novembro de 2021**. Aprova a Política Institucional de Inovação, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de Empreendedorismo e a Criação do Comitê de Inovação, Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologia (CIPITEC) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI). Teresina: Conselho Superior, 2021. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.ifpi.edu.br/noticias/ifpi-tem-politica-de-inovacao-desenvolvimento-cientifico-e-tecnologico-e-de-empreendedorismo/resolucao-normativa-no-82-2021>. Acesso em: 20 abr. 2022.

PORTELA, Bruno Monteiro; BARBOSA, Caio Mário Melo; MURARO, Leopoldo Gomes; DUBEUX, Rafael. **Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil**. 2ª Edição. Ed. JusPodivm. Salvador. 2021.

PORTO DIGITAL. História. **Criado no ano 2000, o Porto Digital surgiu com o objetivo de ser uma política pública para o desenvolvimento do setor de tecnologia da informação**

**em Pernambuco.** Disponível em: <https://www.portodigital.org/parque/historia>. Acesso em: 05 mai. 2022.

SANTOS, Suely Xavier dos; MIRANDA, Ana Lúcia Brenner Barreto; NODARI, Cristine Hermann; FROEHLICH, Cristiane; SENA, David Custódio de. O papel estratégico dos NITs na política de inovação das instituições de ensino superior do Rio Grande do Norte e da Paraíba. **Revista Eletrônica Gestão & Sociedade**, v. 14, n. 38, p. 3545-3576. Maio-Agosto. 2020. Disponível em: <https://gestaoesociedade.org/gestaoesociedade/article/view/3056/1463>. Acesso em: 05 mai. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Conselho Universitário. **Resolução nº 03, de 06 de março de 2018.** Regulamenta a relação jurídica da UFMG com sociedades empresárias constituídas com a participação de servidores da UFMG, no que se refere à celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de uso ou de exploração de invenção por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria. Belo Horizonte: Conselho Universitário, 2018. Disponível em: <https://www2.ufmg.br/sods/Sods/Conselho-Universitario/Documentos/Resolucoes-Comuns>. Acesso em 20 abr. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Conselho Universitário. **Resolução nº 04, de 06 de março de 2018.** Define os critérios para compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura e de capital intelectual da UFMG. Belo Horizonte: Conselho Universitário, 2018. Disponível em: <https://www2.ufmg.br/sods/Sods/Conselho-Universitario/Documentos/Resolucoes-Comuns>. Acesso em 20 abr. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 307, de 14 de outubro de 2019.** Institui a Política de Inovação da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA. Santarém: Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2019 Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ait/documentos/2020/6b5c6f20d5f648c1cf3863843ea9c19e.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022.

VILHA, Anapátricia Morales; FERREIRA, Fabio Danilo; BALTAZAR, Luiz Fernando; FIRMINO, Kelly Cristina; MARTINS, Jaqueline Mangabeira; FERRAZ, Gustavo Lessa. Política de inovação de instituições públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação: o passo a passo para processos de formulação. **Revista Gestão em Análise**, v. 9, n. 3. 2020. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/gestao/article/view/3050>. Acesso em: 05 mai. 2022.

WEB OF SCIENCE GROUP. **A Pesquisa no Brasil:** Promovendo a excelência. Análise preparada para a CAPES pelo Grupo Web of Science. 2019. Disponível em >> [https://discover.clarivate.com/Research\\_Excellence\\_Awards\\_Brazil\\_Download](https://discover.clarivate.com/Research_Excellence_Awards_Brazil_Download). Acesso em 13 mai. 2022.

## ANEXO – COMPROVANTE DE SUBMISSÃO DO ARTIGO “POLÍTICA E GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO NO INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO” A CADERNOS DE PROSPECÇÃO

